

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 186

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 e 28 de julho ultimo e de 2 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 e 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade da abertura de um credito especial de 12:000\$, destinado a custear os concertos de que carece a lancha *Clovis*, da Mesa de Rendas Federal de Salinas, na Tutoya, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXMO. Sr. Presidente da Republica — A lancha *Clovis*, da Mesa de Rendas Federal de Salinas, na Tutoya, precisa de reparos, afim de que possa executar os importantes serviços

que lhe estão affectos na fiscalização exercida por aquella repartição.

A casa Booth & Comp. orçou em doze contos de réis os concertos de que carece a embarcação.

Como na lancha não ha a qual possa correr a despesa, só a abertura de um credito especial na referida importancia legalizará o pagamento dos trabalhos em tal sentido.

Esta providencia, porém, depende de prévia autorização do Congress o Nacional, motivo por que peço a V. Ex. se digno promover sua obtenção.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 46 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 12:000\$, destinado a custear os concertos de que carece a lancha *Clovis*, da Mesa de Rendas Federal de Salinas, na Tutoya.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Em agosto de 1920, foi apresentado á Camara dos Deputados um projecto de lei que autorizava o Governo a mandar construir linhas telegraphicas entre Ferros e Escuro e entre Ferros e S. Domingos do Rio do Peixe, no Estado de Minas Geraes. A 23 de novembro do mesmo anno, a Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso foi de parecer que se autorizasse o Poder Executivo, não a construir as mencionadas linhas, mas simplesmente a inclui-las entre aquellas cuja construção devessse correr por conta das dotações proprias do orçamento de 1921.

E' nestes termos que o Congresso submete hoje o projecto á minha sanção. Ora, o exercicio de 1921 já está encerrado; as verbas consignadas no seu orçamento para a construção de linhas telegraphicas foram todas gastas; o projecto, portanto, não tem mais razão de ser. Nestas condições, não posso dar-lhe o meu assentimento e o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente — 3ª secção — Aviso n. 25 — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Havendo o Sr. Presidente da Republica negado sanção á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a incluir as linhas telegraphicas de Ferros á Estação de Escuro, na Estrada de Ferro Victoria a Minas e de Ferros a S. Domingos do Rio do Peixe, no municipio da Conceição do Serro, Estado de Minas Geraes, entre aquellas que devem ser construidas por conta das dotações que vierem a ser concedidas na lei do orçamento para 1921, tenho a honra de restituir-vos, com as razões do veto, dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 29 de julho ultimo, do Sr. Presidente do Senado Federal.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 de julho proximo findo foi exonerado a seu pedido, do lugar de primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de Queluz, na secção de S. Paulo, Benedicto Gonçalves da Silva Campos.

— Por decretos de 28 de julho proximo findo e de 2 de agosto corrente, foram nomeados:

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Queluz

Primeiro supplente José Hilario de Oliveira.

Segundo supplente Francisco Pereira Baptista.

Municipio de Tremembé

Primeiro supplente José Mascarenhas de Abreu Cezar.

Segundo supplente José Juvencio das Neves.

Terceiro supplente Pedro Christino de Moraes.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Municipio de Paçoté

Primeiro supplente João Alves Teixeira.

— Por decreto de 2 do corrente foi concedido ao substituto do Juiz Federal na secção de Sergipe, Dr. Francisco Vieira de Mello o acrescimo de 10 % sobre os seus vencimentos annuaes, na importancia de 832\$, correspondente a 15 annos de serviço effectivo naquello cargo, completados em 22 de abril de 1917, a contar de 11 de dezembro de 1921, data em que entrou em vigor o decreto n. 4.831, de 11 do referido mez e anno; bem como o acrescimo de 20 % sobre os mesmos vencimentos, na importancia de 1.664\$, correspondente a 2 annos de effectivo exercicio não mencionado cargo, completados em 22 de abril do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder ao engenheiro Domingos Guilherme Braga Torres a aposentadoria que pediu, no cargo de engenheiro de 2ª classe, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o art. 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a D. Leonidia Freire de Andrade Tavares a aposentadoria que pediu, no lugar de agente do Correio de Sampaio, nesta Capital, de accordo com o art. 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Carlos Pacheco da Cunha a aposentadoria que pediu, no lugar de conductor de trem de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Joaquim de Araujo Brum a aposentadoria que pediu, no lugar de guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 de agosto corrente, foram nomeados o bacharel Edmundo Bento de Faria para o lugar de 2º supplente do Juiz da 4ª Pretoria Civil da Justiça Local do Districto Federal e o bacharel Pio Jardim para o de 2º supplente do Juiz da 7ª Pretoria Civil da mesma justiça.

— Por titulo de 8 do corrente mez, foi declarado que, á vista do decreto de 2 de agosto do corrente anno e da conformidade dos arts. 1 da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e 114 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, o guarda civil de segunda classe da Policia do Districto Federal Antonio José Fernandes Filho tem direito á pensão annual de 1.440\$, que lhe será paga no Tasso do Nacional ou na delegacia fiscal do Estado para onde transferir sua residencia.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 18 dias, ao guarda civil de 2ª classe José dos Prazeres Filho;

De 60 dias, em prorogação, ao 3º sargento graduado da Policia Militar do Districto Federal Severino Celestino da Silva.

Expediente de 31 de julho de 1922

Transmittiram-se:

Ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, da Justiça Local do Districto Federal, assim de ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1896 e aviso-circular de 28 de junho de 1875 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Valentim Antonio da Silva pede perdão do resto da pena a que foi condemnado (aviso n. 1.143);

Ao Sr. juiz da 6ª Pretoria Criminal, da mesma justiça, e para os mesmos fins, o requerimento de Agostinho Monteiro (aviso n. 1.143);

Ao Sr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, da mesma justiça, e para os mesmos fins, o requerimento de André Leal (aviso n. 1.141);

Ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, da mesma justiça e para os mesmos fins os requerimentos de Durvalino Luiz Lopes e Antonio Marinho do Espírito Santo (aviso n. 1.146 e 1.147);

Ao Sr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal da mesma justiça e para os mesmos fins, o requerimento de Joaquim de Carvalho (aviso n. 1.148).

Requerimento despachado

Marcionillo Barbosa da Silva, pedindo perdão do resto da pena que foi condemnado — Estando o processo em grão de revisão, não está o requerimento no caso de ser attendido.

Expediente de 1 de agosto de 1922

Remetteram-se, para os fins convenientes, aos Srs. juizes Federaes nas Secções de Ceará, Alagoas e Maranhão, decretos de nomeações de supplentes (officios ns. 1.154, 1.155 e 1.156).

Dia 2

Transmittiram-se:

Ao Sr. ministro procurador geral da Republica, a fim de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria, expedida pelas Justica do Hespanha ás deste capital, para inquirição de Carlos Rodrigues Moynera (aviso numero 1.161);

Ao Sr. presidente do Estado do Maranhão, para os fins indicados no art. 8 do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito do estivador Redrj Serilo da Silva (aviso numero 1.163).

Remetteram-se, ao Sr. juiz federal na Secção de S. Paulo, decretos de nomeações de supplentes (officio n. 1.162).

Dia 3

Attendendo á solicitação constante de seu officio n. 121, de 31 de julho ultimo, transmittiu-se ao Sr. juiz federal da 2ª Vara da Secção desta capital, a relação dos supplentes de prelores civis e criminaes da justiça local do Districto Federal (aviso n. 1.169).

Dia 5

Autorizou-se, ao Sr. director geral da Assistencia de Alienados, a construir e installar, em terrenos do Hospital Nacional de Alienados, um dispensario preposto a ambulatório de affecções syphiliticas, por conta da fundação Gaffrée (aviso n. 1.180).

Requerimento despachado

Carlos Gomes Rebello Horta. — Completo o sello.

Dia 8

Antonio Pinheiro Chagas. — Compareça nesta directoria para legalizar o sello.

O mesmo. — Idem, idem.

Eugenio Gonçalves Pinheiro, commissario de 2ª classe de Policia do Districto Federal, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um seu requerimento, solicitando prorogação de licença. — Mantido o despacho anterior.

Bacharel Celestino Carlos Wanderley, substituto do juiz federal na Secção do Rio Grande do Norte. — Prove, pelos meios ordinarios de direito, que exerceu o seu cargo de modo distincto durante vinte annos, visto que o juiz federal não o pôde attestar, por ter alguns mezes apenas de exercicio, já havendo fallecido o juiz federal antecessor.

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez, foram naturalizadas brasileiras:

Antonio Rodrigues Campos, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Manoel Pereira da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Marcellino Moreira Reza, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Manoel Fernandes Casanova, natural de Portugal e residente nesta Capital;
José da Cunha, natural de Portugal e residente nesta Capital;
José Alves Monteiro, natural de Portugal e residente nesta Capital;
José Francisco Marques Torres, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Henrique Schroeder, natural da Alemanha e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 8 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda transmitiu-se a relação das contas de fornecimentos, feitos em 1921, na importância de 133:271\$992, por A. Gomes Pereira & Comp., de accordo com o ajuste celebrado em 28 de março do mesmo anno, entre aquella firma e este ministerio, para fornecimento de material de expediente às repartições subordinadas a este mesmo ministerio (aviso numero 2.614).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes transmitiu-se o requerimento de Porfirio dos Santos Mello, visto excederem suas dimensões as determinadas na primeira observação do § 1º, do n. 1 da tabella B. anexa ao citado regulamento (officio n. 1.064).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 18:934\$670, por fornecimentos feitos, em maio findo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso numero 2.617).

Ao mesmo ministerio transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importância de 4:200\$, ouro, de que é credora Heloisa Maria Arcinoly de Brito, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, pela pensão que corresponde ao premio de viagem a que se refere o decreto legislativo n. 2.249, de 23 de dezembro de 1920 (aviso numero 2.616).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 1:800\$ das gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, por diversos funcionarios desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.615).

Ao director geral da Imprensa Nacional, transmittiram-se afim de serem inseridos no artigo «pagamento por exercicios findos», os originaes que devem constituir o inicio do mesmo artigo, ligando-se ao principio do já composto e em prova, a partir das palavras: «no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro» (officio n. 1.065).

Ao director geral da Directoria de Justicia desta Secretaria de Estado solicitou-se a informação sobre o dia em que o 1º official Luciano Augusto de Oliveira se apresentou ao serviço, no mez de julho findo (officio n. 1.062).

Ao superintendente da Brazilianische Elektricitäts-Gesellschaft solicitaram-se providencias afim de que, por conta deste ministerio, seja feita uma extensão no fio do aparelho telefonico Central 1.907, collocado no escriptorio de Obras deste Ministerio (officio n. 1.063).

Ao director do Instituto Benjamin Constant restituiu-se o pedido n. 147, de 27 de julho findo, afim de que se comencem as prescripções do edital publicado a 14 de fevereiro deste anno (officio n. 1.066).

Expediente de 9 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos de gratificações que competiam em 1920 aos seguintes encarregados do archivo eleitoral em Pernambuco:

João Francisco Regis Valois, comarca de Jaboaão, 300\$ (aviso n. 2.620);

Manoel Medeiros Vanderley, comarca de Flores, 300\$ (aviso n. 2.618).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste ministerio transmittiu-se a conta de 3:500\$ da Repartição Geral dos Telegraphos, relativa á transferencia dosapparehos officiaes da Camara dos Deputados do Palacio Monroe para a Bibliotheca Nacional, afim de ser attestada (officio n. 1.069).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas restituiu-se o processo de divida de exercicios findos de 1:270\$, de que são credores M. Maia & Comp., por fornecimentos feitos, em 1919, á Prefeitura do Alto Acre, afim de ser annexada ao mesmo processo uma conta de maio, que nelle não figura (officio n. 1.070).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos dois mezes de licença, em orogação, na forma da lei, ao carroceiro da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Parcellos Jurio.

Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia José Gomes do Nascimento, devendo entrar no gozo da mesma no dia 11 do corrente.

Expediente de 8 de agosto de 1922

Accusou-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro o recebimento da mensagem apresentada á Assembléa Legislativa do Estado, por occasião da instalação dos trabalhos de sua 1ª sessão ordinaria da 11ª legislatura (E 793).

Restituiu-se ao ministro da Fazenda, devidamente formado, o processo relativo ao requerimento em que Skovlard Linj solicita a concessão de royalties de navete para diversos vapores de sua propriedade (aviso E 79).

Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de serem concedidas franquias telegraphica e postal, em obiecto de serviço publico, exclusivamente e dentro do Estado do Ceará, ao Dr. Athayde de Lima Bastos, sub-inspector sanitário rural e ao administrador da Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural naquelle Estado, Alvaro Alves de Sá (aviso E 78).

Ao general commandante da 1ª região militar, afim de serem dispensados da incorporação militar, ou ora se realiza, os funcionarios desta departamento e reservistas do Exército, constantes da relação, visto serem indispensaveis os seus serviços nesta repartição (E 794).

Ao althete chefe do Estado-Maior da Armada, afim de serem dispensados da incorporação militar, que ora se realiza, diversos funcionarios deste Departamento, reservistas navaes (E 795).

Remetteram-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, as portarias exonerando os Drs. Sonholes Bittencourt e Ferraz de Oliveira, Frederico Rodrigues Machado, e Aodis Octavio Vieira dos cargos de ajudantes medicos da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, que exerciam interinamente (E 792).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 7 de agosto de 1922

Communicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose que, por despacho de 5 do corrente mez, foi autorizada a aquisição de 10 bedouros hygienicos, marca «Sanitor», até a importância de 2.800\$, devendo correr a despesa por conta da consignação «Aquisição de desinfectantes, utensilios hygienicos, etc., da rubrica daquelle Inspectoria (officio n. 2.175);

Ao director do Hospital Paula Candido que, para que seja dada baixa na responsabilidade do director daquelle Hospital pelo adeantamento de 3%, é necessario que o funcionario em questão providencie para que o Ministerio da Fazenda, faça a te Departamento communicação official de que tal importância não foi entregue (officio numero 2.172).

Requerimentos desnachados

Sabina Ferreira, viuva do servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Inspectoria, Belisario Ferreira, pedindo as necessarias ordens no sentido de poder receber os vencimentos que tinha direito o seu fallecido marido, nos mezes de maio e junho do corrente anno. — A requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Fazenda, para onde foram transmittidas as folhas de pagamento, sendo que a de maio, acompanhou o officio n. 1.538, de 3 de junho do corrente, e a de julho, com o officio n. 2.161, de 4 do corrente, figurando nellas o nome do empregado em questão.

Rita Andreza, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importância de 150\$, relativa a lavagens de toalhas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante os mezes de junho, julho e agosto de 1921. — A conta da requerente foi remittida ao Ministerio da Fazenda, incluída em uma relação de 16:812\$90, para o respectivo pagamento, acompanhada do aviso n. 1.331, de 26 de novembro de 1921.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 8 de agosto de 1922

Communicou-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que, por portaria do dia 5 do corrente, foi demittido, a bem do serviço publico o guarda da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Antonio Miranda Góes (officio n. 2.254);

Ao mesmo, que nenhum inquerito foi feito nesta directoria referente á falsificação da assignatura do desinfector Emilio A. Nau Martin para o levantamento de um emprestimo no Banco O Crédito Popular (officio n. 2.258).

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a relação de contas, em duplicata, na importância de réis 1:43 \$35, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria durante o mez de julho proximo passado (officio n. 2.255);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento de Manoel Rodrigues, referente a concertos da cocheira existente á travessa Souza Valente n. 11 (officio numero 2.252);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas dos Srs. Antonio Furtado Cardoso, Francisco de Carvalho, José de Souza Massa, José Pereira Machado, Dr. Roberto Lutz, Manoel do Rego Medeiros e Albino Dias (officio numero 2.251);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, os cartões de Inquérito epidemiológico relativos a varíola (officio n. 2.247);

Ao Dr. delegado do 2.º Districto Sanitário; os laudos de vistoria referentes aos predios ns. 79, 126, 143 e 149 da rua Senhor dos Passos (officio n. 2.247).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas quaes as obras de que carece o predio n. 61 da rua Fernandes Guimarães (officio n. 2.249);

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, no sentido de serem impresos nas officinas dessa inspectoría 1.000 cartões de Inquérito epidemiológico referentes a varíola (officio n. 2.246).

— Foram multados pela 4.ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769, do regulamento em vigor, em 10\$ cada um, o Sr. Pedro de Azevedo e D. Lucinda Vieira.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Antonio Ribeiro Xisto (3.067). — Indeferido.
Augusto Maria da Motia (3.108). — Deferido.

Ernani de Sá e outro (1.828). — O modelo modificado, que foi presente a esta directoria pode ser aprovado.

Primeira Delegacia de Saude:

Candida E. M. Torres e outra (327a). — Deferido, quanto á conservacão do revestimento actual das paredes da dispensa.

Honorina de Araujo Queiroz (3.002). — Indeferido.

Horacio de Almeida (3.005). — Deferido.
João Neri (326). — Concedo o prazo de 90 dias, em prorogação.

Georgina de Assumpção Neri (3.119). — Certifique-se.

Segunda Delegacia de Saude:

Companhia Brasil Cinematographica (652). — Deferido.

Bernardino Cardoso & Comp. (3.051). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Pascual Felipe (463). — Deferido.
Maria Silvina Pitanga de Almeida (531). — Deferido.

Manoel Gonçalves Caleiro (533). — Sim, por 60 dias.
Eduardo Moreira Marinho (528). — Sim, por 60 dias.

Manoel Martins (527). — Sim, por 30 dias.
Francisco Coelho da Rocha (3.052). — Deferido.

Manoel Ferreira Maciel (533). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Manoel Luiz Caldas (437). — Deferido.
Adilia de Faria Carneiro (434). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1922

Posto de Jacarépaguá:

Firmino Borges. — Concedo 30 dias.
Ignacio Rosa da Cruz. — Concedo 30 dias, prorogáveis.

Posto de Madureira:

Marianna da Silva Cabiuna. — Aguarde oportunidade.

Posto de Pilares:

Carolina de Miranda Barbosa. — Concedo 60 dias.

Maria Rosa Lopes. — Concedo 45 dias.

Dia 8

Posto da Penha:

Antonio Rioz. — Concedo 45 dias.

Rita de Souza Moraes. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Cyrilla Maria dos Santos. — Concedo 30 dias, a contar da data em que requereu.

Posto de Santa Cruz:

João Afra das Chagas. — Prove o que allega, a fim de ser attendido.

Lucia Antonia Junia. — Aguarde oportunidade.

Angelina Firmina da Conceição. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, deferido.

Leopoldina Rodrigues dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Margarida de Sant'Anna Lopes. — Aguarde oportunidade.

João Vieira de Campos. — Concedo 60 dias.

Claudemiro de Sá Freire. — Concedo 60 dias.

José Pedro de Alcantara. — Concedo 30 dias.

Honorio de Castro Junior. — Concedo 30 dias.

Joaquim Moutinho Pereira. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto, referente ao despacho anterior, para que o supplicante prove o que allega, indefiro o presente requerimento.

Posto de Bangú:

Maria Joaquina Ribeiro. — Concedo 60 dias.

Henrique Lopes. — Concedo 45 dias.

Amelia Maria Jesus. — Concedo 30 dias.

Maria Magdalena Duarte. — Aguarde oportunidade.

Cyrillo Gitz. — Concedo 45 dias.

Manoel Valentim Montenegro. — Concedo 45 dias.

Olavo de Freitas. — Concedo 30 dias.

Domingos de Souza. — Concedo 60 dias.

Pedro Daniel. — Concedo 45 dias.

Alberto Salvador Scovino. — Concedo 30 dias in prorogáveis.

Manoel Rodrigues Sobrinho. — Concedo 45 dias de prazo.

Posto de Madureira:

Joaquim Pereira Sifões. — Aguarde oportunidade.

Antonia Luiza dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Eduardo Madeira da Cunha. — Não pôde ser attendido, tendo em vista os termos do parecer do Dr. chefe do posto de Madureira.

Prescilliana Montezuma. — Concedo 60 dias.

Albino Ferreira Leão. — Concedo 45 dias.

Maria Soares de Oliveira. — Concedo 45 dias.

Leocadia Constancia da Gloria. — Concedo 60 dias.

Custodia Gomes Ferreira. — Concedo 60 dias.

Luiz Joaquim da Silva. — Concedo 60 dias.

Francisco Gonçalves Figueiredo. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto, indeferido.

João Gomes de Barros. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto, indeferido.

Pedro da Cunha Barbosa. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto, não pôde ser attendido.

Maria Antonia Sodré. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto, indeferido.

Antonio Gomes da Silva. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto, não pôde ser attendido.

Alberto Ferreira Neves. — Prorogo o prazo até 16 do mez fluente.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 8 de agosto de 1922

Remetteu-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. Os boletins dos dias 3, 5, 6 e 7 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 4 e 5 do corrente (officio n. 849).

Ao Sr. secretario geral. — A folha em triplicata, na importancia total de 950\$, para pagamento das gratificações aos professores da Escola de Enfermeiras, relativa ao mez de julho proximo findo (officio n. 850).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. — A portaria de licença do guarda enfermeiro desta inspectoría Manoel Camillo dos Santos, informando-vos ter o requerente desistido do resto da mesma em data de hoje (officio n. 851).

Ao mesmo. — O requerimento do Sr. Alberto Otto, com a informação prestada pelo administrador geral desta inspectoría, Sr. José Carlos Rodrigues Junior (officio n. 852).

Ao mesmo. A cópia da communicacão feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoría, relativa ao 1.º Regimento de Cavallaria (officio n. 853).

Ao Sr. Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial. — Informando que não pôde ser attendida a permuta dos serenos Alberto Ribeiro Guimarães e Americo de Souza Goulart, visto o primeiro não ter logar effecivo nesta Inspectoria (officio numero 854).

Requerimentos despachados

Jeronymo Victorino de Souza. — Certifique-se

João Lucio de Moraes. — Averbese.

Manoel Rosa. — Certifique-se.

Benedicto Chrispi n. — Idem.

Fabricio Andréa Carlos. — Idem.

Ferrião:

Jardelino de Siqueira. — Deferido.

Manoel de Freitas Lourenço. — Idem.

Antonio Beguito. — Idem.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 5 de agosto de 1922

Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, a quarta via da folha de pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, referente ao mez de julho proximo findo (officio n. 2.870);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, relativas ao mez de julho ultimo (officio n. 2.871);

Ao mesmo, as folhas supplementares para pagamento do marinheiro Antonio Gregorio Coelho da Sub-inspectoría de Saude de São Francisco do Sul, relativa a maio ultimo e da differença de vencimentos dos marinheiros da referida sub-inspectoría, no periodo de janeiro a maio do corrente anno (officio n. 2.872);

Ao inspector geral, interino, do Sando do Porto do Rio de Janeiro, a conta, em tres vias, na importancia de 660\$, referente á visita extraordinaria effectuada em 2, no vapor nacional *Campinas*, mediante requisição da Sociedade Anonyma Martinelli

conforme os termos do officio n. 77, de 4 deste (officio n. 2.875).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Pará, recebido o officio n. 287, de 18 do mez passado, enviando a esta directoria todas as folhas de pagamento do pessoal daquella inspectoría, referentes ao mez de junho ultimo (officio n. 2.873).

Ao inspector de saude dos portos de S. Paulo, recebido o officio n. 425, de 2 do corrente, acompanhando a folha de pagamento dos diarias daquella Repartição, relativas ao mez do proximo findo (officio numero 2.874).

Dia 7

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento, no sentido de serem dispensados da incorporação os reservistas do Exército, constantes da relação anexa, inspectores, sub-inspectores sanitarios matifinos e enfermeiros, guardas, do serviço da Marinha Mercante, tendo em vista o excedente do Exm. Sr. ministro da Justiça de 4 do corrente, visto esses funcionarios serem indispensaveis ao serviço (officio n. 2.878).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento:

O pedido em duas vias n. 169, de 7 deste, na immo-tancia de 545\$ á firma Vicente dos Santos Canéco & Comp. para acquisição de artigos imprimeciveis á marca de infecção Dr. Carneiro de Mendonça, de acordo com a clausula 15 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920 (officio numero 2.879).

As folhas para pagamento das substituições decorrentes dos impedimentos do ajudante de almoxarife Leonidio Rodrigues de Oliveira e do padreiro José Neves Cardoso, ambos do Lazareto da Ilha Grande, relativas ao mez de julho findo e nas importancias respectivas de 250\$ e 165\$ (officio numero 2.889).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Edificação e Propaganda, o mappa do movimento do porto de Santos, durante o mez de julho findo (officio n. 2.881).

Ao mesmo o mappa sobre o movimento do porto de Paranaguá, durante o mez de julho deste anno (officio n. 2.882).

— Accusou-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, recebido o officio n. 78, de 3 do corrente, enviando as folhas das substituições relativas a julho proximo passado (officio numero 2.883);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaguá, recebido o officio n. 151, de 2 deste, que acompanhou o mappa sobre o movimento daquella porto durante o mez de julho proximo passado (officio numero 2.886);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o officio n. 430, de 3 do corrente, encaminhando o quadro do movimento daquella porto durante o mez de julho passado (officio n. 2.887);

— Restituíram-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, as contas de fornecimentos do mez de maio do corrente anno, anim de serem convenientemente rectificadas (officio n. 2.884);

Ao sub-inspector de Saude do Porto Mur-tinho, as contas que acompanharam o officio n. 6, de 8 do mez findo, anim de serem rectificadas os enganos apontados.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1922

Monnerat, Lutterbach & Comp. (1892). — Deferido, pagando a taxa.

Ribeiro, Mourão & Comp. (1893). — Deferido, pagando a taxa.

Alvaro Lima & Comp. (1894). — Deferido, pagando a taxa.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 9 do mez corrente foi nomeado Mario Pereira da Silva, para exercer interinamente o cargo de inspector de alunos da Escola Prima Municipal Quiliza de Nove abito, durante o impedimento do encargo Claciano Sarmento, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 8 do corrente, foi exonerado Tito Livio Bacreiros do logar de collector das rendas federaes de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, visto não haver prestado fiança no prazo legal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado João ... para o logar de collector das rendas federaes de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará.

— Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Duval de Vasconcellos Pessoa, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De tres mezes, na forma da lei, ao escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Codo, Estado do Maranhão, Raymundo Guilhon de Siqueira, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, na forma da lei, ao escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes de S. Sebastião, Estado de São Paulo, Chrysantho Rosendo de Siqueira, para tratar de seus interesses particulares, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1922

Sr. ministro, interino, da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 124 — Para que possa ser solucionado definitivamente o processo originado pelo aviso desse ministerio, numero 548, de 2 de setembro de 1921, pedindo providencias no sentido de ser promovida, nesta Capital, a lavratura da escriptura de doação que faz a Camara Municipal de Jaboticabal á União de duzentos hectares de terras na fazenda Bella Vista, no municipio de Jaboticabal, em S. Paulo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem remittidos a este ministerio os dados já solicitados no meu aviso n. 74, de 5 de maio ultimo, e que se tornam necessarios para que se possa inscrever com a devida precisão mais aquelle proprio nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 247 — Em resposta ao aviso desse ministerio sem numero, de 25 de março

deste anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, Oscar Rivas, foi nomeado fiscal de bancos por decreto de 10 do dito mez, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 11 de abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 248 — Devolvendo novamente o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 149, de 22 de março proximo findo, relativo á aposentadoria do padreiro de Oliveira Lima, no cargo de ajudante da Agencia Postal de Propriá, no Estado de Sergipe, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 20 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 1.197, de 5 de junho do corrente anno, pedindo que a Alfandega do Rio de Janeiro nos despachos sobre agua não conceda guias de transito de substancias inflammas, sem o visto dos agentes fiscaes de inflammas dessa Prefeitura, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os devidos fins, que já foram dadas as providencias naquello sentido, convindo, entretanto, para a boa regularidade dos serviços aduaneiros, que essa Prefeitura designe umiscal para estacionar na referida alfandega.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 36 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do assumpto da parte que diz respeito a esse estabelecimento, remetto-vos o incluso officio numero 36, de 30 de março proximo findo, em que a Associação Commercial da Bahia suggere medidas que julga conveniente serem adoptadas.

Rogo-vos, outrossim, a devolução a este ministerio, opportunamente, do citado officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 152 — Communico-vos que, nesta data, requisitei da The Leopoldina Railway Company, Limited, as passagens pedidas pelo 2º official aduaneiro, extinto, dessa repartição, Horacio França, designado para exercer as funções de escriptivo da Mesa de Rendas de Macahé, no requerimento annexo ao vosso officio n. 1.588, de 3 de julho ultimo.

— Sr. agente da The Leopoldina Railway Company, Limited, em Nitheroy:

N. 435 — Pego-vos providencias no sentido de serem concedidas cinco passagens, em 1ª classe e com direito a transporte de bagagem, entre essa capital e Macahé, para o 2º official aduaneiro, extinto, da alfandega desta cidade, Horacio França, sua esposa e tres filhos, conforme relação anexa, correndo a despesa por conta deste ministerio, que, para os effeitos do respectivo empenho, deverá ter sciencia do prego das mesmas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 31 de mez findo e 2 do corrente, concedendo licenças de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos operarios dessa repartição Cypriano Carvalho de Oliveira e José Jacintho Cordeiro.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 159 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, a dactylographa Maria Gomes Pereira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1922

Representação da 3ª Sub-directoria da Receita Publica sobre prorrogação do prazo para recebimento sem multa das dividas de pena de agua, saneamento, e hydrometro, dos exercicios de 1919 e 1920. — Prorogue-se até 30 de setembro, de accordo com o proposto na representação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 8 de agosto de 1922

Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 321 — Rogo vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-fés numeros 5.892 e 5.894, série EL, relativas a imposto de industrias e profissões, exercicio de 1918, extrahidas em nome de Julia da Silva, pelo negociante da casa de pasto, sita á rua da Carica numero 51, visto ter sido o lançamento feito indevidamente em nome da supra-referida Julia da Silva, conforme consta do officio n. 1.491, de 5 do corrente mez, da Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 806 — Não tendo até esta data essa inspectoría satisfeito a requisição constante da ordem n. 313, desta directoria, de 1 de abril ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser enviada com urgencia a nota de despacho a que allude a citada ordem.

N. 801 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 1 do corrente mez, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi autorizar a isenção de direitos, solicitada em aviso n. 2.808, do Ministerio da Marinha, de 26 de julho ultimo, para um volume vindo de Hamburgo, pelo vapor «Monticello», com a marca R. P. n. 7.952, contendo papel para encadernação e destinado áquelle ministerio.

N. 802 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 4 do corrente mez, resolvi, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 2.845, de 29 de julho ultimo, para uma caixa vinda de Anvers, pelo vapor francez «Guichen», com a marca B. B. C., numero 93, contendo materiaes para pharóes e destinada áquelle ministerio.

N. 803 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o presidente da Camara Municipal de Santa Barbara, de 27 de junho ultimo, solicita isenção de direitos para um centro telephonico para uso da mesma Camara exarou, em 24 de julho do corrente anno, o seguinte despacho:

«Encaminhe-se o presente processo á Alfandega do Rio, para deliberar a respeito, visto ser de sua competencia a decisão do assumpto.»

N. 804 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 4 do corrente mez, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 2.844, de 29 de julho ultimo, para uma caixa vinda de Stockholmo, pelo vapor sueco «Pacific», com a marca A. G. A. — Superintendencia de Navegação — Rio de Janeiro — n. 33 693, 111, contendo materiaes para pharóes e destinado áquelle ministerio.

N. 806 — Com o officio n. 229, de 7 de fevereiro deste anno, devolveis a esta directoria o recurso de Araujo & Barros, interposto do acto dessa inspectoría que lhes impoz a multa de direitos em dobró pela differença de qualidade entre o declarado na nota de importação n. 9.931, de 31 de dezembro de 1919, e o verificado pelo respectivo conferente.

O Sr. ministro da Fazenda, em 1 de agosto corrente, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 22 de fevereiro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A divergencia de qualidade está provada e o facto do conferente não ter corrigido a taxa não aproveita aos recorrentes. A multa foi bem applicada e o recurso não merece provimento. A menção de taxa mais elevada que cabia á mercadoria, consignada no despacho, dava direito, no caso de inadvertencia e assim confirmado o despacho da mercadoria de taxa menor, a pedido opportunamente, da restituição da differença a maior cobrada, com allegação de ter havido erro de taxa, como tem acontecido. Descoberta a irregularidade, muitas vezes proposital, os recorrentes apellarão para o art. 98 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 807 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o requerimento de 8 deste mez, em que Rodriguez & Comp., solicitam lhes seja permittido pagar os direitos na razão de 80 réis, por kilo, de uma machina que acabam de importar para a typographia do *Jornal do Commercio* de que são proprietarios, resolveu, por despacho da mesma data que sejam classificados entre as «machinas operatrizes, ferramentas pneumáticas e electricas e compressores de ar, para pagarem conforme o peso:

Os prolos do art. 1.014:

As prensas para emballar ou enfiar, aparar, dourar, assentinar e cortar papel, para lithographia, fabrico de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes da 3ª especie do art. 1.015:

As serras movidas a vapor do artigo 1.019;

Os tornos movidos a vapor, da 3ª especie do art. 1.021.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 82 — Solicito vossas providencias afim de que essa repartição proceda ao exame da estampilha do documento de fls. 5 que acompanhou o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 182, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 11 de maio ultimo e relativo ao pedido de restituição de direitos da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 42 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidos a esta directoria 50 exemplares de cada um dos regulamentos constantes da relação junta.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 225 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 933, de 21 de junho do corrente anno, referente ao recurso interposto pela firma Ricardo J. Athayde do despacho dessa repartição que o multou em 2:500\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, solicito providencias no sentido de serem procedidas as seguintes diligencias determinadas pelo Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 8 de julho ultimo:

1ª, seja examinada a forma contida nos cinco saccos a que se refere o recibo de fls. 2 verso, para se verificar si se trata de fumo novo ou velho, prestavel ou imprestavel;

2ª, sejam examinados os envolveros afim de que se averigue si ha ou não indicios de sellagem anterior.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 227 — Com o officio n. 1.011, de 10 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Caldas Bastos & Comp., recorrem do vosso despacho no mesmo proferido nos seguintes termos em 21 de fevereiro deste anno:

«Foram autuados em 7 de outubro de 1919 Souza Fernandes & Comp., estabelecidos á rua do Nuncio n. 6 Caldas Bastos & Comp., á rua do Acre numero 30, pelo facto de haverem sido encontradas, no negocio dos primeiros, latas de manteiga nacional, umas serras, outras acompanhadas de estampilhas sem a inutilização legal, não contendo ainda a nota de venda os dizeres necessarios, como tudo se acha minuciosamente descrito e relatado no auto de fls. 5 e 6. Feitas as diligencias regulamentares, foram ouvidos os imolcados no processo; (fls. 11, 13, 18 e 26), e, pelo exame do caso, apurada como está a existencia do facto descripto no auto, julgo este procedente e imponho aos infractores Souza Fernandes & Comp. ou Souza Fernandes & Santos a multa de 150\$, minimo do art. 178, j. VIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; Caldas Bastos & Comp., a multa de 1:200\$, minimo do art. 51 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, por ser mais benigna que a pena comminada para a infracção do art. 48, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; Francisca Ribeiro Nogueira, sucessora de Rosendo Ribeiro Nogueira, á multa de 150\$, minimo do art. 178, j. XIII, do decreto numero 11.951, citado. Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, vencido o prazo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de julho ultimo, resolveu

não tomar conhecimento do recurso em aprego por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 53 — Com o officio n. 31, de 31 de março de 1919, encaminhastes, a esta directoria, o processo em que Annibal Cabral & Comp., recorrem da decisão dessa delegacia confirmando a da alfandega desse Estado que os multou em 2008 por infração do regulamento do sello e proletrida nos seguintes termos:

«O delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda de accordo com a informação e pareceres, resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Resulta-se o processo á alfandega para os devidos fins.»

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito exarou o seguinte despacho em 26 de abril ultimo:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

«Este o parecer que emitti em 18 de janeiro do corrente anno:

«A expressão «agradecidos», constantes dos documentos de fls. 4 a 8, é um subterfugio para se fugir ao pagamento do sello adhesivo, como bem declara a decisão do fls. 13/14. Embora não seja equivalente em termos a «pagos», «confer», «liquidad», «deduzindo dinheiro em C/c», «á dinheiro», e outras semelhantes ou equivalentes, tem o mesmo objectivo. Por isso, estou de accordo com a decisão recorrida e deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso.»

Eis a decisão a que se refere o meu parecer:

«A expressão «agradecidos», lançada em cada uma das notas de vendas apprehendidas, mais se revela um recibo ardiloso no deliberado proposito do furtal-o ao pagamento do sello devido, tendo-se em vista as datas em que foram extrahidas as notas e as em que tais expressões foram lançadas nas mesmas.

A infracção surge exuberante, agravada ainda pelo ardil que revela a intenção dolosa.

Por isto o porque tenha o processo corrido com observancia de todos os preceitos legais, notadamente a prova material da infracção e as intimações de direito, e considerando que não só a maneira capciosa porque pretendem o infractor velar a infracção, como também a repelição da falta, constituem circunstancia agravante, julgo procedente o auto de fls. e imponho aos infractores Annibal Cabral & Comp., a multa de 2008, gráo moderado do art. 62 do regulamento offendido.

Notifique-se e vá o processo á 2ª secção para os devidos effectos.»

Assim vol-o communico para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 48 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de junho ultimo, resolveu aprovar o acto pelo qual julgastes improcedente a denuncia feita por Francisco Teixeira e outros contra o escriptivo da Collectoria de Renditas Federaes em S. Pedro do Itabaipana, acto de que destes conta em officio n. 33, de 29 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 410 — Afin de que essa delegacia proceda na forma indicada no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devol-

vo o processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 241, de 12 do julho ultimo, relativo ao requerimento de isenção de direitos para o material que o governo do Estado do Rio Grande do Sul pretendia importar em 1921.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 599 — Afin de que seja devidamente encaminhado, incluso vos restituído o processo a que se refere o officio n. 334 da Alfandega de Santos, de 27 de março ultimo, á essa delegacia, o relativo ao pedido de F. Matarazzo & Comp. da decisão do Sr. ministro da Fazenda de 18 do julho de 1921.

N. 600 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao officio dessa delegacia sob n. 169, de 1 de maio ultimo, em que communicaes haverdes designado o 2º escriptuario dessa repartição Alvaro Ramos de Freitas para exercer o lugar de fiscal de applicação dos materiaes importados com isenção de direitos pela Companhia Armour do Brasil, resolveu, por acto de 3 deste mez, deixar de approvar o vosso alludido acto, por não ter o funcionario designado a categoria exigida em lei, e recomendar-vos que façaes nova designação, obedecendo a criterio legal.

Portarias

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Renditas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o seu officio n. 194, de 26 de junho ultimo, relativo ao pedido de Tavares & Filho sobre restitução do imposto sobre lucros commerciaes, afin de que essa collectoria convide os interessados a juntarem o conhecimento do pagamento realizado o ser apreciado o direito que lhes possa assistir.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector da 2ª Collectoria das Renditas Federaes de Campos preste urgentes informações a respeito do incluso officio da Sociedade Nacional de Agricultura, sob n. 64.513, de 12 de julho ultimo, sobre isenção de pagamento do sello para o alcool destinado ao consumo dos tractores agricolas, bem como para o alcool desnaturalado destinado ás usinas Queimado, Outeiro e Sapucaia, de propriedade de João Vianna.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das renditas federaes de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, remettida a esta directoria o processo de infracção a que allude o seu officio n. 72, de 11 de julho ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1922

Francisco de Souza Mafra, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando revisão do calculo de sua aposentadoria. — A vista do parecer, não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1922

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 207 — Para que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação

da Sub-Directoria desta repartição, junto vos devolvo devidamente autuado o incluso processo de habilitação de montepio requerido por D. Esmeralda de Vasconcellos Sá, em 7 de junho de 1922.

— Sr. inspector da Alfandega de J. de Janeiro:

N. 255 — Fica concedido á essa alfandega, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 31ª — Substituição — Projecto de lei de orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 284\$533, para essa alfandega atender ao pagamento de differença de vencimentos que cabe ao ajudante de guarda-mór, Pedro de Castro Samico, por haver no mez de julho proximo findo substituído ao guarda-mór effectivo dessa repartição, conforme consta do vosso officio n. 1.871, de 2 do corrente mez e anno.

N. 256 — Fica concedido á essa alfandega, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 31ª — Substituições — Projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 333\$733, para essa repartição satisfazer ao pagamento de differença de vencimentos que competo ao Dr. Jose Thomaz Carneiro da Cunha, 2º escriptuario dessa alfandega, por haver exercido interinamente no mez de junho deste anno as funções de ajudante do guarda-mór, conforme consta do vosso officio numero 1.870, de 2 de agosto do corrente anno.

Dia 8

— Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes.

N. 125 — Relativamente ao processo a que se acha annexo o vosso officio n. 179, de 9 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que, em resposta ao telegramma desta directoria, n. 1.061, de 15 de julho proximo findo, a Delegacia Fiscal em Pernambuco informa que os funcionarios dessa inspectorio, no referido Estado, foram pagos até junho proximo findo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 81 — Afin de se poder apressar o pagamento do sello das diversas nomeações obtidas pelo 1º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, Antonio Frazão Costanhedo, aposentado por decreto de 28 de fevereiro de 1921, solicito as necessarias providencias no sentido de ser esta directoria informada qual o valor da quota dos empregados daquella repartição nos annos de 1901, 1902 e 1909, visto como as respectivas folhas de pagamento se encontram no archivo desse Tribunal, conforme consta do officio n. 68, de 26 de maio ultimo, da mencionada Recebedoria.

N. 82 — Tendo em vista o processo de reversão da pensão de D. Maria Assumpção Durão Mento, viúva de João Gualberto do Monte, praticante da Administração dos Correios desta Capital, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si pelas respectivas folhas de montepio da Viagem foram descontadas as quotas referentes ao periodo anterior ao mez de setembro de 1914 até junho de 1908, quando começou a gozar aquelle beneficio.

— Sr. presidente da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 124 — Accuso recebido o vosso officio n. 90, de 25 de julho do corrente anno, cumpre-me agradecer-vos a communicação que me fizestes de haver sido eleita a nova directoria para gerir as

testinos dessa associação no triennio de 1922 a 1924.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 257 — Fica concedido a essa repartição, de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922 — a conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do Ministerio da Fazenda, o credito de 364\$256, papel, para satisfazer ao pagamento da restituição pretendida pela Gazmolooren Fabrik Deutz, de litterença de revisão paga a maior em agosto de 1912, nessa alfandega, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 1.208, de 23 de maio de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 258 — Fica concedido a essa repartição, por conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922 — a conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 55\$350, ouro, para attender ao pagamento da restituição pretendida pelo The British Bank of South America, proveniente de taxa paga a maior, nessa alfandega, pela nota de importação numero 3.885, de dezembro de 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.247, de 29 de maio de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 259 — Ficam concedidos a essa repartição, de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922 — a conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do Ministerio da Fazenda, os creditos de 127\$840, ouro, e 97\$520, papel, para o pagamento da restituição pretendida pela firma Delfim Fontes & Comp., de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 164, de julho de 1919, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.192 A, de 22 de maio de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 260 — Tendo o 2º official aduaneiro, extinto, dessa alfandega, Domiciano Nunes Soares, mandado servir na Delegacia Fiscal da Parahyba, solicitado em requerimento de 18 de julho deste anno a annullação e transferencia do seu credito para aquella delegacia, peço-vos, providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro até quando está pago o alludido funcionario.

N. 261 — Ficam concedidos a essa alfandega de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a conta da verba 29ª — Reposição e restituição — Projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, os creditos de 50\$760, ouro, e 41\$540, papel, para essa inspectoría attender ao pagamento da restituição que compete a firma E. L. Harrison, proveniente de direitos pagos a maior nessa alfandega, por mercadorias importadas pelas notas de importação ns. 7.734 e 7.735, de agosto de 1918, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 1.345, de 29 de maio deste anno, que ora vos devolvo, para os devidos effeitos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 262 — Em resposta ao vosso officio n. 90, de 10 do corrente, communico-vos, que o *quantum* de percentagem que coube a cada um dos fiscoes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, em junho ultimo, foi de réis 1:205\$903.

N. 263 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso n. 344, de 5 de fevereiro de 1916, do Ministerio da Agricultura, referente a divida na importancia de 244\$100, de que são credores Pestana & Comp., cuja remessa foi feita pelo Tribunal de Contas com o officio n. 864, de 10 de maio do corrente anno, peço-vos providencieis no sentido de ser informado, a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 264 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 29ª, «Reposições e restituições» — Ministerio da Fazenda, de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, os creditos de 1:191\$695, ouro, e 975\$037, papel, para attender ao pagamento da restituição de direitos pagos a maior pela Companhia Centros Pastoris do Brasil, segundo a nota de importação n. 226, de 1 de setembro de 1920, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 1.878, de 2 de agosto corrente.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 208 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado o processo que encaminhas com o vosso officio n. 325, de 21 de julho proximo findo de habilitação de montepio de D. Maria Diva Cardoso de Navarro, e filhas na qualidade de viuva e filhas de João Paes Ribeiro de Navarro, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, afim de ser corrido o titulo da viuva, na parte referente a suspensão que devera ser de 1º200\$, annual e não de 1:000\$, como delle consta, sem o que não poderá esta directoria dar andamento ao respectivo processo.

N. 209 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 301, de 5 de julho de 1922, relativo a habilitação ao montepio pretendido por D. Antonia Ribeiro da Costa e outros, viuva e filhos do carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Heitor Manoel da Costa, peço-vos providencieis no sentido de ser esclarecido ao Thesouro si houve vencimentos pagos a maior, no periodo de janeiro quando falleceu o de cujos, até outubro de 1921, dos quaes tenham sido descontadas as suas contribuições.

N. 210 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de julho do corrente anno, julgado illegal a concessão de montepio civil a D. Hercilia Ferrão Bueno e outros, viuva e filhos do conductor de trem de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, Mario de Oliveira Bueno, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 104, de 17 de março do corrente anno, por não considerá-la como especial mas simples melhoria a habilitanda e seus filhos, incluso vos remetto os novos titulos expedidos das referidas habilitandas, afim de serem cancellados.

N. 211 — Tendo em vista o vosso officio n. 269, de 22 de junho proximo findo, que encaminhou o processo de habilitação da montepio de D. Fortunata Cecilia Medina, e outros, na qualidade de viuva e filhos de Salvador Manoel Medina, ex-machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, communico-vos, que tratando-se de pensão do art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911 e não do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890, devem ser expedidos novos titulos, afim de poder o alludido processo seguir seus tra-

mites legaes para final solução, pelo que vos devolvo o inciuoso processo.

(Devidamente autuado.)

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 212 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 20, de 6 de março do corrente anno, incluso vos remetto o processo a que se acha annexo o officio n. 149, de 16 de novembro do anno passado, dessa repartição, relativo a habilitação de D. Maria Henriqueta de Miranda Carvalho, filha casada do Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

N. 213 — Afim de serem satisfeitas as exigencias contidas na informação da 2ª Sub-directoria desta repartição, junto vos devolvo devidamente autuado o processo de habilitação de montepio, requerido por D. Maria do Céu Barbosa Feijó, que veio com o vosso officio numero 51, de 26 de junho de 1922.

N. 214 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 30, de 2 de março de 1921, referente ao pagamento a José dos Santos Calheiros, de 200\$, como auxilio das despesas de funeral, feitas com o enterro do Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, aposentado, peço-vos providencieis no sentido de ser remetido ao Thesouro o requerimento em que aquelle senhor solicita tal pagamento.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 215 — Afim de serem satisfeitas as exigencias contidas na informação da 2ª Sub-directoria desta repartição, junto vos devolvo devidamente autuado, o processo de habilitação de montepio requerido por D. Lucia Fialho de Azambuja, viuva do 1º tenente João Raphael de Azambuja, a que se refere o aviso n. 277, de 16 de maio do corrente anno, desse ministerio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 216 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso desse ministerio numero 2.302, de 6 de maio do corrente anno, pedindo distribuição de creditos, afim de attender ao pagamento, por conta da verba 19ª «Empregados addidos», de differença de vencimentos dos funcionarios desse ministerio, communico-vos, para os devidos fins, que o pedido pôde ser tomado em consideração, visto da relação annexa ao mesmo aviso não constar os nomes dos funcionarios determinadamente especificados na mesma verba.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 186 — Incluso vos remetto devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 137, de 30 de maio de 1922, sobre pagamento de 3:45\$020, por exercicios findos a Sylvia Barreto e outros, afim de serem satisfeitas as exigencias da 1ª Sub-Directoria.

N. 187 — Havendo o Tribunal de Contas, por accórdão de Segunda Camara, em sessão de 25 de abril findo, mandado expedir quitação a Olyntho Deodato dos Reis Meirelles, thesoureiro dessa delegacia, relativa a sua gestão no periodo de 1 de janeiro de 1918 a 31 de julho de 1919 (exercicio de 1918) hem como o pedido com o officio n. 1.267, de 23 de junho de 1922, de providencias no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada das importancias cobradas a menos por erro de calculo de imposto sobre vencimentos, pelos funcionarios

constantes da relação inclusa, peço providências a respeito.

N. 188 — Havendo o Tribunal de Contas em officio n. 1.216, de 23 de junho de 1922, pedido providências no sentido de ser a Fazenda Nacional indenizada das importâncias cobradas a menos por erro de calculo de imposto sobre vencimentos, pelos funcionarios constantes da relação inclusa, peço providências a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 56 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 33ª, "Fiscalização das Repartições de Fazenda, e mais serviços extraordinarios" do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:660\$, para pagamento no corrente anno, ao 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, José Moreira Filho, designado para instalar nessa delegacia o serviço de escripturação por partidas dobradas, com a diaria de 20\$, cujo abono deverá ser feito a partir da data em que o referido funcionario assumir nessa delegacia a commissão de que se acha incumbido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 338 — Fica concedido a essa delegacia de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922 á conta da verba 29ª, "Renições e restituições" novas concessões do pagamento da Fazenda, o credito de réis 3:336\$260, ouro, e 2:729\$668, papel, para attender ao pagamento das restituições devidas á F. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos pagos a mais pelos materiaes despachados pela nota de importação n. 68.683, de 25 de setembro de 1920, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 133, de 7 de junho do corrente anno, que ora vos devolve para os devidos fins.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR,

Dia 8 de agosto de 1922

Sr. commandante da 1ª região militar:

N. 115 — Em cumprimento á circular do Sr. ministro n. 51, de 3 do corrente, cabe-me communica-vos que os funcionarios desta directoria engenheiros de 1ª classe Jorge Dutra da Fonseca e de 2ª José Maria de Araujo e Paulo Cezar Machado da Silva, zelador-cobrador dos proprios nacionaes Alvio Aqueniar Corrêa e auxiliares diaristas Adalberto de Vasconcellos, Nelson Barbosa dos Santos e Jorge Batalha, reservistas do Exército, não poderão ser incorporados para as proximas manobras por serem indispensaveis ao serviço desta mesma directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13 — Em solução ao officio da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, n. 26, de 13 de junho de 1922, encaminhando o orçamento das obras de que precisa aquella alfandega, cabe-me communica-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por despacho de 24 de julho findo, resolvido mandar executar as referidas obras, tendo em vista a urgencia do caso, ao qual pôde ser applicada a disposição do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1908.

Dia 9

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 118 — Remettendo-vos o incluso processo, referente á lavratura de escriptura de compra e venda de um terreno sito em Entre Rios, no Estado de Minas Geraes, solicitada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas no aviso numero 899, de 3 de março de 1920, peço vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fis. 32, referentes á observancia do aviso do Sr. ministro da Fazenda n. 118, de 4 de maio de 1922, dirigido ao da Viação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14 — Remettendo-vos os inclusos documentos, que acompanharam o aviso do Ministerio da Guerra n. 368, de 16 de junho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do citado aviso, resolveu autorizar essa delegacia a providenciar no sentido de ser lavrada a escriptura de compra, por parte do referido ministerio, de duas fracções de campos no 1º districto de Uruguayana, nesse Estado, do proprietario de Antonio Carneiro Monteiro e Polisher Flores. Por occasião da lavratura da supracitada escriptura, nella será inserida uma clausula que garanta o direito ao Governo de exigir correções nas plantas caso esta directoria as verifique imperfectas: deverão tambem, os interessados exhibir a essa delegacia a planta, de accordo com o aviso do Ministerio da Fazenda n. 68, de 5 de maio deste anno, e hem assim os titulos de propriedade, certidão de registro dos mesmos, certidão negativa de hipotheca e outros onus, certidão do municipio de immoistos municipaes, e de taxas que se pagam nas propriedades, certidão de isenção de ações contra os proprietarios, tanto no fôro da justica local como no federal. Recomendando-vos ainda, de conformidade com o referido aviso n. 68 providências para que a esta directoria sejam remittidas os traslados e cópia das plantas e cadernetas.

Requerimento despachado

Companhia Servicos de Portos, pedindo novo titulo de aforamento de terreno no lugar denominado Taquara, Niterói, Estado do Rio — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR,

Dia 9 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 1.212 — A Directoria da Receita Publica — Transmittindo o processo oriundo com o requerimento da Companhia Cervejaria Brahma.

N. 1.213 — Restituindo o requerimento de Oreste Jayme de Souza Pinto.

N. 325 — Sr. Dr. 1º procurador da Republica — Restituindo o processo do executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José Marques Robal'lo.

N. 326 — Companhia Telenhonica — Solicitando ser substituido por um aconchego de mesa o de parede n. 1.634 sul, collocado á rua Conde de Irajá n. 26 residencia do ajudante desta directoria Sr. José Bellens de Almeida.

N. 328 — Sr. general commandante da 1ª Região Militar — Solicitando dispensa do agente fiscal do imposto de consumo Mario

Altino Corrêa de Araujo para a convocação geral para o período de instrução.

N. 330 — Sr. escriptão do 1º officio do Juizo da 3ª Pretoria Civil — Communicando que ficou estabelecido que a escripturação do movimento de estampilhas da taxa judicial fosse realizada no livro de que trata o art. 20 do decreto n. 2.163 de 9 de novembro de 1895.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal a favor de Alvaro da Silva Porto, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Alvaro da Silva Porto, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de José Nicolio, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Vara Civil, a favor de José Justiniano Gonçalves, na importancia de 1:821\$415. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da 1ª Vara Civil, a favor de Joaquim de Moraes Jardim, na importancia de 1:548\$655. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal, a favor do Dr. Tarquinio de Souza Filho, na importancia de 1:600\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor de A. thur Maya, na importancia de 50\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Civil, a favor de Manoel Valente da Silva, na importancia de 177\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 8.326 — Nicolau Dias. — De accordo com os pareceres, annule-se a divida em questão, officiando-se á Directoria da Receita Publica. Quanto á restituição das costas judiciais pagas pelo requerente, nada ha que providenciar por parte desta Recebedoria.

N. 8.473 — F. Carneiro. — Em face do parecer restituia-se a importancia de 40\$, escripturando-se a despesa pela fórmula proposta.

N. 9.077 — Carlos de Ipanema Moreira. — Annote-se o valor locativo de 4:800\$, no exercicio de 1923, para o imovel e o arrego. O requerente não pode ser attendido quanto ao exercicio corrente, por estar premissa a reclamação.

N. 11.044 — Albino Rodrigues Neves. — Annule-se a divida referida na informação, de accordo com o parecer, a respeito officiando-se á Directoria da Receita.

João Bernardo & Comp. — De accordo com o parecer e nos termos do que já foi resolvido por esta directoria, cobre-se o imposto, independente de multa de mora, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 11 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

José Guimarães. — Restitua-se nos termos propostos e de accordo com o parecer, a quantia de 45%, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

José Martha. — Em face dos pareceres, indeferido.

Candido de Araujo Vianna. — Intime-se o requerente a recolher a diff'rença verificada no prazo de oito dias. Recolhida a importancia ou findo o prazo, volte o processo, para ulterior procedimento.

IMPOSTO DO SELLO

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 306, de 28 de agosto de 1922, contra Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil

Extraia-se cópia autentica do precatorio, observadas as formalidades regulamentares e seja junta ao processo, em substituição do

original do mesmo precatório. Regularizado o sello deste, tenha elle o devido andamento, em separado.

IMPOSTO DE CONSUMO

Consulta da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado

As cartas de jogar não são taxadas, para o effeito do imposto de consumo, por unidade, e sim por *baralho*. E' claro, portanto, que as cartas avulsas não ficam sujeitas ao imposto de que se trata, em vista do disposto no § 16, art. 4º, do decreto n. 14.648, de 26 de Janeiro do anno passado. No caso da requerente, taes cartas são collocadas, por unidade, em carteiras de cigarros, constituindo brindes de distribuição gratuita. Muitos *baralhos*, certamente, não de ser consumidos nessa operação. Não estando, porém, comprehendidos na isenção de que se occupa o art. 7º e §§ do decreto alludido, os *baralhos* de que são retiradas as cartas avulsas, para a applicação que lhes dá a peticionaria, devem esses *baralhos* ser sellados, cumprindo a interessada provar ao representante do fisco quantos dos supraditos *baralhos* empregou na distribuição das carteiras de cigarros e a sellagem dos mesmos.

Providencie a 3ª Sub-directoria no sentido de ser exercida essa fiscalização.

Recebendoria, 8 de agosto de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Autos ns. 184 e 185, de 10 de outubro de 1921, contra Silva Assumpção & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 809 — Collectoria de Curalinho. — Restituindo o processo contra Eduardo Rocha.
N. 810 — Collectoria de Valença. — Idem processo contra Theodoro Martins da Rocha & Co. np.

N. 811 — Collectoria de Entre Rios — Idem processo contra Brandão Alves & Comp.

N. 812 — Collectoria de S. João d'El-Rey. — Idem processo contra Companhia Loterias Nacionais do Brasil.

N. 813 — Collectoria de Boa Vista do Tremedal — Idem processo contra Julio Barbosa & Comp.

N. 814 — Collectoria de Tres Pontas. — Idem processo contra Gonçalves Zenha & Comp.

N. 815 — Collectoria de Cachoeiro de Itapemirim. — Idem processo contra Migliora Valverde & Comp.

N. 816 — Collectoria de Pirapora. — Idem auto n. 11, de 1921, contra Companhia Industrial Importadora Atlas.

N. 817 — Collectoria de Barbacena. — Idem, idem n. 26, de 1921, contra Walter & Comp.

N. 818 — Collectoria Prados. — Idem auto n. 1, de 1921, contra Ildefonso José Dias.

Dia 3 de agosto

N. 823 — Alfandega da Bahia. — Restituindo o processo de infracção n. 111, de 1919, contra Machado Gama & Comp.

Dia 4 de agosto

N. 824 — Alfandega de Santos. — Remetendo o auto n. 216, de 1922, afim de ser intimada a Companhia Prado Chaves a apresentar defesa.

N. 825 — Alfandega de Porto Alegre. — Idem, idem, auto n. 274, de 1922, contra A. Rebello e Antonio S. de Barcellos Filho.

N. 826 — 1ª Collectoria de S. Paulo. — Idem, idem, auto n. 224, de 1922, contra Jaquet Bader & Comp.

N. 827 — Alfandega do Ceará — Idem idem, auto n. 220, de 1922, contra G. Gradvohl & Fils.

N. 828 — Alfandega de Santos — Idem idem, auto n. 228, de 1922, contra Eugen Urban & Comp.

N. 829 — Idem idem, auto n. 226, de 1922, contra Lima Nogueira & Comp.

N. 830 — Idem idem, auto n. 225, de 1922, contra João Osorio.

N. 831 — Idem idem, auto n. 227, de 1922, contra A. Ferrei'a & Comp.

N. 832 — Idem idem, auto n. 231, de 1922, contra Grace & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1922

N. 318 — Gervasio dos Santos Seabra. — Transfira-se.

N. 641 — Bernardino Pereira Vieira. — Officie-se no sentido proposto.

N. 2.111 — Chamim Abrahão. — A' terceira sub-directoria.

N. 2.401 — João Ferreira da Silva. — Transfira-se.

N. 2.477 — Companhia Nacional de Capital e Industrias. — Averbese a mudança.

N. 7.278 — Alfredo Pires. — A' 3ª sub-directoria.

N. 8.927 — Senhorinha Agra de Meilo Reis. — Feita a correção proposta, transfira-se de accordo com o parecer.

N. 8.153 — Nicolau Stangola. — A presente reclamação foi em tempo devido providenciada por esta Recebedoria que expediu o officio n. 1.227, de 21 de junho de 1919, á antiga Procuradoria Geral da Fazenda Publica, hoje Directoria da Receita.

Nada havendo, pois, que providenciar, archive-se.

N. 8.383 — Augusto Cesar O. Roxo. — Estando já providenciado e tendo em vista o que consta do processo junto, não ha multa a impôr. Archive-se.

N. 8.484 — Elisa Palos. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.960. — Camillo Affonso. — Transfira-se.

N. 9.006 — Antonio Joaquim Esteves. — Transfira-se.

Ns 9.198 — Alfredo de Oliveira Santos — A' 3ª Sub-directoria.

N. 9.231 — Affonso de Brito & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 9.539 — Antonio Ferreira da Rocha. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 10.111 — Albertino Monteiro Serzedello. — Averbese a mudança.

N. 11.361 — Custodio Rodrigues Carneiro. — De accordo com o parecer, verificando-se agora ter sido em devido tempo feita a transferencia para o nome do vendedor, reconsidero o despacho de 29 de maio ultimo na parte relativa á multa por elle imposta, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Tendo sido já cumprida a transferencia, archive-se.

N. 10.674 — Companhia de Seguros Argos Fluminense. — Averbese a certidão junta, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 11.093 — José da Costa Corrêa. — Inscriva-se, de accordo com o parecer.

N. 14.874 — Francisco Antonio Pimentel. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 2.713 — Gualter José Ferecira. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 24.290 — Tancredo Veiga. — De accordo com o parecer, estando já providenciado, nada ha que deferir. De accordo com o parecer, archive-se.

Companhia Carbonifera de Araranguara. — Averbese a mudança.

Antonio Novelino. — Transfira-se.

José Luiz Pelzoto. — De accordo com o parecer, transfira-se.

José Pacheco da Rocha. — A' vista dos pareceres, deiro o pedido.

Companhia Brasileira de Lactícinios. — De accordo com o parecer, deferido.

Ezilia Vosmoro. — Solicite-se da Collectoria Federal de Ouro Fino, em Minas Geraes, as informações a que allude o parecer.

Olindio J. de Carvalho Guimarães. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo, ex-vi do a t. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 190

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 158, de 1 de fevereiro de 1922, contra Wilhelm Marx

Concedo mais 10 dias.

DESPACHO DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de agosto de 1922

Icko Gaettron (Guia de pedido de registro 12.216, de 1922). — Satisfaga a exigencia da informação.

Waldemar de Farias Torres. — Reconheça a firma do signatario do documento de fis. 2.

Companhia Brasileira de Artefactos de Borrachia (consulta). — Junte uma amostra do objecto sobre que versa a consulta.

A. Chimica Industrial Bayer. — Junte a patente de registro que lhe foi concedido para o corrente anno.

N. 1.010 — Alberto d'Oliveira. — Junte a patente de registro do corrente anno.

N. 6.353 — Vivaldo Maia. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

N. 8.910 — Sabah Rachid. — Junte a patente de registro de 1921 e 1922.

N. 14.676 — Augusto Rodrigues Horta. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

N. 3.335 — Lisboa, Lisboa & Paiva. — Juntem os interessados, a patente de registro do corrente anno.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1922

Denuncia apresentada pelos fiscaes de platão em 18 de junho do corrente anno contra o *Brasilianische Bank für Devisenhand*, por ter omitido uma operação nas suas listas de cambio no dia 12 de junho, de 5.000 £, á taxa de 8 d. O Sr. inspector geral dos Bancos, exarçou o seguinte despacho: — Em vista da verificação feita pelo Sr. fiscal do Banco e do parecer posterior do proprio Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 892 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, ordenando o pagamento a Lanston Monotype Machine Company.

Ns. 893 e 896 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, solicitando a dispensa de incorporação ao Exercito dos empregados Antonio Gordilho Costa e Alves, Firmino Garcia, Thomaz F. de Almeida, Edmundo L. Barbosa, Waldemar T. de Oliveira e Edgard Menezes.

Ns. 894 e 897 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para os operarios Paulo da Cruz e Silva e Georgino Raphael Serpa.

N. 895 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, prestando informações sobre a requi-

sição que faz o director da Casa da Moeda do gravador xilographo Antonio Raposo dos Anjos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de agosto de 1922

Sr. Dr. Raul Veiga—Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 70—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex., datado de 2 deste mez, ao qual accompanhou um exemplar da mensagem que V. Ex. apresentou á Assembléa Legislativa desse Estado, em 1 do corrente.

Agradecendo a gentileza da offerta, aproveito o ensejo de apresentar o V. Ex. as seguranças da mais consideração.

—Sr. director da Carteira de Redesconto: N. 67—Communico-vos que foi incinerada no dia 5 do corrente a importância de réis 20.000:000\$, em notas do thesoiro, recolhida por essa carteira á esta caixa.

—Sr. contador central da Republica: N. 68—Communico-vos na os devidos fins, que foi incinerada no dia 5 do corrente, a importância de 20.000:00\$, em notas do thesoiro recolhida a esta caixa pela Carteira de Redesconto do Banco do Brasil.

N. 69—Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso officio n. 81, de 19 de julho findo, da Delegacia Fiscal em Goaz, acompanhado da demonstração das anolices inscritas naquella repartição até 31 de maio ultimo, que, por engano, foi endereçado a esta inspectoria.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 24—Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo n. 303-M, de 1922, relativo ao requerimento de Claudino Reis, sobre anotação de cessão de juros de apolices da divida publica.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 8—Remetto-vos a inclusa guia n. 38, de cincoenta apolices da divida publica, do valor de 1:00\$, cada uma, pertencentes a B. Levy & Companhia, de Manaus, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 40—Remetto-vos a inclusa guia n. 37, de dezenove apolices da divida publica, uniformisadas, do valor de 1:00\$, cada uma, pertencentes a D. Eugénia Parente Vianna, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

N. 41—Remetto-vos a inclusa guia n. 36, de vinte e uma anolices da divida publica, uniformisadas, do valor de 1:000\$, cada uma, pertencentes a D. Maria Virginia Parente Vianna, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

N. 42—Remetto-vos a inclusa guia n. 53, de quatro anolices da divida publica, do valor de 1:00\$, cada uma, pertencentes a João Luiz dos Santos Junior, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Paraná: N. 17—Remetto-vos a inclusa guia n. 54, de uma anolice da divida publica, do valor de 1:000\$ e outra do valor de 2\$, pertencentes a D. Hercilia de Oliveira e Silva, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

N. 58 H — Hercilia de Oliveira e Silva. — Remetta-se.

N. 202 C — Companhia Lidgerwood do Brasil. — Apresente a requisição o traslado da escriptura ou o *Diario Official* em que foi ella inserida.

N. 37 G — Getulio de Carvalho. — A vista do alvará de 12 de fevereiro de 1890 e de

acórdão com a informação, não procede o pedido do requerente, pelo que archive-se.

N. 261 M — Maria Augusta Chagas Mendes. — Cumpra-se o alvará, de acórdão com a informação.

Ns. 420/436 A — Amadeu Ribeiro Dias. — Cancele-se a condição de menoridade de acórdão com o alvará. Quanto ao pagamento de juros, apresente nova procuração em devida forma.

N. 599 A — A Triangulo Mineiro, Sociedade Anonyma de Peculios. — Não pôde ser attendida, á vista do que informa a correctoria.

N. 25 C — Catharina de Mendonça Machado. — Cumpra-se o alvará, de acórdão com a informação.

N. 142 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Idem, idem, idem.

N. 75 B — Benjamin Faustino da Silva. — Pr duza a prova exigida.

N. 111 R — Ramiro Firmino de Moraes. — Faça rectificar o reconhecimento da firma no requerimento de fl. 2.

Ns. 80/91 O — Olga Leal Pedato. — Satisfaca a exigencia.

N. 598 A — Alfredo Moreira Ortiz. — Cumpra-se o alvará, de acórdão com a informação.

N. 589 A — Alfredo Crescencio da Costa. — Proceda-se como indica a informação.

Ns. 55/89 O — Obra Catholica e Social — Protecção ás moças solteiras. — Compareça na Correioia, para ser attendida com as necessarias formalidades.

N. 208 C — Carlos Alberto de Magalhães. — Pague-se a quantia de 20\$, de acórdão com a informação.

Ns. 57/90 O — Olga Valladão Gomes Brandão. — Cumpra-se o alvará, de acórdão com a informação.

N. 62 H — Henriqueta de Capanema. — Satisfaca a exigencia.

N. 306 M — Maria Luiza de Lyra Schrader. — Cumpra-se o alvará, de acórdão com a informação.

N. 217 R — Regina Junqueira de Andrade. — Absente procuração em devida forma.

N. 492 J — José Antonio de Almeida (d. j.). — Apresente certidão do seu casamento para que se modifique a anotação do estado civil.

N. 144 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará, não só quanto a transferencia, como em relação aos juros, visto que se trata de juros vencidos e foi estabelecida a condição de prestação de contas.

N. 597 A — Angelina Alvarenga. — Certifique-se de acórdão com a informação, anotação de se á nação deste a rectificação do requerimento de 3 do corrente.

N. 498 J — José Octavio Carneiro. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1922

Capitão de fragata Thonaz Aquino de Freitas — Compareça á Directoria do Expediente (req. de 4/8/1922).

Capitão-tenente Feliciano Lamenha do Rego Barros. — Compareça á Directoria do Expediente (224—C. Almirantado—1922).

Primeiro tenente medico Dr. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. — Em 7/8/1922 (2034—2 Contabilidade—1922).

Ene Costa & Comp. — Não convém a aquisição. — Em 5/8/1922 (395 — Arsenal de Marinha do Rio—1922).

Companhia Segurança Industrial. — Não convém a proposta — Em 7/8/1922 (req. de 2/8/92).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 8 de agosto corrente, foram transferidos, na arma de artilharia, os primeiros tenentes Lysias Augusto Rodrigues, do 4º G. I. A. P. (sem effectivo — Uberaba) para o 1º G. A. C. (Itaquy); Adherbal da Costa Oliveira, do 4º G. I. A. P. para o 2º G. A. C. (Alegrete); Adalberto Araripe da Rocha Lima, do 2º R. A. M. (Curato de Santa Cruz), para o 3º G. A. C. (Bagé); Raphael Danton Garrastazu Teixeira, do 3º G. A. C. (Bagé) para o 1º G. A. Mth. (Campinho); e segundos tenentes Hugo de Alvarenga Peixoto, do 6º R. A. M. (Cruz Alta) para o 2º R. A. M. (Santa Cruz); e Elmir de Mello Feijó, do 1º G. A. Costa (Fort. Santa Cruz) para o 4º B. I. A. C. (Lage).

— Por portarias de 9:

Foram concedidos, de acórdão com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao operário de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Francisco Ruffino de Sant'Anna:

Foram nomeados auxiliares das 2ª e 3ª divisões do Departamento Central, o capitão de infantaria Propercio de Castro e Silva e o 1º tenente da mesma arma Alfredo Maciel da Costa, respectivamente.

— Por acto também de 8, foram transferidos para o 1º regimento de infantaria os segundos tenentes Clementino Olegario Vieira, do 8º regimento da mesma arma, e Leonidas de Lima Botelho, do 21º batalhão de caçadores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1922

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento do seu aviso n. 1.012, de 7 de julho findo, e communicando que foram dispensados todos os funcionarios da policia civil, mencionados no mesmo aviso, em serviço no Ministerio da Guerra, com excepção, porém, do 2º tenente Oscar de Farias, cujos trabalhos ainda são necessarios, sendo opportunamente também dispensado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 7:766\$200 aos credores constantes da folha annexa ao processo que se remette (aviso n. 144).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Communicando que o commandante da 1ª região militar foi autorizado a conceder adiamento de convocação para outro periodo de exercicio ao reservista engenheiro Walter Euler, de quem tratou em aviso de 24 de junho ultimo devendo elle apresentar-se á 1ª circumscripção de recrutamento, para o fim de serem lançadas em sua caderneta essa concessão e a designação do corpo de tropas a que fica pertencendo:

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º sargento instructor Hormezindo Niceas Borges pede permissão para praticar em telegraphia sem prejuizo do serviço, na estação de Abbadia de Pitangui, na Estrada do Ferro Oeste de Minas.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando, em solução á consulta que fez em officio n.º 277, de 28 do mes findo, que o 3º batalhão de caçadores deve permanecer no Realengo até setembro vindouro, para tomar parte na grande parada do Centenario, convindo, portanto, que seus reservistas sejam encaminhados áquella localidade.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que os reservistas da 1ª companhia de estabelecimentos, convocados para a parada de 7 de setembro vindouro, devem ser incorporados ao 1º batalhão de caçadores, visto ser aquella companhia considerada contingente especial, de accordo com as instruções em vigor.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o 1º tenente Jeronymo Ferreira Romariz e o 2º tenente Alcindo Nunes Pereira, ambos da 1ª companhia de metralhadoras pesadas, devem proseguir em seus estudos no centro de instrução de especialidades de infantaria;

Que é approvada a indicação que fez o director de saude da guerra do major medico Dr. Carlos Eugenio Guimaraes e 1º tenente veterinario Durval Carlos dos Reis para fazerem parte da commissão presidida pelo coronel de infantaria Nestor Sezefredo dos Passos, incumbida da revisão do actual regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa.

Que são transferidos:

O 1º tenente intendente Leonidio Nunes de Andrade do 23º batalhão de caçadores para o 1º regimento de cavallaria divisionaria;

Na arma de artilharia, o 2º tenente Carlos Alberto Coelho do 3º regimento de artilharia montada para o 1º (Villa Militar);

Na arma de infantaria:

O 1º tenente Celso de Mello Rezende do 11º regimento (S. João d'El-Rey) para o 12º (Bello Horizonte), e os 2ºs tenentes Joaquim Marques Santiago do 8º batalhão de caçadores (S. Leopoldo) para o 7º batalhão (Porto Alegre), Olyntho França de Almeida e Sá do 7º regimento (Santa Maria) para o 8º batalhão (S. Leopoldo), e Julio Perouse Pontes do 24º batalhão (Maranhão) para o 21º (Recife).

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento José de Souza Crespo, aggregado á 3ª companhia do 1º batalhão do 8º regimento de infantaria.

Ministerio da Guerra — N. 38 Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922.

Sr. commandante da Escola Militar: Declaro-vos que, tendo em consideração a anormalidade por que passou a vida dessa escola, em consequencia do movimento de rebellião produzido, na noite de 4 para 5 do mez findo, por grande parte de seus alumnos, facto que acarretou a interrupção dos trabalhos do primeiro periodo lectivo e, quanto aos alumnos, a privação de varios elementos de estudos, resolvi que o accesso ao segundo periodo seja feito de accordo com as médias obtidas por esses, durante aquelle decurso lectivo, devendo, porém, se proceder a exames não só em relação aos alumnos que embora assim approvados o desejarem, como em relação áquelles que, sem médias ou desprovidos de grãos sufficientes, appellarem para as provas regulamentares.

Nestas condições, o inicio dos exames deverá ser adiado, a vosso criterio, não podendo contudo ter logar antes da segunda quinzena do corrente mez.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1922

José Brugni, reservista, pedindo cancelamento de uma no a. — Não pôde ser attendido.

José Lessa Bastos, professor, pedindo transfeencia de collegio. — Indeferido.

Henrique Bier, pedindo exame vago para um filho. — Em face do regulamento, não pôde ser attendido.

Ocraivo Cavalcante Bastos, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Attender, sem prejuizo de serviço.

Antonio da Gama e Paula, pedindo reen-gamento. — Indeferido de accordo com o art. 37 do R. S. M.

José Rodrigues da Silva, pedindo 2 via de caderneta. — Attender, mediante indempnisação.

Fabio de Noronha. — Entregue-se mediante recibo.

Serra & Comp., pedindo pagamento dos prejuizos occasionados pelo afretamento de um vapor. — Indeferido. Este ministerio não pôde ser responsavel quando não existe um contracto legalmente feito.

Amelia Augusta da Silva Ferreira. — Satisfaca, previamente, as exigencias do artigo 11, § 2 e lettas a b c e d do R. S. M.

Eduardo Haj Mussi, reservista, pedindo traferencia de classe. — Indeferido.

D. Anna Vieira Bueno, viuva de um aspirante a oficial, pedindo pagamento de vantagens a que se julga com direito. — Indeferido.

Alcindo Manoel dos Santos. — Entreguem-se mediante recibo.

Adauto de Almeida Lima, sargento, e indolclusão no grupo de esquadilha de aviação. — Indeferido.

Nicomedes Baptista Filho, reservista, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, por constar da caderneta de assentamentos a declaração solicitada.

Mariana de Souza, pedindo dispensa de um reservista. — Indeferido.

Maria das Dores Medeiros. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

Euás Benedicto da Cruz, sargento, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso. — Attender, sem prejuizo do serviço.

Luiz Rodrigues Bicca, soldado, pedindo transfeencia. — Indeferido; não ha conveniencia para o serviço.

Eplício Timbauba da Silva, tenente pharmaceutico, pedindo passagens. — Attender, para desconto dentro do exercicio.

Raymundo Aladin de Souza Ribeiro, sargento, pedindo dispensa de provas para concurso. — Não pôde ser attendido.

Jothan Adonay de Araujo Soares. — Selle o documento que annexou.

Dr. Sebastião Duarte de Barros. — Idem, idem.

Manoel de Souza Moraes. — Junte prova de ser reservista.

D. Manoel de Paiva Ramos. — Faltia sellar um dos documentos.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1922

Manoel José Ferreira. — Requeira ao Sr. ministro da Guerra.

Dia 8

Gilberto Moniz Barreto. — Aguarde a reunião final da Junta de Revisão e Sorteio para resolver.

Floiano Frutuoso Monteiro. — Prove como sua irmã menor não percebe pe.são pelos cofres publicos e depois requeira ao Sr. ministro da Guerra.

Alfredo de Souza e Silva. — Requeira ao Sr. ministro da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 9 de agosto de 1922

Foi expedido o officio n.º 349, de 7 do corrente, ao Sr. director geral dos Correios pedindo certidão de pagamentos feitos no montepio do finado 1º official Carlos Antonio Torres Alvarenga.

Requerimentos despachados

Esther Silvia de S. Thiago Amaral, pedindo pensão do montepio. — Deferido.

Maria Salomé de S. Freire, faz do identico pedido. — Indeferido, a vista de sua declaração de existir em netos menos es e orphãos do co. t. ibrinte.

Altavira Cavalcante Pereira da Silva e outros, fazendo identico pedido. — Deferido.

Izabel Metina Campos, fazendo pedido analogo. — Deferido.

Luiza Helena de Moura Couto, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Lucilia Augusta de Moura Vallim, habilitada ao montepio. — Deferido.

Augustina Cavallho da Cruz e outros, pedindo censão do montepio. — Prove que lhe pertence o nome de Agripino Cordeiro da Cruz e feura na certidão de nascimento de Agripino; selle o conhecimento referente ao 2º trimestre de 1914 e apresente certidão de nascimento ou obito de Arthur José.

Laudelina Carneiro Gonçalves e outra, pedindo revisão de seu processo de montepio. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes, em prorrogação, ao conductor de trem de 3ª classe Theophilo Marques Soares;

De seis mezes, ao conferente de 2ª classe Saint-Clair Cesar Fernandes;

De um mez, ao ajudante de 2ª classe Sebastião de Souza e Silva;

De um mez, ao escrevente de 1ª classe Raphael Machado;

De dous mezes ao trabalhador Romão da Silva;

De seis mezes, ao guarda de 1ª classe Pedro Corrêa de Alarcão;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe Norberto Pinto da Silva;

De dous mezes, ao trabalhador Nazario Fragozo;

De seis mezes, ao mestre de linha de 2ª classe Manoel Rodrigues Flores;

De seis mezes, ao conductor de trem de 4ª classe Manoel Pereira de Mendonça;

De um anno, ao 1º escriptuario Manoel Alves Dias;

De dous mezes, ao conferente-praticante effectivo Licio Abdon ;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe Luiz Ferreira ;

De um mez, ao ajudante de 2ª classe, José Fernandes Feixoto.

De um mez, ao guarda de 2ª classe, José Francisco Alves.

De tres mezes, em prorrogação, ao servente de 2ª classe, João Barbosa.

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda cancella de 1ª classe, João Lourenço.

De seis mezes, ao guarda de 2ª classe, José Ferreira.

De 20 dias, em prorrogação, ao guarda chaves de 3ª classe, José Fernandes 1.

De dous mezes, ao compositor, José Dias de Mello.

De um anno, ao conferente de 2ª classe, Joaquim de Moura Souza.

De um mez, ao operario de 4ª classe, Isaias Honorio.

De um anno, ao praticante de conductor de trem, Henrique Alves de Azevedo.

De um mez, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe, Francisco de Paula Xavier.

De um mez, em prorrogação, ao mestre de officina, Fabio Moraes do Souto.

De um mez, ao graxeiro, Francisco Silva.

De seis mezes, ao amanuense, Estevão Gonçalves Moreira.

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe, Eloy Joaquim Carneiro.

De um mez, ao operario de 4ª classe, Domingos Fernandes.

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta, Cesar de Castro Moreira.

De um anno, ao operario de 2ª classe, Antonio Corrêa Machado.

De seis mezes, ao operario de 2ª classe, Antonio Joaquim de Souza.

De um mez, em prorrogação, ao conferente de 3ª classe, Adelino Garcia do Carmo.

De 15 dias, em prorrogação, ao manobreiro de 3ª classe, Alexandre Costa.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao auxiliar de estações Walfido Machado de Mendonça ;

De seis mezes, ao mensageiro Severino Dantas da Costa ;

De um mez, ao trabalhador Raul Vidal Lemos ;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-fios Oscar Drummond Pestana ;

De tres mezes, ao telegraphista de quinta classe Odilon de Carvalho Silva ;

De dous mezes, ao mensageiro Mariano Gomes de Castro ;

De seis mezes, ao trabalhador Ludovico Basilio de Campos ;

De tres mezes, ao telegraphista de quarta classe José Rangel de Mello ;

De tres mezes, ao inspector de 3ª classe João Soares Neiva ;

De tres mezes, ao auxiliar José de Lima ;

De tres mezes, em prorrogação, ao mensageiro Joaquim Barbosa da Silva ;

De tres mezes, ao guarda-fios Joaquim Alves da Silva ;

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe Guilherme Stiebler Filho ;

De seis mezes, ao mensageiro Francisco Augusto de Oliveira ;

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador Flavio Gonçalves ;

De seis mezes, ao guarda-fios Euzebio Manoel Guimarães ;

De dous mezes, ao telegraphista de quarta classe Elpidio José de Lima ;

De tres mezes, á auxiliar de estações Celina Silva ;

De um anno, ao telegraphista de quinta classe Bráulio Dantas de Mello ;

De dous mezes, ao trabalhador Adriano de Brito ;

De tres mezes, ao guarda-fios Amantino José dos Santos ;

Expediente de 8 de agosto de 1922

Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de:

João Clementino de Moraes, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 534).

Venancia Joaquim Alves da Silva, agente do Correio de Realengo (aviso n. 541)

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem desnachados livres de diretos e taxas, caso a isso não se opponha a actual Lei da Receita diversos materiaes destinados ás seguintes repartições:

Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 533);

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (avisos ns. 535 e 536);

Directoria Geral dos Correios (aviso numero 537);

Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 538 e 539);

Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 541);

Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 542);

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso n. 543).

Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 544).

Ministerio da Viação e Obras Publicas
—Aviso circular n. 515 — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 223, de 2º de julho findo, declaro-vos que, sem prejuizo da determinação constante do aviso circular numero 427, de 13 de junho ultimo, deveis sempre declarar nos pedidos de isenção de direitos aduaneiros, quando a importação não for directa, o motivo ou fundamento em que deva assentar a referida concessão. Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — A's repartições subordinadas.

Requerimentos despachados

Domingos Guilherme Braga Torres, aposentado por decreto de 5 do corrente, Carlos Pacheco da Cunha e Joaquim de Araujo Brum, aposentados por decretos de 7 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 23 de janeiro de 189, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quitos dos pagamentos de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo, em parte, ao que propoz The Leopoldina Railway Company, Limited, resolve substituir as instrucções approvadas por portaria de 11 de novembro de 1899 pelas que com este baixam, assignadas pelo inspector federal das Estradas, para vigorarem, a titulo precario, até que o assumpto nellas tratado seja definitivamente con-

siderado em contracto posteriormente firmado com o Governo Federal ou por outro modo que melhor pareça ao alludido Governo.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922.

— J. Pires do Rio.

INSTRUCÇÕES PROVISORIAS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA, PARA REGULAREM A DISTRIBUIÇÃO E O INTERCAMBIO DO MATERIAL RODANTE E DE TRACÇÃO DAS LINHAS FEDERAES A CARGO DE THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

Art. 1.º O material rodante e de tracção de que dispõe actualmente a rede ferro-viaria explorada por The Leopoldina Railway Company, Limited, será convenientemente relacionado e repartido equitativamente, conforme a intensidade média do respectivo trafego nos ultimos tres annos, pelas diversas estradas que constituem a alludida rede, de modo a se determinar cada locomotiva e vehiculo que passe a pertencer definitivamente a cada uma das linhas federaes que entram na composição da rede.

Para este fim, a companhia apresentará á Inspectoria Federal das Estradas, até o dia 31 de outubro de 1922, o competente projecto de distribuição que, depois de estudado nella alludida repartição, será submettido á approvação do Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º As futuras aquisições do material rodante e de tracção que houverem de ser feitas para a rede sem prévia discriminação das estradas a que devam ser attribuidas, serão igualmente sujeitas ao mesmo processo de distribuição, dentro do prazo de tres mezes, a contar do recebimento.

Art. 3.º Na falta de cumprimento por parte da companhia das prescripções constantes dos artigos precedentes, ser-lhe-hão desde logo applicadas as exigencias contractaes relativas ao perfeito aparelhamento de cada uma das suas estradas de concessão federal, separadamente.

Art. 4.º O material rodante e de tracção das estradas federaes circulará em todas as linhas da rede e vice-versa, sem outros onus e retribuições que não sejam exactamente os mesmos incluídos nas tomadas de contas relativas ao anno de 1919.

Art. 5.º A determinação do material a que se referem os arts. 1º e 2º visa especialmente a reversão das estradas federaes sujeitas a este regimen.

Art. 6.º Ficam por estas substituidas as instrucções que baixaram com a portaria de 11 de novembro de 1899.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922.
— J. Palhano de Jesus inspector federal das Estradas. (4.570)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo em parte ao que requeru a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, resolve, de accordo com o que informou e propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio numero 551/S, de 15 do corrente mez, autorizar a requerente, em caracter provisório e sómente para as grandes expedições, a alterar a classificação da alfafa nacional, passando-a para a tabella 6.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922.
— J. Pires do Rio. (4.573)

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação e de accordo com o parecer prestado pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 553/S, de 15 de julho ultimo, resolve autorizar a requerente a fazer, em suas linhas de Rio Grande, Caxias e Catalão, em caracter provisórios e a titulo de animação, a redução de 15 % (quinze por cento) no preço das suas actuaes tarifas para productos metallurgicos, quando despachados directamente, em vagões completos, pelas usinas produtoras, para Campinas ou estações além desta, no sentido da exportação.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1922.
— J. Pires do Rio. (4.579)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

No intuito de attrahir o maior numero possível de visitantes a Exposição Nacional de 1922, conforme solicitação da respectiva Comissão Organizadora, declaro-vos, para os devidos fins, que fica essa estrada autorizada a fazer uma emissão especial de bilhetes de passagens, de ida e volta entre as estações situadas nas cidades villas e outras localidades servidas pelos trens de grande velocidade a esta Capital, com o abatimento de 15 % sobre os preços normaes. Esses bilhetes só serão accetitos nos trens de grande velocidade e terão validade de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 42).

—Sr. inspector Federal das Estradas:

Declaro-vos que fica autorizada o Estado de Minas Geraes, na qualidade de arrendatario da Rede Sul Mineira, a importar, desde já, 10⁰⁰⁰ kilometros de trilhos do typo 24 kgs, 800, por m/c e respectivos accessorios destinados a duas secções da antiga linha Sapucahy. A obra a que se destina esse material, devera, como propoz essa Inspectoria, ser considerada como parte das de que cogita a clausula III do contracto de arrendamento datado de 6 de abril do corrente anno. Junto vos devolvo, rubricado pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, a planta que acompanhou o vosso officio n. 554/S, de 15 do mez proximo findo (aviso n. 93).

Declaro-vos que fica approvedo o accôrdo celebrado com D. Maria Luiza Flor, para desapropriação de um terreno e bemeffitorias situados entre as estacas 2 e 9 do 3^o ramo do triângulo de reversão de Tubarão, na Estrada de Ferro Tubarão-Araraquã, pelo preço de 3:600\$, os documentos e planta em duas vias que acompanharam o vosso officio n. 570/S, de 24 do mez proximo findo e que com este vos devolvo, estão devidamente rubricados pelo director geral do expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 96).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente mez e de accordo com o parecer dessa estrada em officio n. 997, de 22 de julho proximo findo, deferiu o requerimento em que a Companhia Cervejaria Brahma, em grão de recurso, pediu o pagamento da quantia de 6:848,00, correspondente ao valor das mercadorias destruidas por incen-

dio, nessa estrada, em 3 de setembro do anno passado (officio n. 43).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Em resposta ao vosso officio n. 58, de 22 de julho ultimo, sub mettendo a approvação deste ministerio o projecto e orçamento da construção do açude particular Areiosa situado na propriedade do mesmo nome, de D. Maria Emiliana de Oliveira, no municipio de Augusto Severo, Estado do Rio Grande do Norte, que pretende levar a effeito a interessada sob o regimen do premio regulamentar, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Decla-se á Inspectoria que aguardo oportunidade para autorizar essa construção (officio n. 19).

—Sr. director geral, Interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 8, deferiu o requerimento de C. urado Sebrão de Carvalho Lima, reclamando em grão de recurso, contra a marcação registrada pelo hydrometro do predio n. 110, da rua D. Maria, na Aldeia Campista (officio n. 72).

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. tendo recebido o vosso officio n. 251, de 21 de julho proximo passado, relativo aos hydrantes que não devem ser utilizados para o serviço de irrigação e lavagem das ruas, dirigi, em data de 8 do corrente mez, ao Sr. Prefeito do Districto Federal, o aviso n. 95, publicado no *Diario Official* de 9, pedindo providencias a respeito (officio n. 73).

Requerimentos despachados

Manoel Requena, pedindo que a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense lhe declare por certidão si os terrenos que o mesmo possui estão sujeitos a desapropriação. — Di-ija-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Companhia Cervejaria Brahma, recorrendo do acto do director da Estrada de Ferro Central do Brasil que deferiu a reclamação relativa ao pagamento da importância de 6:946:80. — Deferido.

Great Western of Brasil Railway Co., Limited. — Compareça á 3^a secção desta directoria geral afim de receber guia para effectuar o pagamento do sello devido pelo decreto n. 15.584, de 28 de julho ultimo, que approva projectos e orçamentos de varios melhoramentos na estação de Glycero, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Frederick Alblon Huntress, pedindo a restituição de duas plantas que acompanharam o seu requerimento de 21 do corrente. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Trafego—1^a Secção—Circular n. 79/2—Rio, 4 de agosto de 1922.

Recommendo-vos fiel cumprimento do disposto na portaria n. 563—E/3^a, de 1 de abril de 1919, e das ordens posteriores que prohibem sejam utilizados, nas relações com outros Correios a que não pertençam, os saccos para ahi expedidos com correspondencia.

Taes saccos deverão ser immediatamente devolvidos ao Correo de origem.

Saude e fraternidade. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva. — Sr. administrador dos Correios de....

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1922

Jady C. Gusmão e outros, pedindo permuta de 1 gares. — A vista da informação do Trafego, indeferido.

Dia 8

Emilia de Oliveira Guimarães, irmã do fallecido carteiro Antonio Ribeiro Guimarães. — Não se tratando de herdeiro necessario, junte termo de inventariante.

Dia 9

João Antonio Damasio e Albino Ferreira de Moura. — Restituam-se, mediante recibo.

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira divisão — Primeira secção)

O inspector federal das estradas, usando da attribuição que lhe confere o § 9 art. 11 do regulamento em vigor, resolve, de accordo com as informações prestadas, approvar o projecto e orçamento na importância de 36:248 2/8 de um edificio destinado a abrigar o de carros a ser construido em terrenos adjacentes á estação de Tubão, e previsto no orçamento approvedo pelo decreto n. 12.622, de 22 de agosto de 1917, para o primeiro trecho do ramal Tubarão-Araraquã, a cujo serviço é destinado, tudo na conformidade dos documentos que com esta baixam, devidamente rubricados pelo chefe da 1^a divisão desta inspectoria.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — J. Palkano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 8 de agosto de 1922

«Um dispositivo mecanico, não cortante, para esfolar rezes», de Carmen de Castro Menezes Mendes Franco (deposito numero 19.886);

«Um novo confeito ou bombon e com processo para fabrical-o», de Christian Kent Nelson e Russell Stover (deposito numero 19.887);

«Processo de fabricação de novos derivados de akridina, com acção medicinal», de Farbwerke vorm. Meister Lucino & Brüning (deposito n. 19.888).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de julho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Remettendo o processo de pagamento, na importância de 4:399\$, de que são credores Soares, Sobrinho & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções de 15 de junho de 1920 (aviso n. 3.950).

— Sr. director do Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio do Janeiro:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento do auxilio que compete a este estabelecimento, no corrente anno, é necessario que seja apresentado a esta Secretaria de Estado o relatório dos serviços realizados no anno proximo passado, de accordo com o que determina o art. 59, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 3.949).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 23, de 13 de março ultimo, restituo-vos o processo de exercicios findos, de que é credor o veterinario contractado deste ministerio, Dr. Paulo Mangé, afim de que informeis si existo saldo no credito de 6:000\$, distribuido a essa repartição em virtude do aviso n. 212, de 25 de janeiro de 1916, por conta da verba 15, «Pessoal — II. Inspectorias Veterinarias Districtaes, sub-consignação 10, «Inspectorias, etc.», do art. 74 da lei numero 3.069, de 8 de janeiro de 1916 (officio n. 3.951).

— Sr. secretario geral da Exposição Internacional do C e n tenario:

De accordo com o que solicitou o Sr. director do Museu Nacional, transmitto-vos uma certidão do parecer que, sobre o incluso requerimento do Sr. Renato da Gama Castro, proferiu o chefe da secção de Geologia e Paleontologia e Mineralogia do mesmo museu, professor, Alberto Botim de Paes Leme (officio n. 3.952).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo peças de ferro, pesando bruto 150 kilos, vinda do Gothenburg, pelo vapor *Pedro Christophersen*, consignada ao Serviço Geologico, repartição deste ministerio, e peço vos digneis de mandar que a mesma seja entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa, independentemente de apresentação da factura consular que será remetida oportunamente (officio n. 3.953).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, que o continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, Francisco Arthur Costa, esteve em serviço no gabinete do Sr. ministro, no periodo de 20 a 13 de maio do corrente anno, fazendo, portanto, jus aos vencimentos interaes do seu cargo no citado periodo (officio n. 3.954).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola:

Em referencia ao vosso officio numero 2.893, de 4 de julho corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a concorrência publica realizada nessa repartição, de accordo com o n. 75, da lei n. 4.232, de 5 de janeiro de 1921 para impressão de uma obra sobre economia rural brasileira.

A firma Villas Bôas & Comp., deverá comparecer nesta directoria geral, afim de assignar o contracto que tem de ser lavrado de accordo com as bases que deverão ser organizadas nos termos do regulamento desta Secretaria de Estado (officio n. 3.956).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 2.549, de 12 de maio ultimo, solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional do

credito na importancia de 300\$, par attender ao pagamento de gratificações, no primeiro semestre do corrente anno, ao ajudante da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Vicente de Paula e Silva, declaro-vos que a despesa em questão deverá ser classificada da seguinte forma (aviso n. 3.959).

Em solução ao vosso aviso n. 80, de 29 de maio ultimo, declaro-vos que a importancia de 20:000\$, entregue pelo Banco do Brasil ao engenheiro Feliciano Ferreira de Moraes e a que vos referistes no aviso n. 123, de 15 de outubro de 1921, já foi recolhida ao Thesouro Nacional, conforme conhecimento sob n. 5.682, de 16 de dezembro do anno passado (aviso n. 3.961).

Solicitando providencias, afim de que no Thesouro Nacional:

Sejam pagas as folhas relativas aos auxilios que competem, no primeiro semestre do corrente anno, ao Aprendizado Agricola Delphim Moreira, o á Escola Profissional Delfim Moreira, em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, visto terem comprovado os auxilios recebidos anteriormente e das quotas serão deduzidas as quotas de 10 % do que trata o art. 158 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, votada pelo Sr. Presidente da Republica, na importancia de réis 10:000\$000 (aviso n. 3.960).

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 500\$, ao chefe do Laboratorio Central, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, Victor Cayá, de que prestará contas oportunamente, para attender a despesas urgentes compreendidas na sub-consignação daquelle Serviço, abaixo indicada (aviso n. 3.962).

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 3:000\$, ao auxiliar do Serviço de Informações, Emmanuel Dermalval da Fonseca, de que prestará contas oportunamente, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento (aviso n. 3.968).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 999, de 27 de maio ultimo, tenho a declarar-vos que os documentos que acompanharam o vosso officio n. 883, de 11 de maio do corrente anno, foram restituídos a esse instituto com o aviso deste ministerio, n. 2.417, de 12 tambem do maio ultimo (aviso n. 3.963).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz:

Transmitto-vos a conta do constructor Bento Gomes Franco na importancia total de 11:890\$900, afim de ser iniciado por essa escola o respectivo processo (aviso n. 3.964).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, a firma Moreno Borlido & Comp., pela importancia total de 9:669\$600, as preparações, colleções, o material a que vos referis no officio n. 275, de 17 do corrente (officio n. 3.965).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio numero 1.255, de 15 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deseja ser informado si é indispensavel a aquisição da machina de calcular «Madas», do valor de 3:500\$, mencionada no vosso supra citado officio (officio n. 3.966).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Confirmo o telegramma que vos

transmitti a 24 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma de 22 do corrente, communico que o fiscal junto Companhia Electro Metallurgica Brasileira nesse Estado, Dr. Jonas de Castro Pompeia, vence mensalmente réis 1:000\$000.»

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 102, de 23 de junho proximo passado, em que solicitaes autorização para adquirir a firma Domingos Joaquim Silva & Comp., 100 barricas de cimento pela importancia de 2:950\$, proferiu o seguinte despacho «autorizo» (officio n. 3.969).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Em additamento ao meu officio numero 183, de 14 de janeiro do corrente anno, com o qual vos encaminhei o requerimento em que Jayme Esteves, ex-ajudante da inspectoría agricola nesse Estado, pede pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 14 de agosto a 5 de setembro de 1920, junto vos remetto uma certidão passada pelo Thesouro Nacional, em que prova o requerente nada haver recebido no periodo alludido, e cópia do officio da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, n. 2.931, de 8 do corrente mez, em que a mesma directoria communica a effectividade do exercicio do peticionario (officio n. 3.970).

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga a conta de J. Mourão & Comp. Ltd., proveniente de obras executadas em proveito do Instituto de Chimica, no corrente anno, para as quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 23:999\$026 (aviso n. 3.973).

— Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltd.:

Peço vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a ligação de um motor de quatro cavallos, installado na Estação de Pomicultura do Decdoro, correndo por conta deste ministerio a despesa com esse serviço, para o que foi empenhada, na escripturação desta directoria geral, a importancia de 60\$, conforme o incluso pedido (officio numero 3.972).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, por cópia, para os devidos fins, o telegramma firmado pelo director interino, do Aprendizado Agricola de Joazeiro, relativo a distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, para pagamento de folhas do pessoal diarista e operarios da alludida repartição, e para a realização do qual foi solicitada a necessaria distribuição, pelo aviso n. 967, de 25 de fevereiro de 1922, deste ministerio (officio n. 3.977).

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitaram-se providencias afim de que: No Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de auxilio que compete á Escola Agricola Dom Bosco, em Cachoeira do Camoo, Estado de Minas Geraes, no primeiro semestre do corrente anno, visto ter comprovado e recebido anteriormente e do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 158 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, ve-

tada pelo Sr. Presidente da Republica (aviso n. 3.985);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), Isnard & Comp. (uma), Companhia Nacional de Electricidade (uma), A. Placido Marques & Comp. (uma), Casa P. att (uma), Companhia Lythographica Yoiranga (uma), José Luiz Pereira (uma), nas importancias, respectivamente, de réis 312.259, 295\$, 343.20, 48\$, 96\$, 45\$ e 2.500\$, provenientes de fornecimentos e trabalhos executados em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno, tendo havido a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, apenas para as seis ultimas (aviso n. 3.994).

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, o ajudante da Inspectoria Agricola do 2.º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Raymundo Fernandes da Silva, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 2.172\$ (aviso n. 4.029).

Sejam distribuidos ao Thesouro Nacional os creditos:

Na importancia de 1.309\$677 para attender ao pagamento da gratificação que compete ao lente, contractado, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Dr. Archimedes Pereira Guimarães, no periodo de 5 de maio a 30 de junho do corrente anno, á razão de 700\$ mensaes (aviso n. 3.982);

Na importancia total de 5.535\$711, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao vitiicultor, contractado, Horacio Barreto, no periodo de 14 de fevereiro a 30 de junho do corrente anno, á razão de 1:00\$, mensaes, de accordo com a clausula III do contracto assignado com este ministerio (aviso n. 3.998);

No Thesouro Nacional, sejam feitos, de uma só vez:

O adiantamento da quantia de 2:200\$, ao continuo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Nominato José Marciano, de que prestará contas oportunamente, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento (aviso n. 3.981).

O adiantamento de 3:00\$, ao ajudante microbiologista da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Jorge de Sá Earo, de que prestará contas oportunamente, para attender ás despesas com a aquisição dos elementos indispensaveis ao funcionamento dos laboratorios da Secção de Leite e Derivados daquelle Serviço (aviso n. 3.984).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, o credito na importancia de 1:000\$000, para attender ao pagamento da folha de auxilio que compete, no primeiro semestre do corrente anno, ao Hospital Zoo-philo daquelle cidade, visto ter comprovado o recibo anteriormente e do qual será deduzida a quota de 10% de que trata o art. 138 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica (aviso n. 4.025);

Não existindo disposição que contrarie a determinação contida no art. 78 da lei numero 4.22, de 5 de janeiro de 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, na forma do dispositivo no citado artigo, seja posta á disposição do Sr. Theodoro Langgaard de Menezes, em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, a quantia correspondente a 4.000\$000 ao cabimento de 27 d., para pagamento das mensalidades dos estudantes que, de accordo com o decreto n. 13.928, de 18 de maio de 1918, estão aperfeiçoando seus conhecimentos technicos naquella paiz, no corrente anno.

A despesa, inclusive a telegraphica e a comissão de saque, calculada provisoriamente em 7:324\$000 ouro (aviso numero 3.983).

Trasmitindo os processos de dividas de exercicios findos:

N. 3.323, na importancia de 1:700\$, de que é credora a Companhia Fiat Lux, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de setembro de 1905 (aviso n. 3.985).

N. 3.321, na importancia de 800\$, de que é credor o Sr. José Maria Silveira dos Santos, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 3.988).

Ahaudo-se san do com o reconhecimento da divida na importancia de 22\$000, o motivo que deu origem á devolução do processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, de que é credor Alix Corrêa Lemos e que acompanhou o vosso aviso n. 17, de 13 de fevereiro do corrente anno, junto vo-lo transmittio, para os devidos fins (aviso n. 3.989).

Tendo sido expedido por este ministerio o aviso n. 3.456, de 26 de junho proximo findo, solicitando a entrega do adeantamento de 3:00\$ ao 2.º official do Serviço de Povoamento, Antonio de Souza Monteiro Filho, para attender a despesas com o pagamento do pessoal diarista empregado no serviço de recebimento, hospedagem e expedição de imigrantes, declaro-vos que fica sem efeito o aviso n. 3.336, de 19 do referido mez, que trata do mesmo assumpto (aviso n. 3.991).

Tendo este ministerio necessidade de encomendar nos Estados Unidos da America do Norte, por intermedio da firma S. S. Nicolson & Co. n.º, desta paiz, dez toneladas de verde de Paris, destinados a combate á praga do algodoeiro, e não havendo sido oportunamente, ouvido esse ministerio, conforme dispõe o art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, dada urgencia em se fazer tal encomenda, peço vossas providencias afim de que as 10 toneladas do insecticida acima referido consignadas a este ministerio e pertencentes ao Serviço de Algodão, sejam despachadas livres de direitos aduaneiros na Alfandega desta Capital (aviso n. 3.992).

—Sr. contador geral da Republica:

Em addicionamento ao meu officio n. 3.689, de 11 do corrente mez, encaminhando o balancete demonstrativo do estado das verbas do orçamento deste ministerio, dos creditos extraordinarios e especiaes, do exercicio de 1921, declaro-vos que deve se incluir como «Pagamentos não requisitados» a importancia de 20:00\$ relativa ás subvenções a que fizeram jús, no anno proximo passado, o Museu Commercial do Pará e a Escola de Engenharia do Recife, para a manueção de um curso de chimica industrial, visto não ter sido effectuada a distribuição dos creditos que este ministerio solicitou em avisos ns. 2.731 e 2.735 de 15 de maio ultimo, conforme communicação feita pelo Tribunal de Contas em officio n. 1.010, de 27 de maio de maio ultimo, ficando desse modo alterado o alludido balancete na v. b. 22, «Subvenções e auxilios», consignação «VI — Subvenção de 1:000\$000 a cada um dos cursos de chimica industrial, etc.», do seguinte modo: «Pagamentos requisitados até 15 de maio, 450:00\$; pagamentos não requisitados, 250:00\$», e incluídos na rubrica dos alludidos institutos (officio n. 3.978).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e

demais taxas de expediente, cinco caixas contendo uma centrífuga e respectivos acessórios, pesando bruto 802 kilos, marca letreiro—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Rio de Janeiro — n. 78, vindos do Havre pelo vapor *Ango*, consignadas a este ministerio, e peço vos digneis mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 3.979).

—Sr. director da Despesa Publica:

Transmittio-vos a folha de gratificação a que fez jús, nos mezes de abril a junho ultimos, o 3.º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, desta Secretaria de Estado, Herbert Schinner de Mendonça, actualmente servindo na Comissão Organizadora da Exposição Nacional Comemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil, por ter estado no exercicio da comissão de que trata o § 1.º do art. 4.º do decreto numero 13.579, de 9 de abril de 1919, á razão de 250\$ mensaes (officio n. 3.995).

Não estando o pessoal contratado sujeito por lei ao pagamento do sello de nomeação, peço vos digneis de providenciar afim de que cesse o desconto que vem sendo feito nas gratificações mensaes do instructor agricola contratado deste ministerio João Grochowalski e lhe sejam restituídas as importancias já descontadas por essa directoria, a titulo de sello de nomeação, de accordo com decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 192, a exemplo do que se procedeu com outros contractados, do forme a limitação contida no aviso deste Ministerio da Fazenda numero 1.251 de 17 de março ultimo (officio n. 3.996).

—Sr. engenheiro deste ministerio:

Afim de que informeis a respeito da vos remetto, por cópia, o officio n. 153, de 23 de maio ultimo, em que o director da Estação Geral de Experimentação de Escala do Estado de Pernambuco, solicita a aprovação de orçamentos para as obras a serem realizadas na referida estação (officio n. 3.997).

Em referencia ao vosso officio n. 92, de 1 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu a provar o orçamento na importancia de 5:31\$ e especiações orçamentadas por esse gabinete para as obras de instalação do Colheal Modelo em Deodoro (officio n. 4.010).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Comunicavo-vos que na escripturação desta Directoria Geral, foi encaminhada, a v. b. 14, titulo «Material», sub-consignação 8, «Transporte, etc.», art. 132, da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. presidente da Republica, a importancia de 83\$78, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cais do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Southern Cross* e destinadas a essa directoria (officio n. 4.012).

Em solução ao requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 1.001, de 31 de maio proximo passado, em que os serventes dessa directoria pedem um auxilio mensal para subsistimento, cabe-me declarar-vos que o auxilio pedido não pôde ser atreadido, de accordo com os termos da circular n. 1.133, de 12 de abril de 1919 (officio n. 4.012).

Em referencia ao vosso officio n. 1.410, de 8 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido feito pelo auxiliar de 1.ª classe desse Serviço, Amador de Moraes, no sentido de lhe ser paga a gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 4.013).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Comunico-vos que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada na verba 7ª—Título Material, sub-consignação 3ª—Para exames, etc.—Art. 132 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, a importancia de 630\$, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Po. to do Rio de Janeiro, provenientes de mercadorias vindas pelo vapor *Denis* e destinadas a esse serviço.

Comunico-vos, que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a despesar a quantia de 1:879\$, com a execução dos reparos de que carece o barracão da rua Venezuela n. 152, que serve de deposito do material de sondagens, de accôrdo com o pedido constante do vosso officio n. 4.397, de 7 do corrente, cumprindo seja a despesa empenhada nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 4.018).

Comunico-vos, que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir á firma Ingersoll-Rand C. até a quantia de 25:000\$ o material sobresalente necessario ao serviço de sondagens, a que vos referis no officio n. 4.47, de 12 do corrente, cumprindo seja a despesa empenhada nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 4.419).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Transmittindo o memorial da Companhia Humieira de Cariva sobre a construção do ramal ferro de que necessita a mesma para o transpo rto dos seus productos, rogo vos diis de providencia: no sentido de se examinar o assumpto de que trata o alludido memorial, por esse ministerio (aviso n. 4.04).

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

Em resposta a vosso telegramma de 21 de março do corrente anno, tendo em vista de communicar-vos que este ministerio, pelo aviso n. 1.94, de 18 de abril ultimo, solicitou do da Fazenda providencia no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, o credito necessario para attender ao pagamento das verbas que compete a aos adjuntos e contadores da Escola de Aoren (Izias Artífices desse Estado (aviso n. 4.06).

— Sr. secretario da Camara dos Deputados:

Restituindo-vos o requerimento em que o ex. senhor Abel Maria da Gama e Silva pede a reconvenção pelo facto de haver inventado um balão diível, e os documentos anexos, e transmittidos a este ministerio com o vosso officio n. 39, de 31 de janeiro ultimo, transmittindo-vos cópia da informação prestada sobre o assumpto pela directoria do Observatorio Nacional (aviso n. 4.007).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 952, de 6 de maio proximo findo, em que pedis augmento de diaria que vos foi arbitrada em face do disposto no art. 58, do decreto n. 14.17, de 27 de março de 1920, proferiu o seguinte despacho: «Arbitro em trinta mil réis a diaria do Sr. superintendente do Algodão». (officio n. 4.008).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 328, de 19 de junho proximo findo, em que solicitaes autorização para concluir a installação de accôrdo com a concorrência anterior, em que foram apresentadas preços mais modicos pela casa F. R. Moreira & Comp., pro-

feriu o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 4.009).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituindo-vos a folha de differenças de vencimentos a que fizeram jús, no mez de maio ultimo, diversos lentes dessa escola e que veio encaminhada com vosso officio n. 238, de 12 de junho proximo findo, cabe-me declarar-vos que a folha deve ser directamente remetida á Directoria da Despesa Publica, visto já haver sido, pelo aviso n. 2.982, de 31 de maio distribuido o credito necessario para attender ao pagamento durante o 1º semestre do corrente anno (officio n. 4.010).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Comunico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do officio n. 32, de 10 de maio ultimo, em que oporaeis pela aquisição de 200 exemplares do «Manual Pratico de Viticultura», do Sr. Celeste Gobato, a 6\$ cada exemplar, proferiu o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 4.011).

— Sr. delegado fiscal em Maranhão:

Em solução ao pedido formulado em vosso telegramma de 22 de maio proximo findo, cabe-me declarar-vos que não consta a entrada, nesta directoria geral, do processo de divida de exccios findos do Aprendizado Agrícola de Guimarães, encaminhado com vosso officio n. 1, de 19 de janeiro de 1918 (officio n. 4.014).

— Sr. Emilio Schenk, professor de apicultura, contractado, Deodo:

Comunico-vos, que o Sr. ministro resolveu aprovar o ogame to na importancia de 3:314\$ e as especificações organizada pelo gabiete do engenheiro deste ministerio para as obras de installação do Colmeal Modelo em Deodor (officio n. 4.17).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Tendo o Sr. ministro autorizado a realização, nesta Capital, do 1º Congresso de Inspectores Agrícolas, por occasião das festas do Centenario da Independência, c informo propuzestes no officio n. 2.553, de 13 de junho proximo findo, e, concordando quanto á concessão, aos inspectores que nelle tomarem parte, das vantagens por vós alvitadas, recomendo providencias no sentido de se enviada á esta directoria geral a relação dos funcionarios em taes condições, de modo a se poder providenciar para que a delegacias fiscaes dos Estados, onde os mesmos se ven, sejam autorizadas a pagar-lhes as alludidas vantagens, por conta dos creditos a ellas distribuidos (officio n. 4.020).

Em referencia ao vosso officio n. 466, de 4 de abril ultimo, peço informeis si poderá ser de utilidade a esse Serviço a aquisição de exemplares da obra «Manual Pratico de Viticultura», do Sr. Celeste Gobato (officio n. 4.022).

Terceira secção

Expediente de 8 de agosto de 1922

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Afim de que informeis a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que Souza & Guimarães, industriaes, residentes nesta capital, solicitam autorização para explorar as pedreiras existentes nessa Fazenda, no local denominado «Celeiras», de acôrdo com as clausulas que estabelece (officio numero 441).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

Incluso vos remetto o officio n. 2, de 24 de julho do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, que por engano foi entregue nesta directoria geral (officio n. 4.022).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 9 de agosto de 1922

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.553—Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Pedro Gomes do Valle, agente do Correio em Porto Acre, Territorio do Acre, e Julieta Malta de Albuquerque Maranhão, agente do Correio da rua dos Barés, na capital desse Estado, a que se refere em os dois processos juntos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.554—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, os dois inclusos processos de prestação de fiança dos agentes do Correio de Porto do Sal e Mazaganopolis, nesse Estado, Amélia Gismão e Daniel Pedro Fere, afim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos pareceres.

N. 1.555—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, cabe-me devolver-vos o incluso processo de fiança de D. Maria Magdalena Gaya, agente postal em Bemfica, nesse Estado, afim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas pela 3ª Directoria deste Tribunal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Planhy:

N. 1.546—Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelos agentes do Correio em Jeromenha e Oeiras, nesse Estado, Alcina Messias Guimarães e Maria Philomena de Carvalho, a que se refere em os dois inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.551—Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal approvou a fiança prestada pela agente do Correio de S. Francisco da Urburetama, nesse Estado, Irene Salles, a que se refere o processo junto.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 1.553—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, cabe-me devolver-vos o incluso processo de reforço de fiança de D. Severina Virvinia de Araújo Fonseca, agente postal de Santa Cruz, nesse Estado, afim de que sejam sanadas as irregularidades constantes dos pareceres da 3ª Directoria e do 2º representante do ministerio publico.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 1.552—Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelos agentes do Correio de São Thomé, Santo Rita e Cabedello, Candida Vieira de Mello, Emilia de Pace Araújo e Alcina Massa de Freitas, respectivamente nesse Estado, a que se referem os tres inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.559—Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelos agentes do Correio de Lagoa Seca, Limoeiro, Serra do Vento, S. Benedicto, Queimadas, Sanharó, Caruaru, Pedra, Gravata de Jaburu, Apipucos, Lagoa do Ouro, Barreiros, Petrolina e Boa Sorte, nesse Estado, Thecla Pessoa de Lemos, Ferdinanda Giraldes Cadena, Adelia Thomé do Couto, Maria Felizaulina de Siqueira, José Rosa de Aguiar, Iziquio Villela da Silva, Ignez de Pontes Theres

Wanderlêy de Albuquerque, Marcionila Martins da Cunha, Eugénia Candida de Lemos, Joseph Julia da Silva, Maria Bernardina das Virgens Accioly, Maria Julia Gomes de Souza e Sebastiana Marques, a que se referem os 14 inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas ;

N. 1.571—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada pelo agente do Correio de Pão de Assucar, José Henri de Lima, a que se refere o incluso processo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia :

N. 1.544—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Arlinda Maria Baptista, agente do Correio de Entre Rios, nesse Estado, a que se refere o incluso processo.

N. 1.549—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, o incluso processo de prestação de fiança de Anysio Affonso de Queiroz, agente do Correio de Santa Sé, nesse Estado, afim de que seja sanada a irregularidade apontada nos pareceres.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia :

N. 1.548—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Arlindo Maria Baptista, agente do Correio de Entre Rios, nesse Estado, a que se refere o incluso processo.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 1.545—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelas agentes do Correio em Ambrosios, Ribeirão Claro e Campos Largo, Durcelina de Camargo, Belmira Ribeiro de Faria e Hermilina Natal de Paula Cercal, respectivamente, nesse Estado, a que se referem os tres inclusos processos.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.547—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, o incluso processo de prestação de fiança da agente do Correio de Menino Deus, nesse Estado, Waldomira Almeida, afim de que sejam sanadas irregularidades verificadas no referido processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.558 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo crese de os cincoenta e um inclusos processos, approvou em sessão de 11 do mez passado, as fianças dos agentes do Correio nesse Estado — Annibal Maccheroni, em Monte Santo, A. aldo Cardoso Osorio, em Dr. Joaquim Murтинho, Clementina Pereira, em Barra de Santa Barbara, Francisco Geraldino Guedes, em Palmeiras, Flora de Siqueira Canara, em Ponte Alta da Campanha, Virgilio Gomes Baptista, em Estação da Usina, Ritta Gomes de Azevedo, em Santo Antonio da Gramma, José Ferreira Dutra, em Matto-sinhos, Antonio Joaquim de Mesquita, em Rio Preto, Anna Teixeira Duarte, em Pedra Negra, Ambrosina Ribeiro Sanchez, em Olegario Maciel, Constantino Nacif, em Ligeação, Maria das Dôres Pecanha, em Conceição da Barra, Belarmina Felisarda de Oliveira, em Egreia Nova, Francisco Gonçalves Chaves, em Chagas Doria, Amelia Macinho da Silva, em Carrancas, Maria Augusta da Silva, em Abbadia do Bom Sucesso, José Justino de Oliveira, em Lassance, Ercília Nogueira de Noronha, em Wenceslau Braz, José Antonio Paulino Junior, em Nossa Senhora da Estiva, Ederlino Lannes Bernardes, em Araxá, Manoel Evalisto de Oliveira, em Pedro Teixeira, Urania Stella Soares, em S. Manoel do Mutum, Corina Gertrudes da Cunha, em Pimenta, Maria Salomé de Souza Neves, em Bagres do Curvello, Cesar Au-

gusto Balro, em Salitre, Maria Magalhães Lafeté, em Villa de Inconfidencia, Anna Patrocínia da Fonseca, em Villa Rio Espera, Adalberto Costa, em Chiador, Honorata Pereira Zuzza, em Jesus, Maria, José, Esther Barboza Galletti, em Souza Aguiar, Mineirinha Simões da Silva, em Henrique Hargreaves, João da Motia Miranda, em Monte Verde, Francisco Manoel de Oliveira, em Capetinga, Nicolina Samolo, em Jequitibá de Abre Campo, Antonio de Souza Parreiras, em Santa Cruz de D. Silverio, Elisa Augusta de Azevedo, em Campos Geraes, Camillo Ferreira dos Reis, em Maranhão, Camen Porto de Andrade, em São João do Rio das Pedras, José Thomaz Pereira Filho, em Jurumirim, José Maria Henriques, em Fabrica São Sebastião, Maria Luiza Dantas, em Sivelas, Aurora Catta Preta, em Miralim, Edith Candida de Barros, em Inhauma de Sete Lagoas, Joaquim Roberto de Souza, em Espirito Santo do Prata, Anna Sebastiana de Paiva Carneiro, em São Sebastião da Pedra Branca, Clementina Gonçalves Ferreira, em Jaquary, Laurinda Amelia Moreira, em São José da Varginha, Ernestina Horta Jardim, em Mariano Procopio, Maria das Dôres Vilhina, em D. Viçoso, como reforço da anterior, a fiança de Amelia Macedo, agente do correio de Pedro Leopoldo.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 1.557 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, approvou, em sessão de 11 do mez passado, a fiança do collector federal em Ailcuns, nesse Estado, João Baptista Xavier.

— Sr. coronel commandante do 1º regimento de infantaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o reservista Elesbão Joaquim Gonçalves é servente desse Tribunal e, como tal, é obrigado ao comparecimento ao serviço ás nove horas, deixando-o ás 17 horas.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

64ª sessão em 9 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Godofredo Cunha, com causa justificada, Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egrégio tribunal o requerimento em que Adolpho João Guilherme Kaerner e sua mulher pediam preferença para o julgamento do recurso extraordinario n. 1.348, sendo o mesmo indeferido, unanime mente.

Em consequencia de duvida proposta pelo Sr. ministro Leonil Ramos e após a discussão do assumpto, o egrégio tribunal resolveu que o § 3º do art. 8º do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, não se applica aos embargos appostos aos accordãos proferidos em agravos, tendo votado contra essa decisão os Srs. ministros Leonil Ramos, Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Guimarães Natal.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.252 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggrava te, o Estado de S. Paulo; a gravados, a viúva e herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho. — Deu-se provimento ao aggravo, para julgar competente a justiça local, unanime mente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Aggravo de instrumento

N. 3.253 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravante, a Companhia Fervoriaria Este Brasileiro; aggravado o Juizo Federal. — Conhecendo-se do aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins, deu-se-lhe provimento, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Carta testemunhavel

N. 3.144 — Districto Federal — (Embarcos) — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos, em argente, José Pinto de Oliveira e outros; e bargado, D. Amelia Edith dos Santos. — Não se conheceu dos embargos, unanime mente.

Apellações civis

N. 3.006 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Alfredo Pinto; appellante, o Dr. Francisco Leite Alves Costa; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanime mente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.310 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo e a União Federal; appellado, Francisco de Paula e Silva Junior. — Der-se provimento á appellação para julgar o autor carcedor da acção, unanime mente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.500 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Antonio Soares de Andrade; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanime mente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.593 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; apelante, o Juizo Federal; appellada, Raffaelle Abeaunte. — Negou-se provimento á appellação, unanime mente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.556 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, Werner Eugenio Meyer; 2º appellante, Daniel Grannha Leura; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento a appellação do autor para condemnar o réo ao pagamento de 87:00\$ e mais das despesas que o mesmo autor tiver feito com a aquisição dos terrenos e da indenisação por perdas e danos resultantes da não realisação da venda prometida conforme se liquidar na execução, tendo sido nesta parte vencido os Srs. ministros Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia.
— O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*,

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM-VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 2.535 — Districto Federal — Appellantes; o juiz federal da 2ª Vara, Caetano Ferreira de Andrade Junior e outros, e Maria Adelaide da Silva Monteiro e outros e a União Federal; appellados, Antonio da Rocha Mira da e outros.

N. 2.731 — São Paulo — Appellantes, G. Villaga & Comp; appellado, José Nardil.

N. 3.222 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, Dr. Francisco Marcondes Homem de Mello e outro.

N. 4.385 — Districto Federal; appellantes, Rita Margarida Rodrigues, Julia Margarida Borges e Roberto Manoel Borges; appellada, a União Federal.

N. 4.428 — Minas Geraes — Appellante, José Perry; appellada, Raphaela Listão Perry.

Aggravo de instrumento

N. 2.361 — Capital Federal — Aggravante, Dr. João Baptista de Carvalho e outro; aggravado, Domingos Fazio.

Audiencia em 9 de agosto de 1922

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Foram publicados os seguintes accordãos:

Conflictos de jurisdicção

N. 575 — Districto Federal — Suscitante Dr. José Figueira de Almeida; suscitados, o Juiz Federal da 2ª Vara e o da 1ª Vara Civil, ambos do Districto Federal. — Declarou-se competente a Justiça local.

N. 570 — Districto Federal — Suscitantes, D. Elisa Augusta da Silveira Galvão e outro, entre os juizes da 2ª Vara Civil e Commercial de S. Paulo, da 2ª Vara Civil deste districto, da 2ª Vara Federal desta Capital e da 2ª Vara de Orphãos também desta Capital. — Julgou-se competente o juiz da 2ª Vara de Orphãos desta Capital

Appellação criminal

N. 891 — Rio de Janeiro — Appellante, o procurador da Republica; appellados, Francisco Vergueiro da Cruz e outro. — Negou-se provimento á appellação

Revisões criminaes

N. 1.783 — Rio Grande do Sul — Requerente, José Silva. — Indeferiu-se o pedido.

N. 1.952 — Minas Geraes — Requerente, José Ferreira. — Julgou-se nullo o processo.

Aggravos de petição

N. 3.225 — Rio de Janeiro (aggravo do artigo 41 do regulamento) — Aggravante, Joaquim Neves Nogueira da Silva. — Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 3.226 — Districto Federal — Appellantes, Zoroastro Pires e outros e a União Federal; aggravados, os mesmos. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.239 — Rio Grande do Sul — Aggravante, a União Federal; aggravado, Olympio Coelho. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.244 — Bahia — Aggravante, Alfredo Mattos; aggravados, Alberto Magalhães & Comp. — Deu-se provimento ao aggravo.

N. 3.246 — Districto Federal — Aggravante, Humberto Levy; aggravado, Gomes

A. Mitropoulos. — Não se conheceu do aggravo.

N. 3.192 — Districto Federal — Aggravantes, Albano Augusto Martins e outros; aggravados, a União Federal e a Prefeitura Municipal. — Negou-se provimento ao aggravo.

Cartas testemunháveis

N. 3.214 — Districto Federal — Supplicantes, Chrispim Mauricio da Fonseca e outros; supplicado, José Ignacio Martins. — Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 3.217 — Rio Grande do Sul — Supplicantes, Avelino Teixeira Brazil e outros; supplicados, Irineu Domingues Bosiro e outros. — Julgou-se improcedente a carta.

N. 3.227 — Districto Federal — Supplicante, Joaquim Teixeira de Macedo; supplicado, Domingos Ferreira da Costa. — Negou-se provimento á carta.

Appellações civis

N. 2.883 — Districto Federal — Appellante, Manoel Martins; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.995 — S. Paulo — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Alberto Chagas. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.237 — S. Paulo — Appellante, Gustavo Solrappel; appellada, a União Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.254 — Districto Federal — Appellante, o engenheiro Naval Enilio Julio Hess; appellada a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.311 — Districto Federal — Appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, Zenha Ramos & Comp. — Despresaram-se os embargos.

N. 3.394 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Américo Torres. — Deu-se provimento ás appellações.

N. 3.592 — Districto Federal — Appellantes, o juiz federal e Arthur Thompson; appellados, os mesmos. — Rejeitaram-se os embargos.

Recursos extraordinarios

N. 1.085 — Bahia — Recorrente, José Martins de Souza Corrêa; recorrido, o Banco Economico da Bahia. — Negou-se provimento ao recurso

N. 1.147 — S. Paulo — Recorrente, Hippolito Firmino de Souza Peruche; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.324 — S. Paulo — Recorrente, Pedro Baptista da Silva; recorrida, a Justiça do Estado. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.572 — Pará — Recorrente, Frei Roério Vozes; recorrido, o juiz de direito da comarca de Obidos. — Não se conheceu do recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo e, por parte de sua constituinte a S. Paulo Railway Company, Ltd., lançou de mais prazo para que a Fazenda do Estado de S. Paulo arrasasse os autos de recurso extraordinario n. 1.583 interposto pela referida Fazenda, nos autos de embargos n. 6.873, do Tribunal de Justiça do referido Estado e requereu que se houvesse por lançado o mesmo prazo, sob penas da lei.

Apregoadada, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ. DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 31 de julho a 5 de agosto de 1922

Justificação

Justificante, Maria Antonietta Accioly Cavalcante de Albuquerque. — Julgo por sentença a presente justificação afim de que possa produzir os seus devidos e legaes efeitos. — Sejam os autos entregues á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Especialização de hypotheca

Supplicante, Otto de Figueiredo Barbosa. — Satisfaz o requerente as exigencias contidas na promoção de fis. 29.

Ação ordinária

Autores, Lourenço Januzzi & Irmãos; réo, João Albino Lones. — Em prova.

Autora Companhia Alliança da Bahia; ré, Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Em prova.

A tora, Companhia de Seguros «Skandinavia»; réo, Isaias Ignacio de Oliveira, na qualidade de socio liquidante da firma C. Monteiro & Comp. — Em prova.

Autor, João Frederico Nobel; réos, Pinto Lima & Comp. — Em prova.

Autores, Hernando Barcellos & Comp.; ré, Sociedade Triestina de Navegação. — Vista á parte

Autor Dr. Ayres de Maya Monteiro; réos, Herovil Dias da Motta, proprietario da «Girara e Real» e a União Federal. — Vista ao autor sobre a contestação e reconvenção de fis.

Autor, Dr. Henrique Moss de Almeida; ré, a União Federal. — Vista ao autor pelo prazo legal.

Autor, José Antonio dos Santos Azevedo, como tutor do menor Antonio Joaquim dos Santos Azevedo; ré, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company. — Deferio o requerido a fis. 27.

Autora, D. Custodia da Cunha Azevedo; réo, Bento Vieira. — Recebo a appellação interposta a fis em seus efeitos regulares, e assigno o prazo da lei para que os autos sejam apresentados na Superior Instancia.

Levantamento de sequestro

Supplicante, a Provincia Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil; supplicada, a União Federal. — O despaço de fis 148 foi cumprido nos peritos nomeados por este Juiz. Indeferio o pedido a fis. 148 e 158 por não caber esse nos presentes autos e da forma porque foi requerido.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Marianna Prado e Julio de Moura Filho. — Cumpra-se o Venerando Accordão.

Ação ordinária

Autores, o Estado de Minas Geraes e a Companhia de Minas Geraes; ré, a Companhia Brasileira Tramways Luz e Força. — Com fundamento no art. 134 do regulamento n. 737, de 1950, consolidado pelo art. 210, parte 3ª do decreto n. 3.84, de 5 de novembro de 1898, indefiro o requerido a fis. 208, porquanto não ha accordo das partes, nem o contracto, ou facto objecto da demanda acontecer no logar para o qual se pedir a carta de inquisição.

Autor, J. Adonias de Araujo; ré, a União Federal — Egregio Supre no Tribunal Federal: O aggravante; tendo proposto uma acção contra a União Federal para o fim de ser rescindido um contracto (que não chegou a ser executado) de fornecimento de

carvão ao Lloyd Brasileiro, e ser indenizado dos prejuízos, perdas e danos que allega ter sofrido, e que avalia em 5.000\$, elle declara na sua inicial que naquella época o Lloyd era uma empresa de navegação «de propriedade da União». Effectivamente, na época do contracto, já todo o acervo do Lloyd havia sido incorporado ao Património Nacional, todos estavam a cargo da União, era administrado por funcionarios de nomeação do governo e, assim, constituia uma repartição publica. Requerido um exame nos livros do Lloyd, durante aquelle periodo, foi o pedido impugnado pelo representante da Fazenda, como se vê, a fls. 29, e este Juizo o indeferiu de accordo com outras decisões proferidas em casos identicos, por entender que o exame nos livros e documentos das repartições publicas, ou de serviços a cargo do governo, para provar o allegado pelos interessados em uma causa, sómente são permitidos quando os representantes da administração negam-se a em prazo que se lhes assignar em Juizo, fornecer certidões dos livros ou documentos que devem estar guardados nos arquivos. No caso não se verifica isto. Nenhuma certidão foi pedida, e segundo se verifica do que diz o agravante a fls. 37 o que elle deseja é uma verdadeira devassa em todos os livros e documentos do Lloyd afim de ver se existirá alguma coisa que possa servir para a instrução da causa proposta, e isto, certamente, não podia ser permitido mesmo que se tratar de uma empresa particular. Sejam os autos no prazo legal, presentes ao venerando Supremo Tribunal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Exequat vos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pereira & Fernandes e Armado & Pereira — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ribeiro & Dias. — Deferido o requerido pelo Dr. procurador, a fls. 36.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Santa Casa da Misericórdia. — Archivase-se, conforme requereu a exequente, a fls. 15.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rocha & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinária

Autores, E. G. Fontes & Comp.; réo, capitão Carl P. Wiig commandante da galeira norueguesa *Svalen*. — Vista ao autor.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal da secção do Districto Federal; supplicante, Companhia de Industrias Textis. — Devolva-se.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Joaquim Augusto de Oliveira e sua mulher D. Corina Machado de Oliveira; supplicada, a União Federal. — Nomeio peritos os Drs. Ayres da Rocha e Aprigio C. de Amorim Garcia afim de que seja dado valor á causa para pagamento da taxa judiciaria.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicado, José Rodrigues Tavares. — Vistos etc. Homologo o termo de arbitramento de fls. 19 para que por elle pague a autora, a União Federal, a José Rodrigues Tavares tutor do menor José Rodrigues Tavares o preço da desapropriação do predio, terreno e bemfeitorias, sitos no Caminho da Freguezia n. 231, na importancia de 6:350\$, em quanto

fixaram os peritos a indemnização pelo imovel total desapropriado.

Custas na forma da lei.

Supplicante, a União Federal; supplicados, Angelina Alves Camara e outros. — Vistos etc. Homologo o termo de arbitramento de fls. 23 para que por elle pague a autora, a União Federal, a D. Angelina Alves Camara e outros o preço da desapropriação do predio, terreno e beifeitoria, sitos no Caminho da Freguezia n. 263, na importancia de 6:00\$, em quanto fixaram os peritos a indemnização pelo imovel total desapropriado.

Custas na forma da lei.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, José Nahin. — Vistos etc. Confirmo o despacho de fls. 52 por seus fundamentos, que estão de accordo com a lei e a prova dos autos.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Maria Margarida da Conceição de Jesus; fallecido, Francisco Dutra de Andrade. — Indefiro o requerido de accordo com a promoção do Dr. procurador.

Ação ordinária

Autor, Antonio Ignacio Moreira; ré, a União Federal. — Recebo a apelação interposta a fls. e n. seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Excussão de penhor

Supplicante, A American Foreign Banking Corporation; supplicados, Jessouroun Irmãos & Comp., Limitada e outros. — Recebo no effeito devolutivo, sómente, a apelação interposta á fls. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Manutenção de posse

Supplicants, Arnaldo José da Silva e outros; supplicada, Sociedade Brasileira de Educação. — Em prova pela dilação legal.

Ações ordinárias

Autor, Oswaldo Poggi de Figueiredo; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, José de Sant'Anna Velloso; réos, Jessouroun Irmãos & Comp. — Em vista do que dispõe o art. 709 do regulamento n. 737 de 1850, deferio o requerido á fls. 6.8.

Execução de sentença

Exequentes, Prejawa & Comp.; executada, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Americano. — Mantenho o despacho de fls.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Edgar Mello; supplicados, Adolpho Gordo, Manoel Porto Junior e Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Egregio Supremo Tribunal Federal. O agravante, dizendo-se possuidor de quinhentos debentures da Companhia Estrada de Ferro Araquara, porém, tendo junto aos autos, sómente, a que se encontra a fls. 27, requereu o presente interdicto, afim de que fosse expedido um mandado prohibitorio «para que os Srs. Adolpho Gordo e Manoel Porto Junior» (na qualidade de procuradores «se abstenham de pedir e de receber, em virtude dos poderes resultantes da escriptura de 26 de maio de 1911, quaesquer quantias devidas pelo Estado de S. Paulo, em consequencia da desapropriação da Estrada de Ferro da S. Paulo Railroad Company, e para que o Banco Mercantil «estabelecimento onde não se allega existir nenhum titulo pertencente ao agravante «se abstenham de lhes entregar os titulos desta companhia, sob pena»... Da simples transcrição do

pedido, constante da extensa petição de fls. 25, verifica-se que o agravante, não obstante o seu enorme esboço para affirmar o contrario, pretende obter a annullação de um instrumento de mandato, de uma escripturação publica e de um accordo do Tribunal do Estado de S. Paulo, decisão esta que elle confessa ter passado em julgado. Concedido o mandado e apresentados os embargos de fls. 1-6 e fls. 145, foram elles recebidos de accordo com o art. 772 da Consolidação de Ribas. Como se vê a fls. 161. como appareu o agravante em audiencia e requereu, depois de fazer algumas outras considerações, que attendendo á necessidade que tinha de ser julgado o feito com urgencia, fossem os embargos processados summariamente indeferido o requerimento pelo despacho de fls. 167 foi, então, interposto o presente recurso de agravo. Como se verifica do que acima ficou dito, o pedido pelo agravante é de tal importancia, de tal natureza, que se não tivesse sido apresentado o presente interdicto, só poderia ser admitido em Juizo por meio de acção ordinaria, e o citado artigo 772 da Consolidação Official de Ribas, «a reguladora da materia, em essa parte dispõe:

«Se, porém, o réo comparecer na audiencia, ou dentro do prazo assignado pedir vista para embargos, ser-lhe-á ella concedida, e resolvido o preceito em simples citação, se processarão os embargos ordinaria ou summariamente, segundo a natureza da questão sobre que versar o litigio».

Foi baseado neste artigo, attendendo a natureza das questões suscitadas pelo agravante, e a que trata-se de annullar actos, como a referida escriptura e decisão do Tribunal de S. Paulo, datados de mais de um anno, que, pelo despacho de fls. 167, que mantenho, indeferi o requerido para que fossem processados summariamente os embargos. Sejam os autos no prazo legal, presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Manutenção de posse

Supplicants, Joaquim Augusto de Oliveira e sua mulher; supplicada, a União Federal. — Deferido o requerido a fls. 2.

Ação executiva

Autor, o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado; réo, Dr. Gustavo da Cunha Lobão. — Recebo os embargos de fls. Vista á parte pelo prazo legal.

Execução de sentença

Exequente, o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; executada, a União Federal. — Diga a parte sobre os embargos de fls.

Ação executiva

Autor, Francisco Barroso Junior; réo, Dr. Aprigio do Rego Lopes. — Visto. etc. Rejeito os embargos do executado oppostos a fls. pela improcedencia de sua materia e pelo por subsistente a penhora nos bens do executado não excluidos pelo despacho de fls. 57 v. Custas pelo embargante.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Corrêa Farias. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para juntamente com o avaliador privativo da Fazenda avaliar os bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, M. Grillo & Comp. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para que, com o avaliador da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Corrêa. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para que, com o avaliador privativo da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Ação ordinária

Autores, Pedro Ozorio & Comp. e outros; ré, a União Federal.—Vi-tos etc. Juiz de 1ª Instância. —Procedente a excepção de incompetência de juizo oposta a fls. 403, porquanto si é exacto que os autores reclamam com a pagamento de direitos effectado por quasi todos no Estado do Rio Grande do Sul, existe entre os mesmos autores o de fl. 25, que effectou o pagamento dos mesmos direitos e pelo mesmo motivo dos outros, na Alfândega desta Capital, tendo sido a acção proposta por todos para que lhes sejam restituídas as importações pagas por elles, se si'o negada a restituição por decisão do Ministerio da Faze da com o fundamento de não ter sido ainda regulamentada a lei n. 3 070, de 31 de dezembro de 1915.—Assegure-se novo prazo á defeza.

Justificação

Justificante, D. Olivia Azevedo.—Vista ao Dr. procurador.

Ação summaria especial

Autor, engenheiro civil E. E. Ferreira de Mello Nogueira; ré, a União Federal.—Prosiga-se na forma da lei.

Carta rogatoria

Requerente, O Juiz de Commercio de Primeira Instancia da Capital da Republica Argentina; supplicante, Rizzi Hermanos; supplicado, William Mitchell.—Julgo no sentença os laudos de fls. 40 e 41, accôrdes, afim de que produzam os seus devidos e legaes effectos.

Interdictos prohibitorios

Supplicants, Francisco Vieira Goulart e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Recevidos os embargos como contestação e convertido assim o preceito em simples citação, prosiga-se na forma da lei.

Supplicante, João Muniz Machado; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Concedo o mandado requerido como simples preceito comminatorio, nos termos dos arts. 770 e seguintes da Consolidação Offiçial de Ribas, de modo a só produzir effecto o preceito depois de julgado por sentença.

Ação ordinária

Autor, Thilago Guimarães; ré, a União Federal.—Em prova.

Autores, E. G. Fontes & Comp; réo, capitão Cal P. Wei; commandante da galeira norueguesa «Svalen».—Em prova.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jorge Nassar.—Nomeio o Sr. Nelson Morado para que, com o avaliador privativo da Fazenda, seja procedida a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio J. Souza Ribeiro.—Julgo no sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 9 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS**Habens-corpus**

N. 4.427—Relator, o desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Renato da Costa e Silva em favor do paciente Benedicto Eudemo dos Santos.—Conceder-se a ordem para a formação do Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 4.428—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante e paciente, Joaquim Francisco de Moura.—Conceder-se a ordem para a formação do Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.429—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Antonio de Moraes em favor do paciente Octavio de Avelar Moraes.—Conceder-se a ordem para a formação do Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.220—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Orlando Montenegro Guimarães; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.279—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Constantino Alvares Pontes; appellada, a justiça.—Converte-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 5.383—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alfredo Botelho da Silva; appellada, a justiça.—Negou-se, provimento, unanimemente.

N. 5.388—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio de Carvalho; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.407—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Maciel; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.411—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Praa a Lopes; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.412—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco Marques; appellado, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.438—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Mario Pio da Silva; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.441—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Emiliano da Silva; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.455—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Oswaldo Muniz; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.473—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Aristoteles Rezende da Silva; appellada, a justiça.—Deu-se provimento para reduzir a condemnação, unanimemente.

N. 5.474—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Real Lopes; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.518—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Benedicta Octavia de Bulhões; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.779—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Demetrio Nicola Floriano; appellada, a justiça.—Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

ACCORDÃO PUBLICADO**Recurso criminal**

N. 822.

PASSAGEM DE AUTOS**Appellação crimes**

N. 5.597—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 5.664, 5.542 e 5.418—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 5.521, 5.810, 5.657 e 5.652—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

COM DIA**Appellações crimes**

Ns. 5.732, 5.573, 5.747 e 5.688

ACCORDÃOS PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 5.279, 5.407, 5.260, 5.322 e 5.539.

EDITAES**Côrte de Appellação**

O Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação baixou hontem a seguinte portaria á secretaria daquelle Tribunal:

«O desembargador Cactano Pinto de Miranda Montenegro, presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal: Determino á secretaria não alterar a pratica da sellagem dos autos judiciais, de conformidade com a lei, classificando e enumerando os que são obrados ao imposto. Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de agosto de 1922.—O presidente, Cactano P. de Miranda Montenegro».

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a dona Maria Eugenia dos Santos (baroneza de Ibiapaba), no executivo hypothecario que lhe move o doutor Antonio da Costa Lage, na forma abaixo.

O doutor Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos do executivo hypothecario, em que é exequente o doutor Antonio da Costa Lage e executada D. Maria Eugenia dos Santos (baroneza de Ibiapaba), nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição do editaes de terceira praça, visto não ter havido licitante para a segunda. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em 3ª praça deste juizo, no dia dez de agosto vindouro, ás 12 horas, após a audiencia de estilo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados á D. Maria Eugenia dos Santos (baroneza de Ibiapaba), no executivo hypothecario que lhe move o doutor Antonio da Costa Lage, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo, sito á rua Conde de Bonfim n. 873, antigo 218, e antes 144, freguesia de Engenho Velho, edificado em centro do terreno, dividido na frente, parte por baldrame de pedra e cal com gradil e dous portões de ferro, e parte com muros de pedra nua, existindo no angulo, formado pela lateral esquerda, um caramanchão, tendo na fachada quatro ja-

bellas e porta ao centro, na frente do qual existe varanda ladrilhada com balastrada de marmore, platibanda e coberto com telhas de calha. Na face lateral direita tem o predio uma outra entrada, formando varanda ladrilhada com balastrada de marmore, abrigado por marquise, consistindo as divisões em commodos para familias, forrados uns, estucados outros e todos assoalhados, e dependencias ladrilhadas umas e assoalhadas outras. O predio mede de frente quatorze metros e quarenta centímetros por vinte e seis metros e quarenta centímetros de fundos. Além desta edificação, existem de ambos os lados construcções de frontal com telhas francezas, onde se acham installadas dependencias taes como banheiros, cozinha,apparelhos sanitarios e accomodações para empregados, cocheiras, estabulo, garage e gallinheiro com telas de arame e moirões de ferro. O terreno pertencente ao predio mede de frente quarenta metros em esquadro, prolongando-se para os fundos, até fazer frente para a rua D. Maria Amalia sendo na distancia limitada pelas paredes das alas das dependencias já mencionadas, atravessado pelo rio da Joanna, seguindo até ser cortado pelo prolongamento da rua Pinto Guedes, formando por esta rua duas frentes, uma pelo lado direito e outra pelo lado esquerdo do já dito prolongamento da rua Pinto Guedes, existindo na parte que vae tambem fazer frente para a rua Maria Amalia vestigios de uma pequena olaria. Este terreno confronta pela direita e esquerda com quem de direito fôr e está em parte dividido com muros, parte com moirões de ferro e arame farpado e parte aberto. A construcção do predio, apesar de antiga, é solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei e as dependencias de frontal em bom estado de conservação; pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, deram o valor de duzentos e oitenta contos de réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a duzentos e vinte e quatro contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta terceira praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta 3ª praça, serão os bens vendidos em leilão, após a praça, a quem mais dêr. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*. (4.680).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Pierre Pochat & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de

dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.564)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Amaral & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de José Rodrigues Caetano lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para justificar um credito na fallencia de Amaral & Comp., afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Amaral & Comp., para sciencia do pedido que faz José Rodrigues Caetano, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia, pela quantia de 7:050\$ e apresentarem dentro do dito prazo de vinte dias, as contestações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.572).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de M. de Assis Pereira, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que é supplicante M. de Assis Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes faz, afim de pagar 21 %, por saldo de seus creditos, respectivamente, sendo 10 %, 60 dias depois de passar em julgado a sentença de homologação, e 11 %, 60 dias depois desta data. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de M. de Assis Pereira, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 do corrente mez, ás treze horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios, e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores J. Santos &

Comp., Dr. Sebastião Faria e Aredio & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.583).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp., que a assembléa foi adiada para 16 de agosto de 1922, ás 14 horas. Rio. 27 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de David Saivy

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante David Saivy, á rua do Passeio n. 106, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Lima Pereira & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante David Saivy, por sentença deste Juizo, de 9 de agosto de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 22 de junho de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Lima Pereira & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de setembro de 1922, ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de S. Nemerowsky

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante S. Nemerowsky, estabelecido com fabrica de cortinas e guarções para cama e mesa, á rua Visconde de Itauna numero 87, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Levy Ha-

zon & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante S. Nemerowsky, estabelecido com fabrica de cortinas e guarnições para cama e mesa, á rua Visconde de Ilhauna n. 87, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 27 de julho de 1922, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 3 de junho de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Levy Hazan & Comp., residentes á Avenida Gomes Freire n. 59 e rua da Quintanda n. 64 (matriz), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 28 de agosto de 1922, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo do Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de «A Loteria Esperança»

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia da «Loteria Esperança» que as relações com declarações e documentos, apresentados pelos syndicos, se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908 abaixo: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 5 de agosto de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo do Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de «A Loteria Esperança»

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia da «Loteria Esperança» que por despacho deste juizo, a requerimento dos syndicos, foi adiada a assembléa de credores que devia realizar-se no dia 8, para o dia 16 do corrente. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

(4.565)

Juizo do Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Constructora «Inco»

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Constructora «Inco»,

que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 4 de agosto de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.552)

Juizo do Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio terreo e respectivo terreno, sito á rua General Polydoro n. 254, antigo 96, e terreno sito á rua Justino de Araujo sob o n. 99, sem placa numerica, estação do Realengo (freguezia de Campo Grande), penhorado ao espolio de Domingos Gonçalves Vassallo, em autos de executivo hypothecario que lhe move Jacques da Silva Janot.

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publicação de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 22:400\$, preço por quanto vão á terceira praça os bens abaixo descritos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Jacques da Silva Janot ao espolio de Domingos Gonçalves Vassallo, na forma abaixo: Predio terreo sito á rua General Polydoro n. 254, antigo 96, tendo na fachada tres portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas francezas; construção de pedra, cal e ferro, com frontão de tijolos, achando-se dividida em loja de frente adriilhada e em parte cimentada e toda forrada, seguindo puxado em commodos para familia, forrados e assinalados o mais dependencias cimentadas e ladrilhadas, existindo na parte do quintal coberturas de telhas de zinco. O predio mede de frente 6m,70 por 13m,30 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 11m,00 por 4m,00. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 6m,70 por 41m,00 de extensão mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio, que está sujeito a recuo, damos o valor de 25:000\$000 (vaz á terceira praça por 20:000\$000). Terreno, sito á rua Justino de Araujo sob n. 99, sem placa numerica, estação do Realengo (freguezia de Campo Grande), medindo de frente segundo a escriptura de hypotheca 75m,00 por 100 metros de comprimento, achando-se em parte cobrado por cerca de arame farpado e em parte por cerca viva, a confrontar pelos fundos com quem de direito for; existindo neste terreno uma pequena casa de pau a pique com uma porta e duas janelas, portadas de madeira, beirada saliente e coberta de telhas nacionaes, achando-se dividida em dois compartimentos em chão e sem forros e pequena cozinha, medindo 6m,30 por 4m,30, seguindo de-

queno puxado com 2m,30 por 2m,50, tudo em mão estado. A este terreno e casinha damos o valor de 3:000\$000 (vaz á terceira praça por 2:400\$000). Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Tito Dias de Moraes. 22/6/1922. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Está selada.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 22:400\$000; e na forma do art. 14, paragraho primeiro do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragraho segundo do regulamento numero 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias) e que o terreno do predio da rua General Polydoro é foreiro, segundo declara a Prefeitura E, para constar, passaram-se este e mais dous da igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 7 de agosto de 1922. 7-VIII-1922. — João de Souza Pinto Junior. (4.571)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, a Adelino Corrêa do Amaral, ausente, para se ver demandar por José Luciano Corrêa do Amaral, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que lhe foi feita a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da 3.ª Pretoria Cível. Diz José Luciano Corrêa do Amaral que, como arrendatario do predio n. 18 da rua 20 de Abril, antiga Barão do Rio Branco, nos termos da escriptura junta, subloceu o sobrado do dito predio a Adelino Corrêa do Amaral e como o mesmo se tenha ausentado desta Capital para lugar incerto e não sabido no Estado do Rio, deixando de pagar os alugueis respectivos, na razão de 250\$ mensaes, por mais de dous meses, quer o supplicante, depois de justificada a ausencia do mesmo Adelino Corrêa do Amaral, com as testemunhas adeante designadas, intimal-o por editaes a desocupar o sobrado do referido predio, no prazo de 20 dias, sob pena de ser feito o despejo judicial o á sua custa. Dá-se á presente o valor de reis 3:000\$000. Testemunhas: Augusto Sampaio de Carvalho. Abel Madeira. Rio, 27 de julho de 1922. — Alfredo Gomes de Almeida. (Estava devidamente selada). Despacho: D. A. Justifique-se. Rio, 28 julho 1922. L. Duque-Estrada. Reduzidos a termos os depoimentos das testemunhas foi proferida a sentença. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus effeitos legais. Expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias. Rio, 1 agosto 1922. — L. Duque-Estrada Junior. De conformidade com o exposto acima se passou o presente edital de citação, pelo teor do qual ha por citado o supplicado, para na primeira audiencia do Juizo, após a terminação do prazo de 60 dias designado e que correrá da publicação pela imprensa, assistir á propositura da acção de despejo respectiva, para dentro do prazo legal de vinte dias despejar o predio subloçado da rua Vinte de Abril n. 18, sob pena de, corridos os tramites legais do feito á revelia, ser decretado

por sentença e feito o despejo judicial e condemnado nas custas, na forma da lei. A sede do Juízo é a praça da Republica n. 24. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados regularmente. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevô, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — *L. Duque-Estrada Junior*. Confere. O escrevô, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (4.575).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda de bens moveis.

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 do mez de agosto vindouro, as 13 horas, logo depois da audiência desta juizo que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados á publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida pela Companhia Territorial e Construtora contra Indalecio Figueira de Aguiar, bens esses que se encontram em poder do executivo, como seu depositario, á rua Barroso n. 67, onde poderão ser examinados, e são os seguintes: um étagère com pedra marmore e espelho, de peroba, 180\$; um buffet com uma mesa elastica com cinco taboas, 60\$; seis cadeiras com encosto de couro, 60\$; um guarda casacas com espelho, 180\$; um guarda-vestidos, 120\$; duas mesas de cabeceira, de peroba com pedra marmore, 40\$; uma cama para casal com enxergão de arame, 100\$; e duas camas de madeira escura para solteiro, 100\$. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de um conto cento e quarenta mil réis (1:140\$000), que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a um conto e vinte e seis mil réis (1:026\$000), preço por quanto não a esta segunda (2ª) praça. Quem, portanto, os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de julho de 1922. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrevô. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrevô, *Waldemiro Miranda*. (4.425)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, a Elias Garzonzi, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-prefeito em exercício pleno da Quinta Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a Elias Garzonzi, ou a quem interessar possa, que por este juizo e cartório do escrevô que está subscreve, correm uns autos de deposito em pagamento, em que são autores Antonio Medici & irmãos e réo Elias Garzonzi, e nos quaes, pelos autores não foi apresentada

a petição que se segue: Excellentíssimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Cível — Dizem Antonio Medici & irmãos o seguinte: Primeiro — Que, por contracto de arrendamento, são obrigados a pagar a Elias Garzonzi a quantia de réis um conto e quatrocentos mil réis mensaes, de aluguel do armazem numero cento e vinte e cinco, armazem e dous andares numero cento e vinte e nove, da rua José Mauricio; Segundo — Que, mensalmente tem depositado, até o dia dez do mez seguinte ao vencido a mencionada quantia nos Cofres de Depósitos Publicos na Recebedoria do Thesouro, nesta Capital, mediante guia deste juizo, por se recusar o credor a receber; Terceiro — Que, procurado o credor para receber a citação inicial do deposito referente ao mez passado, não o encontraram os officiaes de diligencias sabendo-se que elle se retirara para o estrangeiro, a lugar incerto e não sabido, o que os supplicantes justificaram em juizo, expedindo-se editaes de citação; Quarto — Que, agora, querem os supplicantes citá-lo para receber o aluguel vencido neste principio de mez, porém, como continua ausente o supplicado, Elias Garzonzi, requerem a expedição de novos editaes de citação ao credor, independente de nova justificação, por se tratar de deposito continuado, afim de que elle venha receber a mencionada quantia, sob pena do deposito judicial, nos termos dos anteriores requerimentos dos supplicantes, ficando igualmente citado para os demais termos da acção de deposito que será proposta na primeira audiência após a efectiva consignação judicial, assim como para todos os dias nove de cada mez, ás treze horas vir ao cartorio deste juizo receber a quantia de um conto e quatrocentos mil réis e dar a quitação de direito, pena de deposito judicial, e assistir a propositura das acções mensaes respectivas. Nos termos, P. P. deferimento, autuando-se a presente em separado e se appensando aos autos de acção de deposito em pagamento entre as mesmas partes, existentes neste juizo. Estava collada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizada com os dizeres seguintes: Rio, seis de maio de mil novecentos e vinte e dous. Seis, cinco novecentos e vinte e dous. — Doutor Oscar Maia de Azevedo. Despacho — Sim. Rio, seis, cinco, novecentos e vinte e dous. — Sylvio Martins Teixeira. Pelo que fica citado o supplicado Elias Garzonzi para sciencia do requerido na petição acima transcripta ficando tambem desde já citado para nos dias nove de cada mez, ás treze horas, vir a cartorio do escrevô que este subscreve receber a quantia de um conto e quatrocentos mil réis e dar a quitação de direito, pena de deposito judicial, e assistir a propositura das acções mensaes respectivas, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Capital Federal, em nove de maio de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevô, subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. (4.587)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De intimação dos réos Annibal Ribeiro, e João Vicente de Moraes, vulgo «Pão de rala»

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos réos Annibal Ribeiro e João Vicente de Moraes, vulgo «Pão de rala» que são pelo presente intimados a

comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 18 horas afim de se defenderem no processo crime que lhes foi intentado pela Justiça Publica como incurso no artigo 303 do Código Penal em virtude da desclassificação decretada pelo Juizo de Direito da 6ª Vara Criminal, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos ou a quem interessar mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscrevi. — *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Gabriel Sader

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Gabriel Sader, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official* para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscrevi. — *Edgard Costa*.

INSTITUTO HISTORICO

Congresso Internacional de Historia da America

Continúa a Comissão Executiva do Congresso Internacional de Historia da America, que, sob os auspícios do Instituto Historico, se reunirá em setembro proximo nesta Capital, e faz parte do programma official de comemorações do Centenario, a reunião subsidio de alto valor, quer nacionaes, quer estrangeiros.

Ainda recentemente acabam de chegar-lhe noticias telegraphicas de Buenos Aires communicando que a Junta de Historia Numismatica designou os Srs. Ricardo Levene, Guinazu, Debenedetti e Noel Descol para representá-la perante aquelle Congresso; de Haya, em que é participada a designação do Dr. Tr. B. Pleyte, ministro holandez no Brasil, para representante do governo da Hollanda junto ao citado certame, assim como já foi communicada a participação official do Canadá.

Os Srs. deputado Tavares Cava'canti e Dr. José de Barros Wanderley, este como representante official do Espirito Santo, enviaram áquella Comissão as suas theses, tratando a do primeiro da «Relação entre o Estado e a Igreja — A fórmula adoptada na Republica», e a do segundo «A Carta Constitucional de 1824 — Idéas nella dominantes».

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de julho proximo findo:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 26; adquiridas, quatro. Encadernações e re-

encadernações, 22. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 40; catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos, tres.

Archivo — Documentos consultados, 127; offerecidos, um; catalogados até o mez de julho, 5 420.

Mappotheca — Mappas consultados, 18, offerecidos, dous; catalogados até o mez de julho, 3.687 verbetes.

Museu Historico — Visitantes, 141.

Sala Publica de Leitura — Consultas, 145.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos 291; officios, cartas e telegrammas expedidos, 254.

Observações — A sala de leitura está sempre franqueada ao publico das 11 ás 15 horas.

As consultas ao archivo e á mappotheca só poderão ser feitas até ás 14 horas.

Do dia 16 de agosto até 16 de setembro ficarão suspensos os serviços de consultas, afim de que o Instituto possa organizar a exposição dos documentos, obras e retratos relativos á Independencia, exposição que será inaugurada no dia 7 de setembro.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia especial, que se realizou no salão da antiga Capella. S. Ex. o Sr. general Cavaglia, que se acha nesta capital. S. Ex. fez-se acompanhar, nessa visita ao Chefe do Estado, dos Srs. principe Alliata di Montreale, encarregado de negocios da Embaixada da Italia junto ao nosso Governo, do seu ajudante de ordens e do capitão Almerio de Moura, official brasileiro ás ordens.

S. Ex. foi recebido e após a audiencia conduzido até a porta principal do Palacio do Cattete, pelos Srs. capitão Marcolino Fagundes, capitão-tenente J. M. Neiva, officiaes do Estado Maior do senhor Presidente da Republica e do Dr. Guerreiro de Castro, official de gabinete da Presidencia.

— No Palacio do Cattete, realizou-se hontem a reunião semanal do ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, tendo á mesma comparecido todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda votos de solidariedade e de congratulações pelo restabelecimento da ordem legal, dos Srs. João Pedreira do Couto Ferraz Netto; de Itambé, do Sr. Antonio Augusto Corrêa Lima; de Cuyabá, do Dr. Caio Corrêa; e da Prefeitura Municipal de S. Sebastião, pelo respectivo prefeito Sr. Sebastião Silvestre Neves, communicando haver sido consignado em acta, unanimemente, um voto de pesar pelos que tombaram na defesa da legalidade; e de Santa Rita, no Estado da Parahyba, de monsenhor Milibeu, que tambem enviou felicitações pela passagem do 3º anniversario de Governo.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam na manhã do dia 7 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 9 591 toneladas de trigo em grão e 139.491 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data havia nos depositos de inflamáveis 124.075 caixas de kerozene e 354.385 ditas de gasolina (inclusive a existente a granel).

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, nono dia util, as seguintes folhas:

Pensões reunidas — Montepio civil da Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, entre estavel e ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura, embora ainda elevada entrará em declinio no correr das 24 horas.

Ventos favoraveis com rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo, entre instavel e ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura, embora ainda elevada entrará em declinio no correr das 24 horas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 9), o tempo de accordo com a previsão feita, foi bom á noite com céu limpo e nublado de dia até cerca de 14h.30 minutos, quando começou a verificar-se a instabilidade prevista. A temperatura manteve-se elevada, com mormaço; a maxima verificou-se ás 14 h.10 m., com 30°6" e a minima ás 6h.50m., com 19°0". O vento soprou de E. N E fraco, predominando, porém, calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 9), — Zona norte — Devido a deficiencia de desachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo em geral bon., tendo chovido e trovoadas hontem em Ouro Fino, Bella Vista e Aquidauana. Choveu esta manhã nesta ultima localidade. A temperatura manteve-se estavel em Matto Grosso e elevou-se ligeiramente em Minas Geraes e Rio de Janeiro. Zona sul — Tempo instavel em S. Paulo e máu do Paraná para o sul, onde cahiram esta manhã fortes chuvas acompanhadas de trovoadas e vento forte. Hontem choveu e trovejou em Tauhaé e partes de Santa Catharina e Rio Grande. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Menores temperaturas: 6°0". em São Paulo do Muriahé e 6°0". em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 9: 83 m/m 7. em Bella Vista e 28 m/m, 5, em Santa Maria.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa excepto Macahé e Ondina, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Oliveira. Ha mais de 30 dias: Graciosa, Pirapora, Pitangui, Bello Horizonte e Viçosa. Ha mais de 60 dias: Januaria, Curvello e S. Francisco.

Dados aerologicos — Corrente N N W até 1.530 metros, com velocidade maxima de 5,2 metros, uasca do N N E

com velocidade maxima de 6,7 metros até 3.150 metros, altura em que o balão desapareceu em sts. cumulos á distancia horizontal de 4.090 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Synopse geral das chuvas em todo o paiz, durante o mez de julho de 1922:

Zona norte — Em toda a zona norte do paiz as chuvas mostraram-se ligeiramente abundantes, tendo ficado a altura de chuva, em média a 48 m/m acima da normal.

Houve localidades em que as chuvas mostraram-se bastante abundantes tendo nelleas a altura de chuva ultrapassado em muito a respectiva normal. Assim, em Porangaba a altura de chuva esteve a 222 m/m 7 acima da normal, em Mondubim a 191m/m9, em Tury-Assu a 174m/m6, em Guaramiranga a 110m/m2, em Goyanna a 106m/m2, em Natal a 70m/m8, em Acarahú a 60m/m2.

Em algumas localidades houve excepção a abundancia de chuvas, mostrando-se estas bastante escasas. Assim, em Parahyba, a altura do chuva ficou a 186m/m2 abaixo da normal, em Barreiros a 142m/m6, em Nova Cruz a 84m/m9, em Penedo (Alagoas) a 66m/m3.

Em geral nesta zona as chuvas mostraram-se mais abundantes na primeira quinzena do mez.

Zona Centro — Nesta zona do paiz as chuvas mostraram-se ainda abundantes, tendo em média a sua altura ficado a 123m/m6 acima da normal. Houve localidades em que as chuvas mostraram-se particularmente abundantes. Assim, em Ilhéos a altura de chuva subiu a 86m/m1 acima da sua normal, na Bahia a 127m/m5, em Cuyabá a 12m/m7, em Bandeira de Mello a 12m/m8, etc.

Em outras localidades (muito poucas) as chuvas mostraram-se porem fortemente escasas. Assim, em Rio das Contas a altura de chuva ficou a 153m/m6 abaixo da normal, em Itabaianinha ficou a 145m/m2, em Aracaju a 81m/m6.

Não foi observada differença notavel de quantia de chuva cahida no litoral para a do interior do paiz.

Zona Sul — Nesta zona do paiz as chuvas mostraram-se escasas, tendo em média a sua altura ficado a 32m/m1 abaixo da normal.

Em algumas localidades essa escassez se accentuou bastante. Assim, em Blumenau a altura de chuva ficou a 113m/m2, abaixo da normal, em Santos ficou a 83m/m7, em Encruzilhada, a 166m/m0, em Bagé, a 132m/m3, em Pelotas a 118m/m7, em Rio Grande a 57m/m8, em Santa Maria (R. G. Sul), a 79m/m7, em Curitiba a 57m/m5, em Passo Fundo a 86m/m0, em Soledade a 64m/m3, etc.

Em contradicção com o aspecto geral de toda a zona sul do paiz, manifestou-se uma anomalia na região occupada pelo Estado do Rio; onde as chuvas mostraram-se abundantes. Assim, em Therezopolis, a altura de chuva subiu a 74m/m5 acima da normal, em Tinguá a 68m/m0, em S. Pedro a 91m/m5, em Bacellar a 143m/m3, em Pinheiro a 49m/m8, em Vassouras a 51m/m0, em Rio d'Ouro a 50m/m0, em Mendes a 41m/m2, em S. Thomé a 46m/m6, em Rezende a 50m/m8.

A escassez de chuvas na zona sul do paiz, mostrou-se mais accentuada na primeira quinzena do mez.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de agosto de 1922

Zona Norte — Devido a deficiencia de despacho telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo em geral bom, tendo chovido e trovejado hoitem em Ouro Fino, Bela Vista e Aquidauana. Choveu esta manhã nesta ultima localidade.

Zona Sul — Tempo instavel em S. Paulo e mau do Paraná para o sul, onde cahiram esta manhã fortes chuvas acompanhadas de trovoadas e vento forte. Hontem choveu e trovejou em Taubaté e partes de Santa Catharina e Rio Grande. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de agosto de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão....	769.7	26.5	-1.0	—	—	—	Tranquillo.	—	30.5	23.5		
Barra do Corda	60.0	26.0	0.0	E	2	8	—	B.	33.0	28.0		
Fortaleza.....												
Quixeramobim.....												
Natal.....												
Parahyba.....	62.0	22.7	-1.9	SE	1	9	—	B. (b. manhã.)	27.7	20.4		
Recife.....												
Pão de Assucar (X).	62.4	24.0	—	SE	2	—	—	B.	33.0	18.0		
Aracajú.....												
Bahia.....	63.4	25.0	1.0	SE	2	4	Pqs. vagas.	B.	26.0	21.0	0.8 Ch. pm.	
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.0	23.0	0.0	E	2	2	—	B.	32.0	14.0		
Bello Horizonte.....	62.7	20.4	1.4	NE	2	2	—	B. (c. b.man.)	26.0	14.8		
Theonhilo Ottoni (X	64.0	21.0	—	NE	1	10	—	B.	26.0	18.0		
Uberaba.....)	60.5	22.0	0.0	—	—	3	—	B.	28.0	18.0		
Caxambú.....	63.6	16.0	2.0	C	0	10	—	B. (c. manhã.)	26.0	8.0		
Poços de Caldas ...	65.0	17.0	0.0	N	2	7	—	B. (b. manhã.)	22.0	15.0		
Goyaz.....												
Santa Luzia.....	58.0	20.0	0.0	E	3	4	—	B.	29.0	8.0		
Cuyabá.....	58.0	26.0	0.0	NE	2	6	—	B.	35.0	22.0	—	K. pm.
Corumbá.....												
Victoria.....	64.8	23.5	0.5	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	27.5	20.0	0.0 B. am. pm.	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.0	22.0	—	C	0	5	—	B. (b. manhã.)	31.2	19.0		
Campos.....	62.6	22.0	0.0	NE	3	4	—	B. (c. manhã.)	28.0	17.0		
Friburgo.....	61.5	15.0	-3.0	C	0	0	—	B. (c. manhã.)	25.0	11.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	62.0	17.0	2.0	C	0	5	—	B. (b. manhã.)	28.0	11.0	0.1	
Cao Frio.....	63.5	22.0	-1.0	NE	2	4	Chão.	B. (c. manhã.)	27.0	2.0	—	V. am. pm.
Therezopolis.....	64.0	19.0	2.0	N	3	9	—	B. (b. manhã.)	23.0	14.5		
S. Paulo.....	60.3	18.0	2.6	NE	3	9	—	B.	27.5	11.0		
Santos.....	57.0	23.0	1.0	SW	1	7	Tranquillo.	B.	25.0	15.0		
Paranaguá.....	61.0	18.0	-1.0	C	0	10	Tranquillo.	C. (ch. man.)	22.0	12.0	—	C. pm.
Guarapuava.....	—	14.0	0.0	N	3	10	—	C. (b. manhã.)	19.0	11.0	17.0	
Curityoa.....	61.8	14.0	-1.0	C	0	10	—	C. (c. manhã.)	18.0	11.0	3.8 C. pm.	
Florianopolis.....	57.9	18.2	0.8	N	1	10	Tranquillo.	Ch. (c. mad.)	21.0	17.0		
Lages.....	—	15.0	0.0	N	2	10	—	B.	—	8.4	7.0 C. v. pm.	
Porto Alegre.....	54.5	18.0	1.0	E	2	8	—	B. (c. manhã.)	22.0	16.0	5.0	
Uruguayana.....	57.0	14.0	-2.0	SW	2	10	—	B. (c. manhã.)	22.0	14.0	3.6 C. pm.	
Montevideo.....	6.8	12.0	—	E	—	—	—	—	—	—	—	
Buenos Ayres.....	62.1	9.0	—	SE	2	—	—	—	—	—	—	

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro tenso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 9 das 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m Maxima	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	30.8	16.0	Encantado.....	0.0	30.4	17.0
Bangu.....	0.0	31.8	16.2	Tijuca.....	0.0	31.5	17.8
Niteroy.....	0.0	23.4	12.8	Engenho de Dentro.....	0.0	32.6	18.5
Gavea.....	0.0	29.4	15.4	Penha.....	0.0	32.6	17.8
Deodoro.....	0.0	29.6	10.6	Corcovado — Temp. 25.2 e hum. rel. 60.5 %. Vento. Norte 4.			

Nota: (X) Não velu telegrammas

As pessoas que se interessarem pelos meios escolhidos aos patronatos agrícolas suas ordinados á Directoria do Serviço de Povoamento, encotração, quinquenalmente, na portaria daquella repartição, informações sobre o estado de saúde dos referidos educandos, bem assim quaesquer outros esclarecimentos, acerca dos mesmos.

A correspondencia para aquelles estabelecimentos, para maior segurança, deverá ser dirigida aos cuidados dos respectivos directores, com os endereços seguintes:

Patronato Agrícola «Mocão», agencia do Correio de Mocão, Estrada de Ferro Sorocabana, Estado de S. Paulo;

Patronato Agrícola «José Bonifacio», agencia do Correio de Jaboricabal, Estrada de Ferro Paulista, Estado de S. Paulo;

Patronato Agrícola «Muzaquinho», agencia do Correio de Muzambinho, Estrada de Ferro Mogiana, Estado de Minas Geraes;

Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», agencia do Correio de Inconfidentes, Rêde Sul Mineira, Estado de Minas Geraes;

Patronato Agrícola «Delphim Moreira», agencia do Correio de Sylvestre Ferraz, Rêde Sul Mineira, Estado de Minas Geraes;

Patronato Agrícola «Wenceslão Braz», agencia do Correio de Caxambu, Rêde Sul Mineira, Estado de Minas Geraes;

Patronato Agrícola «Campos Salles», agencia do Correio de Passa Quatro, Rêde Sul Mineira, Estado de Minas Geraes;

Patronato Agrícola «Serra Lima», agencia do Correio de Silva Xavier, Estrada de Ferro Central do Brasil;

Patronato Agrícola «Casa dos Ottoni», agencia do Correio do Serro, Estado de Minas Geraes;

Patronato Agrícola «Anitapolis», agencia do Correio do Nucleo Anitapolis, Estado de Santa Catharina;

Patronato Agrícola «Barão de Lucena», agencia do Correio de Jaboatão, Estado de Pernambuco;

Patronato Agrícola «Vidal de Negreiros», agencia do Correio de Bananeiras, Estado da Parahyba;

Patronato Agrícola Visconde da Graça, agencia do Correio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;

Patronato Agrícola «Manoel Barata», agencia do Correio de Villa Pinheiro, Estado do Pará.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manáos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itauba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cuyabá*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Ré Vittorio*, para Dakar, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *San Francisco*, para Santos, Cap Town, Durban, E. Loudon, P. Elisabeth e Delagoa Bay, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hauburgo, como correios perantantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos meses de até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hauburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 8 loteria do plano 17.115 extracção do anno de 1922, realizada em 9 de agosto de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

16.528.....	500\$000
22.014.....	1:000\$000
11.654.....	200\$000
30.534.....	200\$000
11.211.....	200\$000
36.429.....	200\$000
37.19.....	200\$000
31.852.....	500\$000
3.017.....	200\$000
9.359.....	200\$000
4.159.....	200\$000
4.764.....	2:000\$000
21.53.....	200\$000
37.37.....	2:000\$000
30.837.....	200\$000
31.635.....	200\$000
34.652.....	200\$000
13.330.....	200\$000
11.37.....	10:000\$000
18.330.....	200\$000
7.848.....	200\$000
33.81.....	200\$000
11.572.....	200\$000
31.71.....	200\$000
22.11.....	200\$000
30.330.....	500\$000
3.540.....	500\$000
35.837.....	200\$000
2.365.....	500\$000
22.153.....	200\$000
21.582.....	500\$000
1.686.....	200\$000
17.302.....	200\$000
33.527.....	200\$000
25.180.....	200\$000
25.719.....	5:000\$000
23.530.....	500\$000
24.132.....	5:000\$000
30.196.....	200\$000
29.101.....	500\$000
3.368.....	200\$000
6.01.....	200\$000
5.753.....	200\$000
33.423.....	200\$000
13.502.....	210\$000
23.818.....	500\$000
6.355.....	1:000\$000
13.17.....	200\$000
6.501.....	2:000\$000
24.759.....	200\$000
23.873.....	1:000\$000
18.432.....	500\$000

16.915.....	500\$000
21.482.....	500\$000
21.632.....	200\$000
28.80.....	200\$000
11.492.....	500\$000
35.573.....	200\$000
9.538.....	200\$000
17.079.....	200\$000
11.171.....	200\$000
3.18.....	200\$000
16.5.....	1:000\$000
7.95.....	200\$000
9.150.....	500\$000
36.913.....	200\$000
259.....	200\$000
18.811.....	50:000\$000
22.219.....	200\$000
7.358.....	200\$000
32.65.....	5:000\$000
21.778.....	200\$000
27.551.....	1:000\$000
33.219.....	200\$000
27.973.....	500\$000
32.695.....	200\$000
24.251.....	500\$000
29.257.....	200\$000
30.42.....	200\$000
24.579.....	200\$000
37.677.....	200\$000
20.924.....	500\$000
19.276.....	200\$000
1.985.....	200\$000
15.243.....	200\$000
39.567.....	1:000\$000
3.308.....	200\$000
6.937.....	200\$000
11.135.....	1:000\$000
28.240.....	1:000\$000
31.199.....	200\$000
15.204.....	500\$000
39.581.....	500\$000
4.248.....	1:000\$000
14.502.....	1:000\$000
25.547.....	200\$000
5.550.....	500\$000
36.09.....	2:000\$000
34.587.....	200\$000
7.136.....	200\$000

Approximações

18.810 e 18.812.....	1:000\$000
11.359 e 11.371.....	500\$000
2.031 e 24.043.....	200\$000
25.718 e 25.721.....	200\$000
32.641 e 32.646.....	200\$000

Dezenas

18.811 a 18.820.....	100\$000
11.361 a 11.370.....	60\$000
24.031 a 24.40.....	40\$000
25.711 a 25.720.....	40\$000
32.641 a 32.650.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 11 teem 20% e os terminados em 1 teem 10%, exceptuando-se os terminados em 11.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Piato. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 15/32	7 13/32
Sobre Paris.....	\$596	\$601
Sobre Hamburgo.....	—	\$601
Sobre Italia.....	—	\$339

Sobre Portugal.....	—	\$550
Sobre Nova York.....	—	71\$97
Libra esterlina — em	—	374\$00
moeda.....	—	24706
Sobre Buenos Aires (novo papel).....	—	61\$150
Sobre Buenos Aires (velho).....	—	61\$120
Sobre Montevideo (novo papel).....	—	1\$155
Sobre Hespanha (papel).....	—	1\$412
Sobre Suíça (francos).....	—	57\$7
Sobre Bélgica (francos).....	—	2\$875
Sobre Hollanda (francos).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	1\$280
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	10\$65
Sobre Romania.....	—	1\$188
Sobre Tcheco-Slováquia.....	—	—

Moedas

Escudos (papel).....	—	5\$40
Dollars (papel).....	—	7\$300
Apólices uniformizadas de 1.000\$, 5.....	—	825\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1913, port.....	—	80\$000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5%, nom.....	—	793\$000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5%, port. (1920).....	—	759\$000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5%, port. (1921).....	—	763\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, no t.....	—	175\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	175\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1921, port.....	—	157\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.535).....	—	177\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.622).....	—	174\$000
Apólices da Pref. de Niterói de 1.000\$, 6%, port. (1ª série).....	—	75\$500
Apólices Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5%, no t.....	—	802\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 1.000\$, 4%, port.....	—	95\$000
Banco dos Funcionários Públicos.....	—	53\$300
Banco do Commercio.....	—	165\$000
Banco Português do Brasil, port.....	—	17\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	—	3\$50000
Banco do Brasil.....	—	318\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	—	35\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	189\$500
Debentures Companhia Cervejaria Brahma.....	—	216\$000

Vendas por alvará

20 Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	189\$500
--	---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 20 de julho de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Diniz, Sá, Porto, Burlamaqui, e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Sayão, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Edital do juiz de direito da comarca do Rio Bonito, Estado do Rio, decretando a

fallencia de João Gomes da Silva. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De João Pedro dos Santos, communicando a assignação desta capital por quatro mezes. — Sente, archive-se;

De A. Libowitz, para o registro da marca «Lib», que distingue gavatas, lençóis, meias, etc., de seu commercio. — Deferido;

De A. & F. Pears, Ltd., para o registro da marca, em renovação, «He want he Happy» e «Gels It», com a figura de um bebê, que distingue sabão perfumado de sua fabricação, da Inglaterra. — Deferido.

De E. I. Du Pont de Nemours and Co., Estados Unidos da America para o registro das marcas «Du Pont», «Lithol», que distinguem anilinas de sua fabricação. — Deferido.

De Bombauer & Comp., para o registro da marca «Ufa» que distingue films cinematographicos de seu commercio. — Retire o etc., das declarações.

De Bombauer & Comp., para o registro da marca «Unio», que distingue films cinematographicos de seu commercio. — Retire o etc., das declarações.

De Baptista, Fonseca & Comp., Successores, para a transferencia para seu nome da marca «Bazar Americo», registrada sob n. 5.676. — Indeferido pelo parecer.

De K. H. de Jong, Paris Medicine Co., pedindo furtado de procuração. — Junte-se.

De Plinio Cavalcanti, para o cancelamento da marca «Elixir Bororó», registrada sob o n. 17.568. — Deferido, reconhecida a firma.

De Costa Ferreira & Penna, para o archi- vamento do *Diário Official* em que sahio publicada a certidão da marca. — Deferido.

De Guimarães & Comp., Estado do Paraná, para o deposito de 5 marcas: «Cezar», «Emília», «Nacar», «Guimarães», «Newton», que distingue herva matte. — Deferido.

De Pinheiro, Queiroga & Comp., Meira & Comp., Carlos Pinto dos Santos, Westcott & Comp., Amadeu, Arnaldo & Comp., Alfredo de Carvalho & Comp. (2), Umbelino Pacheco, Domingos Loureiro, Mather & Platt Ltda., (2), Sissons Brothers & Co., Ltd., Wm. Wiggley Jr. Co., The Martin-Senour Co., Duplex Printing Press Co., Bronberg & Comp., Oram G. m. b. H. Kommanditgesellschaft, Victor Talking Machinery Co., para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob numeros 18.113, 17.897, 18.004, 18.107, 18.011, 18.013 e 18.023, 18.110, 18.112, 8.593, 8.594, 8.595, 8.592, 8.592, 8.600, 18.123, 8.596, 8.604. — Deferidos.

De A Companhia Palacio da Candelaria, o Banco Commercial dos Varejistas, S. A. Cooperativa Economica, Companhia Dias Tavares, para o archi- vamento de actas de assembléas extraordinarias. — Deferidos.

De Soares & Tavares, Leon Schwarz & Comp., Gonçalves & Dias, Correa, Bastos Ltda., Almeida & Servos, G. Ridolphi & Comp., Paulino & Carvalho, Palermo & Comp., Duarte, Senra & Comp., Luiz & Armando, José Peres & Irmão, J. Loureiro & Irmãos, Pereira & Gonçalves, Caetano Caffo & Filho, Laurindo Mesquita & Comp., C. ry & Elias, Venancio & Campos, Pinto & Santos, Souza, Ribeiro & Comp., para o archi- vamento de seus contractos. — Deferidos.

De J. Alves & Andrade, para o archi- vamento do seu contracto. — Façam reconhecer as firmas.

De Oliveira & Andrade, P. Mattos & Bastos, Teja Martinez Filhos & Comp., B. Cardoso & Comp., para o archi- vamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De J. Gomes & Comp., para o archi- vamento

do seu contracto. — Modifique a firma por haver identica.

De Carneiro Junior & Aurelio Cabral, para o archi- vamento de seu contracto. — Declarem o nome por extenso.

De J. Carracedo & Comp., Costa, Santos & Comp., M. Seraphim & Co. o., A. Peixoto & Comp., Oliveira & Uhl, Rodrigo, Menezes & Comp., para o archi- vamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Lisboa Junior & Paiva, para o cancelamento da assignação de seu contracto. — Cancelada o registro da firma substituida, Deferido.

De Antonio Rodrigues & Comp., Caruso & S. Oliveira, Machado & Raposo, Souza & Gonçalves, Vianna & Pinto, A. F. Vieira & Comp., F. de Barros & Comp., Bibiano Vieira & Comp., Souza, Ribeiro & Comp., Ramos & Gonçalves, Gonçalves, Lira & Oliveira, E. Dutra & Comp., Avelardo & Abelardo, para o archi- vamento de seus contractos. — Deferidos.

De Mayorcas & Comp., pedindo desistencia de archi- vamento de contracto. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios;

De Antonio Norberto de Oliveira, Antonio La Monica, A. Pinto & Cunha, A. Cotrim, Adolpho de Fouscar Maranhães, Benedito Fernandes de Castro, Cayd & Comp., Costa Velas & Co. o., C. F. Barros, Domingues José de Costa, Francisco Martins Nunes, J. B. Reis & Peixoto, J. Garcia, J. R. Ramos, Joaquim Coelho, Joaquim P. da Silva, João Faria Guimarães, João Garcia Barrera, José Gallo (completo), Manoel Antunes & Comp., Manoel de Oliveira Moreira, Marcos Relato, Mario Simonsen, Maria Brandão & Comp., Macheco & Azera, Diniz, Fernandes & Comp., Sebastião de Oliveira e Silva, Vasconcellos Prado & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos;

De Manoel Ribeiro Gonçalves e José Joaquim Geraldo, para os registros de sua firma. — Modifiquem as firmas por haver identicas;

De viúva Etelvina de Macedo, para o registro da sua firma. — Indeferido pelo parecer;

De D. L. Klugman, para o registro de sua firma. — Declarem o nome por extenso;

De Joaquim Alves Dominges, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se;

De A. J. de Castilho, para anotação no registro de sua firma da mudança de sua sede. — Anote-se;

De Alter Klein, para anotação no registro de sua firma da abertura de uma filial. — Anote-se;

De S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil, Gonçalves, F. nseca & Comp., para os registros de diploma de guarda-livros. — Registre-se;

De Evaristo Campos Amado, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Nos autos de agravo em que é agravante Damaso Avelino e agravados Barclay & Comp., a Junta nanteve o despacho aggravado e mandou que os autos subissem á Corte de Apelação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de agosto de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituidas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 20 de julho de 1922.

Contractos:

De Palermo & Comp., firma composta do socio solidario José Palermo e dois comanditarios, para o commercio de moveis, com o capital de 100.000\$000;

De Venancio & Campos, firma composta dos socios solidarios Venancio Osorio de

Carvalho e José de Souza Campos, para o commercio de casa de pasto, á rua da Saudade n. 295, com o capital de 4:00 \$000;

De Leon Schwarz & Comp., firma composta dos socios solidarios Leon Schwarz e Boris Alexandre, para o commercio de pias, á rua Visconde de Itauna n. 109, com o capital de 30:00 \$00;

De Paulino & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Paulino Joaquin Soares e Justino de Carvalho, para o commercio de botequim, á rua D. Manoel n. 52, com o capital de 2:000 \$00;

De Almeida & Servos, firma composta dos socios solidarios Tito Marques de Almeida e Joaquim Gonçalves Servos, para o commercio de fazendas, á avenida Passos n. 93, com o capital de 10:00 \$00;

De Caetano Cluffo & Filho, firma composta dos socios solidarios Caetano Cluffo e Orestes Cluffo, para o commercio de importação, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 223, com o capital de 4:000 \$00;

De Cury & Elias, firma composta dos socios solidarios Calil Mussa Cury e Mossen Elias Cury, para o commercio de charutaria, á rua das Laranjeiras n. 408, com o capital de 4:800 \$00;

De Corrêa Bastos, Ltda, firma composta dos socios Drs. Luiz Maximino de Miranda Corrêa e José de Freitas Bastos, para o commercio de papelaria, á rua Tenente Possolo n. 47, com o capital de 100:000 \$00;

De Souza, Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios João Pereira de Souza, Luiz Ribeiro da Silva e do commanditrio Francisco Zenia Pereira da Costa, para o commercio de secos e molhados, á rua S. O. n. 54, com o capital de réis 100 \$000;

De G. Loto & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Gino Ridolli, e Ettore Rigo, para o commercio de hygiene, á rua S. José n. 53, com o capital de 30:00 \$000;

De Gonçalves & Dias, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves e José Cardoso Dias, para o commercio de aves e ovos, á rua Senhor dos Passos n. 118, com o capital de 2:00 \$000;

De Soares & Tavares, firma composta dos socios solidarios José Soares e Antonio Duarte Tavares, para o commercio de carvão, á rua S. Francisco Xavier n. 55, com o capital de 4:000 \$000;

De J. Loureiro & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Joaquim Simões Loureiro, José Simões Loureiro e Luiz Simões Loureiro, para o commercio de alfaiataria, á Avenida Rio Branco n. 172, com o capital de 3:000 \$000;

De José Feres & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Feres e Nagib Feres, para o commercio de fazendas, á rua da Alameda n. 253, com o capital de 100:00 \$000;

De Luiz & Armando, firma composta dos socios solidarios Armando Teixeira da Silva e Luiz Barbosa de Souza, para o commercio de tinturaria, á rua Theophilo Ottoni n. 205, com o capital de 2:00 \$000;

De Lauri do Mesquita & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Pereira do Amaral, Henrique da Silva Gomes e Manoel Pereira Barbosa Junior, para o commercio de carnes postas, á rua Sete de Setembro n. 82, com o capital de réis 15:000 \$000;

De Pinto & Santos, firma composta dos socios solidarios Armando Lopes Pinto e Antonio dos Santos Vaz Barros, para o commercio de botequim, á rua, com o capital de 20:000 \$00;

De Ferreira & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios José da Silva Pereira e Manoel Gonçalves Bastos, para o com-

mercio de padaria, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 60, com o capital de 40:000 \$000;

De Duarte Senra & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Maria da Luz Gomes de Castro Duarte, José Gomes Senra e da commanditaria D. Olympina Augusta Sabrosa, para o commercio de chá, á rua do Rosario n. 73, com o capital de réis 250:000 \$000;

Alterações:

De A. Peixoto & Comp., pelo augmento de seu capital para 130:000 \$000;

De Costa, Santos & Comp., pelo augmento de seu capital para 30:000 \$000;

De M. Seraphim & Comp., pela retirada do socio Lino Augusto de Carvalho, nada recebendo;

De J. Carrazedo & Comp., alterando na parte relativa aos fallecimentos dos socios; De Oliveira & Uhl, pela retirada do socio Izalas Ignacio de Oliveira, recebendo a quantia de 80:000 \$000;

De Lisboa Junior & Paiva, pela retirada do socio João Lisboa, recebendo a quantia de 6:666 \$667, ficando a firma de Lisboa Junior & Paiva e o capital continuando a ser de 2:000 \$000;

De Rodrigo, Menezes & Comp., que fica alterada pela retirada do socio João d'Alvear, recebendo a quantia de 21:000 \$, ficando o capital de 150:000 \$000.

Distractos:

De Vianna & Pinto, que se dissolve pela retirada do socio Manoel dos Passos Vianna, recebendo a quantia de 24:000 \$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Pinto Ferreira, no valor de 6:721 \$130;

De Ramos & Gonçalves, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Gonçalves, recebendo a quantia de 2:500 \$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Bernardino Vieira Ramos, no valor de 5:000 \$000;

De Abelardo & Abelardo, que se dissolve pela retirada do socio Abelardo Lemos Ribeiro, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Abelardo Pinto, no valor de 10:000 \$000;

De A. F. Vieira & Comp., pela retirada de ambos os socios nada recebendo;

De Caruso & S. Oliveira, que se dissolve pela retirada do socio Adelfino de Souza Oliveira, recebendo a quantia de 10:000 \$, ficando o activo e passivo da firma no valor de 10:000 \$, ao socio Domingos Caruso;

De Machado & Raposo, que se dissolve pela retirada do socio José Jacintho Raposo, recebendo a quantia de 38:000 \$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José da Cunha Machado, no valor de réis 38:750 \$38;

De Gonçalves, Lyra & Oliveira, pela retirada do socio Manoel Alvarenga Lyra recebendo a quantia de 26:000 \$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Joaquim Gonçalves Guerra, no valor de réis 67:309 \$922 e o socio Agenor Augusto de Oliveira, no valor de 17:039 \$161;

De Souza, Ribeiro & Comp., pelo fallecimento da socia D. Elvira Teixeira da Costa, recebendo o seu herdeiro e marido a quantia de 64:349 \$525, o socio João Pereira de Souza recebe a quantia de 20:454 \$728 e o socio Luiz Ribeiro da Silva 12:813 \$037;

De Souza & Gonçalves, pela retirada do socio Luiz Gonçalves recebendo a quantia de 2:000 \$, ficando o socio Antonio de Souza com a quantia de 2:000 \$000;

De E. Dutrain & Comp., pelo fallecimento do socio Enrie Ferdinand Dutrain;

De F. de Barros & Comp., pela retirada da socia D. Maria Rosaria de Barros, recebendo a quantia de 10:000 \$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Catullino Florencio de Barros, no valor de 20:00 \$000;

De Antonio Rodrigues & Comp., pela retirada dos socios Sebastião Marques e Amândio Augusto Quintella, que fazem cessar de seu capital no valor de 50:00 \$ ao socio Antonio Rodrigues, que continuará com o ramo de negocio no valor de 45:000 \$000;

De Bibiano, Vieira & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Drs. Alvaro Bernardes e Ataliba Bibiano, recebe do a quantia de 2:000 \$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Candido Vieira Affonso, no valor de 1:000 \$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1922. — G. Barbosa, 3º official.

Sessão, em 24 de julho de 1922

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sá, Porto, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputados Sayão e Burlamaqui. Foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Edital do juiz de direito da 5ª Vara Cível decretando a fallencia da firma Francisco Mendes de Castro, estabelecida á rua Miguel de Frias n. 6. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Alberto Torres Filho, para o registro de conhecimento de imposto de traductor publico — Registre-se.

De Lage & Comp., Maia, Fernandes & Comp., para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De Clemente Faria de Queiroz, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Indeferido pelo parecer.

De Fontoura, Serpe & Comp., para o registro da marca no Bureau de Berna da marca «Botonico Fontoura», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.510. — Remetta-se ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Rodrigues Anido Hnos, Uruguay, para o registro da marca «Dante», que distingue productos de agricultura, carvão vegetal, metaes, tecidos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De J. Baptista Semeraro, para o registro da marca «Lecitina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De A. D. Pompeu & Comp., para o registro da marca «Sans Pareil», que distingue forros de chapéu de sua fabricação, apresentada em renovação. — Deferido.

De Emelino Haering, para o registro da marca «Mona Lisa», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De Thomaz Lima, para o registro da marca «Rosa Cruz», que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de seu commercio. — Deferido.

De Alvaro Velleda Pinto, para o registro da marca «Velledina», que distingue preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Hally, Limitada, para o registro de tres marcas: «Bally», «C F B», com uma cruz e «C F Bally Hijos», que distinguem calçados, tecidos, etc., do seu commercio. — Deferido.

a marca com emblema a de uma cruz e indeferidos as outras duas de conformidade com § 6 do art. 8 da lei n. 1.236, de 1904.

De Rombauer & Comp., para o registro da marca «Gloria Film Rio de Janeiro», que

distingue film cinematographicos de sua fabricação — Indeferido de conformidade com o § 6 do art. 8 da lei n. 1.236, de 1904.

De Francisco Telles, para o registro de duas marcas: «Alchemy» com a figura de um alchimista e «Alchimista» que distinguem productos chimicos de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6 do art. 8, da lei n. 1.236, de 1904.

De Edmundo Augusto de Loyola, (duas), Arcos & Comp., Gonçalves Corrêa & Companhia, Antonio Pereira de Mattos, para as transferencias para seus nomes das marcas ns 4 638 e 4 840, 6 191, 14 026 e 12.252. — Deferidos

De Annibal Augusto Duarte, para o cancelamento da marca n. 10.870. — Cancelle-se

De Julio Jorge Hoff, pedindo retirada das marcas Secadura Cabral e Gago Coutinho. — Sin, mediante escrito.

De Stender & Comp., para o deposito de 17 marcas: «Guerreiros», «Carissima», «Amanda», «Flor do Rio», «Maricota», «Rezia», «Mulatinha», «Indigena», «Negrinha», «Leão», «Luzinda», «Senta», «Mexicanos», «Japoneza», «Bella Bahiana», «Yayá», «Dalila», que distinguem charutos de sua fabricação — Deferido;

De A Companhia Industrial Pitanguense, Minas Geraes, para o deposito da marca «Taquarv», que distingue tecidos. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De Diogo Cavalcanti de Albuquerque, Fonseca, Almeida & Comp., Pereira & Amaral, para o deposito de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 18.087, 18.026, e 18.069 — Deferidos;

De A Atlantic Refining Co of Brasil, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido;

De A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Força e Luz Norte Fluminense, A Companhia Hotéis Palace, para o archivamento de actas de assembléas extraordinarias — Deferido;

De Traniche Hollandes S. A. de Armazens Geraes, para o archivamento do balanço, para archivamento de balancetes de Armazens Geraes — Archive-se;

De Jacuci & Ferreira, Silva & Bento, Machado & Pinto, Vieira & Seabra, Cunha Machado & Comp., Atallah & Comp., M. C. de Oliveira & Comp., Cardoso & Bahia, Habib & Comp., Thomaz Pereira Bacellar & Comp., R. Carvalho & Comp., Magalhães Tavares & Comp., M. Rodrigues Alves & Comp., Campos & Almeida, Santos Pereira, Pinto & Silva, M. C. Rocha & Comp., Pavesi & Comp., Mui & Co to, L. Martins & Soares, Vasconcellos & Cardoso e Costa & Moreira, para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De F. Lemos & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Modifique a firma por haver identica.

De Caldeira & Schmidt, Limitada, para o archivamento de seu contracto. — Declarem a data do archivamento do contracto

De Elias & Cury Armando Cesar & Comp., Ribeiro & Alves, Lino & Gonçalves e Silva Paixão & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Os Armazens Geraes Delta, Limitada, Neves & Souto, José Ignacio Coelho & Comp. e Amaral & Mendes, para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Prado & Sá, Fernandes & Mello, Diogo Ferreira & Comp., Magalhães & Domingues, Niemeyer & Comp., Mo teiro, Queiroz & Comp., Sequeira & Vieira, Santoro & Gropillo, Cosentino & Viceconte, Salvador de Araoz & Comp., Carlos & Bahia, A. Pinto & Ferreira, Blanche, Lucie Regnie & Comp., Sebastião Alexandre

Ferreira & Comp., Azebado & Gones, Rabaça Serra & Sampalo, Jorge Morano & Comp., P. Durand & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Arthur Ferreira de Lemos & Comp., Silva, Pavão & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Declarem a data do archivamento dos contractos.

De Silva & Torres, para um additivo ao seu contracto. — Deferidos.

De Armenian & Comp., para o archivamento da prorrogação de seu contracto. — Deferido.

De Azamor, Pessoa & Comp., André & Villar, A. M. Santos & Comp., Alfredo Fontes, A. L. Brandão, Chatack & Comp., Curt Stida, Corrêa & Bessa, David Ballot, D. C. Klugmann, E. Brunner & Comp., Hette & Comp., Julio Augusto Pinheiro, J. Aubry, Jayme, Cid & Comp., Kaapmann & Comp., Louis Nizgi & Irmão, Leon Schvara & Comp., Livio Augusto Pinto, M. Silva & Irmão, Moniz & Matty Ltda., P. Fani I. P. Botelho & Comp., Rescalla Saad, Reys & Rocha, A Sociedade Geral de Comercio & Construção Limitada, Tosta de Mello & Silva, Wiltshire & Arita para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim Monteiro, para o registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica;

De José de Mattos, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer;

De Eiras & Dias, para o registro de sua firma. — Declarem o genero de commercio;

De Henrique de Mesquita, Hugo Molinari, Companhia Territorial e Construtora, para anotação das mudanças de suas sedes — Anote-se;

De Magalhães & Domingues, para a transferencia de um coriador. — Deferido;

De Antonio Cardoso de Oliveira, para o cancelamento de sua firma. — Deferido;

De Stephen Schuler & Comp., para a transferencia de um Diário — Deferido.

De Teixeira, Pinto & Comp., pedindo rubrica de livros. — Deferido;

De Carlos Blank para o registro de conhecimento de imposto de industria e profissões. — Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de agosto de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta Commercial em sessão de 24 de julho de 1922.

Contractos:

De Maia & Couto, firma composta dos socios solidarios José Antonio da Silva Mala e Antonio Dias Couto, para o commercio de bottequim, á rua do Cattete n. 72, com o capital de 20.000\$000;

De L. Martins & Soares, firm composta dos socios solidarios Luiz Martins da Costa e Manoel Amaro Soares, para o commercio de construcções, com a quantia de réis 8:00\$000;

De Costa & Moreira, firma composta dos socios solidarios Antonio da Costa e Victorino de Souza Nunes Moreira, para o commercio de cerveja, á rua Goyaz n. 345, com o capital de 15:00\$000;

De Vasconcellos & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Marcos de Vasconcellos e José Cardoso de Almeida Sobrinho, para o commercio de construcções á rua do Ouvidor n. 28, com o capital de réis 20:00\$000;

De Cesar Atallah & Comp., firma composta dos socios solidarios Cesar Atallah e Jorge Atallah para o commercio de marinho, á rua Senhor dos Passos, 179, com o capital de 8:00\$000;

De Thomaz Ferreira Bacellar & Comp., firma composta do socio solidario José Thomaz Pereira Dantas Bacellar e do commanditario Silva e Alves de Figueiredo, para o commercio de molhados, á rua São Bento 18, com o capital de 200:00\$00;

De Machado & Pinto, firma composta dos socios solidarios Joaquim da Costa Machado e Manoel Pinto Ribeiro, para o commercio de carvão vegetal, á rua Miguel de Frias 3º, com o capital de 4:000\$00;

De Vieira & Seabra, firma composta dos socios solidarios José Vieira e João Pinto Seabra, para o commercio de carvão vegetal á rua General Pedra, 159, com o capital de 3:00\$000;

De Cunha Machado & Comp., firma composta dos socios solidarios José da Cunha Machado e Julio Barbosa Vianna, para o commercio de papelaria, á rua dos Invalidos, 142, com o capital de 65:00\$000;

De Cardoso & Bahia, firma composta dos socios solidarios Francisco Luiz Bahia e Joaquim Macedo Cardoso, para o commercio de babcaria, á rua da Quitanda, 87, com o capital de 25:00\$000;

De Cunha & Almeida, firma composta dos socios solidarios Evaristo Campos de Amorim e João Antonio de Almeida, para o commercio de padaria, á rua Estrada da Penha n. 1.389, com o capital de 64:000\$000.

De Santos, Pereira, Pinto & Silva, firma composta dos socios solidarios Innocencio Pereira dos Santos, João da Souza Pereira, João Pinto da Silva e Manoel Pinheiro da Silva, para o commercio de carvão vegetal, á rua dos Arcos n. 10, com capital de 12:00\$000.

De Silva & Bento, firma composta dos socios solidarios José Pereira da Silva e Joaquim Bento, para o commercio de bottequim, á rua Archim Cordeiro n. 450, com o capital de 16:00\$00.

De M. C. de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Cardoso de Oliveira e Manoel José Coelho, para o commercio de bottequim, á rua Primeiro de Março n. 159, com o capital de 50:00\$000.

De Magalhães Tavares & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pinto de Magalhães e José Teixeira e Manoel Corrêa Tavares para o commercio de seccoos e molhados, á rua Vidul de Negreiros n. 4, com o capital de 6:000\$000.

De M. Rodrigues Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Alves e Francisco Garcia Junior, para o commercio de alfaiate, á rua S. Jorge n. 8, com o capital de 10:00\$000;

De M. C. Rocha & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Correa da Rocha e Pedro João Cardoso, para o commercio de construcções e reconstrucções, á rua General Pedra n. 195, com o capital de 21:00\$000;

De Jacuci & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Raphael Jacuci e Sebastião Ferreira, para o commercio de farmacia, á rua Miguel de Frias n. 24, com o capital de 8:00\$000;

De Pavesi & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Pavesi e Mario Traverso, para o commercio de commissões, á rua da Alfandega n. 167, com o capital de 1:00\$000;

De R. Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios José Martins Barcellos Junior e Broni Eane Carvalho, para o commercio de construcções, á rua Chile n. 31, com o capital de 10:000\$000.

De Habib & Comp. firma composta dos socios solidarios José Habib Elias e Jorge Antonio Nazar, para o commercio de armario, á rua da Alfandega n. 243, com o capital de 30:000\$000;

Alterações:

De Amaral & Mendes, Ltda., que fica alterada na parte relativa á gerencia; além de outras modificações.

De Aranzens Geraes Delta Ltda., pela modificação da firma que era de Vidal & Conn. Ltda., para a actual, pela retirada do socio Antonio Julio Vidal, recebendo a quantia de 1:000\$000.

De Neves & Couto, pelo augmento do seu capital para 100:000\$000.

De José Ignacio Coelho & Comp., continúa com o capital de 800:000\$000, além de outras modificações.

Distractos:

De Prado & Sá, pela retirada do socio Edis'n Prado, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Luiz José de Sá, no valor de 5:000\$000.

De Salvador de Aragão & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Zeferino Rocha dos Santos, recebe do a quantia de 26:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Salvador de Aragão.

De Niemeyer & Comp., pela retirada do socio Raul Araripe, recebendo a quantia de 6:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Amoacyr de Niemeyer no valor de 6:000\$000.

De Jorge Morano & Comp., sem nada receberem;

De Rabaça Serra & Sampaio, que se dissolve pela retirada do socio Joaquim Gomes Serra, recebendo a quantia de 1:500\$ e Vencendo Sampaio 1:500\$000;

De P. Durand & Comp., pela retirada do socio Placido Durand, recebendo a quantia de 24:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Francisco Roberto de Almeida;

De Sequeira & Vieira, pela retirada do Jeronymo Sequeira da Silva, fazendo transpasse de seus haveres ao socio João Pinto Seabra, pelo valor de 1:500\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Vieira no valor de 1:500\$000;

De Sebastião Alexandre Ferreira & Comp., pela retirada do socio José Joaquim de Oliveira, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Sebastião Alexandre Ferreira, no valor de 11:000\$000;

De Blanche, Lucie Regnier & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Lucie Regnier e Blanche Regnier, recebendo a quantia de 3:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio George Ducasse, no valor de 7:000\$000;

De A. Pito & Ferreira, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Ferrei a recebendo a quantia de 1:500\$, ficando o activo e passivo a firma a cargo do socio Antonio Cla o Filho, no valor de 1:500\$000;

De Cardoso & Bahia, pela retirada do socio Eduardo Teixeira Cardoso, recebendo a quantia de 7:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Francisco Luiz Bahia, no valor de 16:800\$000;

De Consentino & Viceconte, que se dissolve pela retirada do socio Francisco Viceconte, rebendo a quantia de 5:243\$545, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Saverio Consentino, no valor de 14:000\$000;

De Santoro & Gropillo, pela retirada do socio Ercole Santoro, recebendo a quantia de 10:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Fedele Gropillo, no valor de 10:000\$000;

De Magalhães & Dominguez, pela retirada do socio José Francisco Pinto de Magalhães, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Dominguez e Dominguez;

De Monteiro, Queiroz & Comp., pela retirada do socio Francisco dos Santos Loureiro, recebendo a quantia de 8:000\$, ficando

do o activo e passivo da firma a cargo dos socios Manoel Monteiro Bonifacio e Manoel Monteiro de Queiroz, no valor de 4:000\$000;

De Diogo Ferreira & Comp., pela retirada dos socios, sem nada receberem;

De Fernandes & Mello, pela retirada do socio Manoel Fernandes, recebendo a quantia de 5:500\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Maximino Pereira de Mello, no valor de 2:400\$000.

Additivo:

De Silva & Torres, pela ampliação do seu capital para 14:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1922.—G. Barbosa, 3º official.

Sessão, em 27 de julho de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Di'iz, Teixeira, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Sayão.

Expediente

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Cível decretando a fallencia da firma Jacintho Pacheco & Comp., estabelecida á rua Acre n. 65.—Archive-se e anote-se.

Edital do juiz de direito da 4ª Vara Cível homologando a concordata da firma Klingenberg & Comp.—Archive-se e anote-se.

Officio n. 254 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 25 de julho do corrente anno, communicando que conforme informou o Bureau International de la Propriété Industrielle de Berne, a Société Chimique des Usines du Rhone desistiu da protecção no Brasil das suas marcas «23.822» e «24.731», para poderem ser registradas em nome da Companhia Chimica Rhodia Brasileira.—Archive-se.

Requerimentos:

De Oswaldo Wacheldt, para ser admitido á matricula dos commerciantes.—Passe-se acta.

De Guilherme de Almeida Brito, para o registro da marca «o Brazil», que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação.—Deferido.

De Tiurco Machado & Comp., para o registro da marca, em renovação, «Rialto» que distingue cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De José Domingues de Sá, para o registro de 3 marcas: «D. Sá», com dizeres, «Sá» e «J. D. Sá», que distingue vinhos de sua fabricação.—Deferido.

De B. Cattán & Comp., para o registro da marca «212», que distingue tecidos de seu commercio.—Deferido.

De Arthur O. Rangel, para o registro da marca «Phot Arthur Electrica», que distingue artigos photographicos de seu commercio.—Indeferido pelo parecer.

De Vieira & Diniz, Julius Frank, (2) Bahia, José Antonio Garcez, (2), para a transferencia para seus nomes das marcas ns. 16.790, 129, 8.940 e 10.001.—Deferidos.

De Ibrahim Moussa Tarcha, para o cancelamento das marcas ns. 975 e 1.132 de São Paulo.—Deferido.

De A. F. Soligman, pedindo preferencia para o julgamento de preferencia de marca da Bahia.—Prove o allegado.

De Teixeira & Segadães, para o archiamento do *Diário Official* em que sahio pu-

blicada a certidão de sua marca.—Deferido.

De Amorim & Garcia, para a transferencia para seu nome da marca n. 15.140.—Indeferido pelo parecer.

De Samuel Nhury & Comp., São Paulo, para o deposito de suas marcas «Santos Dumont» e a figura de um leão, que distinguem fazendas, tecidos, etc.—Deferido.

De Julius Frank, Bahia, para o deposito da marca «Chlorodont», que distingue pasta dentifricia de sua fabricação.—Deferido.

De Georges Naud, Giacomo Costa fu And, Erice, San Martin, Pinedo & Comp., Fernandes Maimo & Comp., Metropolitan Vickers Electrical Co., Ltd., (3), I. Bastos & Comp., Victor Teixeira de Carvalho, Ribeiro, irmão & Comp., para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 18.30, 8.001, 8.599, 18.027, 8.606, 8.607, 18.101, 17.106 e 16.983.—Deferidos.

De Emilio Guilherme Sauerbronn para o deposito da marca registrada sob n. 18.047.—Indeferido pelo parecer.

De A. S. A. O Patz, S. A. Casa Rannier, para o archiamento de actas de assembléas extraordinarias.—Deferidos.

De A Compagnie des Magazins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvera, para o archiamento de balancetes de armazens geracs.—Deferido.

De A. Martins Pereira & Comp., E. Kemnitz & Comp. Ltda., Oliveira & Barbosa, Valle Pelfer & Comp., Ltda., Herberg & Villola, Saraiva & Comp., Emoresa Commercio e Industria de Osso Ltda., Kortenhans, Stummel & Comp., Berrogain & Comp., Saraiva Andrade & Comp., Ltda., Roriz & Areal, Cantuaria & Comp., Loureiro, Martins & Comp., J. Azevedo & Comp., Maia & Pedrazzi, Zaidan & Comp., J. Duarte & Fernandes, Niemeyer & Comp., Figueiredo & Moreira, Jacobs & Comp., para o archiamento de seus contractos.—Deferidos.

De Azevedo Andrade & Como., E. Ribeiro & Comp., para o archiamento de seus contractos.—Indeferidos pelo parecer.

De Pinheiro & Pinto, Santos & Pereira, H. Ribeiro & Comp., para o archiamento de seus contractos.—Modifiquem as firmas por haver identicas;

De G. Pereira & Cardoso, Ferreira, Scizas & Comp., José Santos & Comp., M. Monteiro & Comp., Coelho Duarte & Comp., Marques, Moraes & Comp., para o archiamento das alterações de seus contractos.—Deferidos;

De Ramos & Sá, J. Alves Guimarães & Comp., Machado & Comp., Alves Carneiro & Comp., Ltda., A. L. Teixeira & Comp., Torres, Mattos & Comp., Soares Torquato & Sayão, Ribeiro & Dias, Kortenhans & Stumel, Silva & Cavalleiro, para o archiamento de seus distractos.—Deferidos;

De Azevedo Andrade & Comp., para o archiamento de seu distracto.—Indeferido pelo parecer;

De A Cervejaria Polonia Ltda., para o archiamento da prorrogação de seu contracto.—Deferido;

De A. C. Pinheiro & Comp., Assad Calil, Adilso da Costa Vasconcellos, A. Robillard de Marigny, Eimer & Comp., Bernardino Ramos, Corrêa, Bastos, Ltda., Duarte, Serra & Comp., Mangia, Irmão & Comp., Graf & Russo, Ibrahim José Simão, João Odoacre Fouclotte, J. Silva & Pinto, J. Carneiro & Irmão, Kottelchuer & Schmidt, Lima & Gomes, Leal Santos & Comp., M. tre, Carneiro & Comp., M. J. Carneiro Junior, Glindino & Comp., Santos & Pinto, S. Lemos & Comp., para os registros de suas firmas.—Deferidos;

De Gordon & Lima, para o registro de sua firma.—Declarem o commercio;

O Sr. presidente communicou a Junta haver nomeado os Srs. Drs. Aprijo Alves de Carvalho, George Hould e Orozimbo Pinto, fiscaes da Companhia Siderurgica Brasileira.

Na petição de agravo em que é aggravaante Emillo Guilherme Sauerbronn e aggravadados Monteiro & Werneck, a Junta mandou tomar por termo o recurso e dar vista ás partes.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e documentos constantes das notificações numeradas 1.210 a 1.213 do Bureau International de Berna, e que acompanharão o officio do Director da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 210 marcas de n. 25.582, 25.585 a 25.622, 25.625 a 25.667 a 25.685, 25.687, 25.688 a 25.701, 25.703 a 25.779 e 25.761; uma rectificação da marca n. 25.599; tres modificações de firmas das marcas n. 7.983 e 19.927 e 16 traças das marcas n. 10.704, 11.057, 11.058, 11.059, 11.060, 11.061, 11.062, 12.970, 12.970, 18.847, 18.927, 20.773 e 24.774. Deixou de mandar archivar por não poder gozar a protecção legal no Brasil, as seguintes marcas n. 25.584 por imitar a de n. 15.178, reestrada em 23 de fevereiro de 1921, pelo Dr. Méc do Soares, e tabelecido á Martins n. 11, nesta Capital e 3, strada em Porto Alegre, Estado do Sul, por Santos Netto, esta praça Montevideo n. 9, naquelle demostada aqui em 4 de fevereiro n. 25.623 por imitar a de n. 13, de outubro de 1918, por Correia Silva & Comp., estabelecidos á rua S. Pereira, nesta Capital, n. 25.665 por ir n. 2.056 registrada em 9 de março de 1908, pela International Talking Machine Co., m. H., estabelecida em New W. Berlin, Alemanha, n. 25.683 por de n. 3.215 registrada em 21 de 1912, por Borges & Irmão, estabelecidos em Porto, Republica Portuguesa, e 3 strada em 2 de maio de 1912, por & Comp., estabelecidos em Jarna Bordeaux, França, n. 25.689. por de n. 10.211, registrada em 22 de 1915 pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, estabelecida á Botânico n. 91, nesta Capital, n. 10.382 em 1º de julho por José Teixeira Pinto Vasconcellos em Lisboa, Republica Portuguesa, e finalmente a de n. 25.760, por n. 10.842 registrada em 29 de novembro de 1915, pela Companhia de Usinas e Produtos Chimicos, estabelecida á Soares n. 13, nesta Capital, transferida em outubro e 1921, para seu cessionario Mc Lauchlan.

Secretaria da Junta Commercial Federal, 8 de agosto de 1922.—7 Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nestas praças e archivados por despacho da junta em sessão de 27 de julho de 1922

Contractos:
De A Empreza Commercio e Industria de Osso Ltda., firma composta dos socios solidarios Victor Marques Paula Rosa, Manoel Teixeira de Araujo, Francisco Coutinho, Jesuino Lopes Guimarães, Francisco Teixeira Marques, Courl e J. de Andrade Junior, Armando Di

de Moura, Augustinho Duarte Pompeu, F. M. Guimarães & Comp., José Joaquim Lopes, Hyacintho Reis, D. Jacovides & Jorge Nasser, Felipe Caruso, Braz Brando, José Monteiro Soares, Tiberio da Costa Pereira, Dr. Joaquim da Penha, João de Souza Braga, Helio Erancisco de Moura, A. A. Koury, Charles L. Ebbert, Beato Ernesto Pinto, Joaquim José de Paula Rosa Junior, para o commercio de artigos de osso, á rua....., com o capital de 25.000\$000;

De Jacob & Comp., firma composta dos socios solidarios Max Jacob, Adolpho Kaufmann, para o commercio de hotel, á rua..., com o capital de 50.000\$000;

De Niemeyer & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Hemeterio Vieira de Magalhães e Amocyr Niemeyer para o commercio de perfumaria á Avenida Rio Branco n. 122, com o capital de 20.000\$000;

De Figueiredo & Moreira, firma composta dos socios solidarios José de Figueiredo e Silva e Amaro Moreira, para o commercio de padaria, á rua Goyaz n. 400, com o capital de 72.000\$000;

De Heberg & Villela, firma composta dos socios solidarios Carlos Herberg João José de Araujo Villela, para o commercio de ferragens, com o capital de 8.000\$000;

De Oliveira & Barboza, firma composta dos socios solidarios Manoel Justo de Oliveira e Tertuliano Barboza, para o commercio de joalheria, ao Boulevard 28 de Setembro n. 262, com o capital de réis 3.000\$000;

De J. Azevedo & Comp., firma composta dos socios José Vasco Ramalho O. tígão e Antonio José de Azevedo Teixeira, para o commercio de charutaria, á rua Lago de São Francisco n. 14, com o capital de réis 30.000\$000;

De J. Duarte & Fernandes, firma composta dos socios solidarios José Pereira Duarte e Augusto Fernandes, para o commercio de botequim, á rua Marechal Floriano n. 77, com o capital de 5.000\$000;

De Roiz & Amaral, firma composta dos socios solidarios Joaquim Roriz Gonzalez e Roriz e Seraphim Areal Alonso, para o commercio de botequim, á rua da Quitanda n. 94, com o capital de 6.000\$000;

De Maia & Pedrazzi, firma composta dos socios solidarios Pedro Paulo Pedrazzi e Antonio Maia, para o commercio de officina mechanica, á rua General Camara n. 212, com o capital de 1.000\$000;

De A. Martins Ferreira & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Martins Pereira e do commanditario Antonio Alves da Silva Vianna, para o commercio de moveis, á rua... com o capital de 105.000\$000;

De Korthenaus, Stummel & Comp., firma composta dos socios solidarios Hans Korthenaus, Joseph Stummel e Guilherme Prenchel, para o commercio de commissões, á da Candelaria n. 69, com o capital de 150.000\$000;

De Valle, Peffer & Comp., Ltda., firma composta dos socios Lourenço Ferreira Valle, Jayome Peffer Sidactilos e Alfredo Crescencio da Costa, para o commercio de importação, á rua da Quitanda n. 114, com o capital de 1.000\$000;

De E. Kemnitz & Comp., Ltda., firma composta dos socios solidarios Eduardo Kemnitz e Antonio Edagardo Costa, para o commercio de construcções, á rua São Pedro n. 14, com o capital de 303.000\$000;

De Cantuaria & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardino Cantuaria e Guilherme Soares de Siqueira Flores, para o commercio de pharmacia, á rua Visconde de Itana n. 70, com o capital de 20.000\$000;

De Zaydan & Comp., firma composta dos socios solidarios Amin Zaidan e Francisco

Abdel Malek, para o commercio de madeiras, á rua São Pedro n. 324, com o capital de 9.000\$000;

De Loureiro, Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Loureiro, José Dutra Martins e Manoel Pereira Rosa, para o commercio de botequim, á rua Valença n. 2, com o capital de 24.000\$000;

De Berrogain & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Berrogain e Carignacio Coelho, para o commercio de borracha, á rua Alegria n. 529, com o capital de 50.000\$000;

De Saraiva & Comp., firma composta do socio solidario Antonio da Costa Saraiva e Rubens de Lemos Pittencourt, para o commercio de pharmacia, á rua dos Andradas n. 85, com o capital de 35.000\$000;

De Saraiva, Andrade & Comp., Ltda., firma composta dos socios solidarios Ayres Andrade & Comp. e Alberto de Souza Cordeiro Saraiva, para o commercio de calçados á rua da Rainha n. 41, com o capital de 100.000\$000.

Alterações:
De José Santos & Comp., pela admissão da socia de industria D. Risoleta Santos;
De M. Monteiro & Comp., pela mudança de genero de commercio, continuando o capital o mesmo de 10.000\$000;
De Coelho Duarte & Comp., pela retirada do socio José Pinto de Almeida, recebendo a quantia de 50.000\$, continuando o capital o mesmo de 60.000\$, e feitas outras modificações;

De Ferreira, Seixas & Comp., prorogando o prazo de sua sociedade commercial;
De J. Pereira & Cordoso, pela admissão do socio Manoel Soares de Oliveira, entrando com o capital de 14.000\$000;

Distractos:
De Ribeiro & Dias, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Ribeiro, recebendo a quantia de 4.827\$840, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio Belmiro Dias;

De Silva & Cavalleiro, que se dissolve pela retirada do socio Ozorio Antonio da Silva, recebendo a quantia de 22.000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Manoel Cavalleiro, no valor de 22.000\$000;

De A. L. Teixeira & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios José Maria Barreiros, Antonio Marques de Carvalho Xavier, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio Luiz Teixeira, no valor de 40.000\$000;

De Alves Carneiro & Comp., Limitada, pela retirada do socio José Alves Carneiro, recebendo a quantia de 2.926\$950, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Adjuncto da Silva Ferreira, no valor de réis 10.000\$000;

De J. Alves Guimarães & Comp., pela retirada do socio Antonio Belhã, nada recebendo, ficando o activo passivo da firma á cargo do socio Joaquim Alves Rodrigues Guimarães, no valor de 3.000\$000;

De Ramos & Sá, pelo fallecimento do socio Manoel Baptista Ramos;

De Machad & Cid, que se dissolve pela retirada do socio Joaquim de Vasconcellos Cid, recebendo a quantia de 12.000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo de Ignacio José Machado, no valor de réis 12.000\$000.

De Torres, Mattos & Comp., pela venda das mercadorias recebendo os socios a quantia total de 24.000\$000.

De Korthenaus & Stummel, recebendo o socio Hans Korthenaus 140.000\$ e o socio Joseph Stummel, 60.000\$000.

De Soares Torquato & Sayão, que se dissolve pela retirada dos socios Joaquim Torquato e Pedro Luiz Sayão, recebendo cada um a quantia de 1.000\$, ficando o activo e

passivo da firma á cargo do socio Julio José Soares, no valor de 10.000\$000.

Prorrogação:

De A Cervejaria Polônia Ltda. prorogando por mais 3 annos o prazo de seu contracto.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1922. — G. Borba,

Sessão, em 31 de julho de 1922

PREZIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presenças o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sá, Porto, Burlamaqui, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Falhou com causa justificada o deputado Sayão.

Expediente:

Officio n. 267, de 29 de julho do corrente da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as notificações do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, expedidas durante o mez de junho com 888 documentos relativos ao registro internacional das marcas ns. 27.299 á 27.596, das transferencias ns. 3.736 á 3.821, ao cancelamento n. 257 e as operações diversas ns. 1.026 á 1.038. — Dada a lousa remetta-se a esta junta para os devidos fins.

Officio n. 262, de 28 de julho do corrente da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo os fac-similes das marcas internacionaes registradas sob ns. 679 á 688 no escriptorio da União Internacional Americana para a protecção das marcas de Havana. — Dada a busca remetta-se a esta junta para os devidos fins.

Edital do juiz de direito da 5ª Vara Civil, decretando a fallencia da firma R. Pires & Comp., estabelecida á rua Copacabana n. 579. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

De Borlido Maia & Comp., para o registro da marca «Safety», que distingue lubrificantes de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Fiat Lux, para o registro da marca «Phosphoros de Segurança», que distingue phosphoros de sua fabricação, apresentada em renovação. — Deferido.

Da Companhia de Productos Químicos Fabrica Belém, para as transferencias para seu nome das marcas ns. 2.048, 2.349, 2.638 e 3.936, do S. Paulo. — Deferido.

De J. & E. Atkinson, Ltd., reclamando contra o registro de qualquer marca denominada «Atkinson», ou imitação, para os mosmos artigos. — Archive-se para constar.

Curval Mendes do Paiva, para o cancelamento do *Diario Official*, em que sahio publicada a certidão de sua marca. — Deferido.

De A Companhia Industria Tabacos Ypiranga, S. Paulo, para o deposito da marca que distingue cigarros. — Deferido.

De Carlos Th. Dannemann, & Companhia, Luiz Mario & Comp., A Companhia America Industrial, Monteiro & Werneck, A. & F. Pears, Ltd., John Dewar & Sons, Ltd., E. I. du Pont de Nemours and Co., (2), S. A. Lenificios Minerva, Edward Eshworth & Comp., para o

vêa & Comp., Paulino Salgado & Comp., para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os numeros 18.096, 18.105, 18.072, 18.122, 8.612, 8.608, 8.610 e 8.611, 18.089, 18.054, 18.062, 18.063, 18.064, 18.095. — Deferidos.

De A Sociedade Motores Marelli, A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, para o archivamento de seus estatutos. — Deferidos.

De A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, A Companhia de Fiação e Tecidos Mageense, para o archivamento de actas de assembleas extraordinarias. — Deferidos.

De O Banco de Crédito Geral, O Banco Popular do Brasil, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda., A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Banco do Distrito Federal, para o archivamento de lista de socios. — Deferidos.

De A Companhia Nacional de Armazens Geraes, para o archivamento o balancetes. — Deferido.

De Matheus & Comp., Jacob & Salim, P. Mattos & Bastos, Dias & Magalhães, Silva, Julio & Comp., J. Lucio & Comp., Armando Cezar & Comp., Freitas & Barreira, Cardoso & Netto, J. G. Vaz & Comp., J. dos Santos & Comp., Motta & Teixeira, Andersen & Sorensen, J. Corrêa & Irmão, Neumann & Rhink, Crespo & Bourgeois, Freire, Lebo & Comp., Fonseca & Duarte, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Belmiro Rodrigues & Comp., para o archivamento de seu contracto. — sim, cancelado o registro da firma.

De Faria & Ribeiro, Costa & Mattos, para o archivamento de seus contractos. — Modifiquem a firma por haver identica.

De Cypriano de Carvalho & Comp., Mello & Castro, Nuno Santos & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Lopes, Fernandes & Comp., Emilio Bouzan & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Soares & Pereira, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Matheus & Comp., Lopes, Fernandes & Comp., F. Lemos & Comp., José M. Frias & Comp. (parcial), Lima & Azevedo, Freire, Lobo & Comp., Orlando Prado & Comp., Alfredo Alves & Oliveira, A. Campos & Comp., A. Rocha & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Custodio & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Palermo & Comp., reclamando contra a publicação de nome de commanditarios. — Em face da informação da secretaria não procede a reclamação.

De Annibal Moutinho, Georges Ducasso, Pereira & Gonçalves, A. Villas Boas & Comp., J. Loureiro & Irmãos, Motta Mello & Comp., Almeida & Servos, João Castro & Alves, J. Rosa & Comp., Joaquim Alves Domingues, Pedro Chakib, G. C. Barbini & Comp., Pring Torres & Comp., Pinto & Santos, Raul A. Lopes & Comp., Roriz & Areal, Zaidan & Comp., Silva & Bento, José Joaquim Geraldo, K. Nishetani, Sylvio de Barros & Comp., Thomaz Pereira Bacellar & Comp., Diniz & Peres, Simões Duarte & Irmão, A. Jerdacui & Filho, José Bugallo, Chas. W. Gilbert & Comp., José da Silva Graça, J. da Silva Nogueira, Affonso Gonçalves Rodri-

gues, Antonio Augusto Alves, José Luiz Ramos Junior, Antonio Quaresma, Luiz Pereira da Silveira, Alberto de Souza, Viuva Etelvina de Macedo, Azouz & Duhaux, Santos & Meira, A. E. Gaspar & Comp., Schtruck & Comp., A. Teixeira Pinto & Comp., B. Carvalho & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Fontes & Gabeto, para o registro de sua firma. — Declarem a sede social.

De Carvalho, Fernandes & Igrezias, para o registro de sua firma. — Declarem a data do archivamento do contracto.

De Nabal & Loureço, Antonio J. Ferreira & Comp., D. Affonso Rodrigues & Comp., Toufik Henein, Alvaro de Barros, para anotação nos seus contractos o registro de firmas para a mudança de suas sedes e baixa de filiar.

De Alvaro de Barros, H. Volekmar, Azevedo Silva, Felipe Borbonovo, J. Cardoso, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

De Arthur Innocencio Machado, para o registro de diploma de guarda-livros. — Deferido. Registre-se.

De Armando Cezar Migliani, para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar. — Deferido.

De F. F. Costa, para a transferencia de um copilador. — Deferido.

De Mano I. B. de Oliveira Filho, para o registro de imposto de industria e profissões. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de agosto de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta Commercial em sessão de 31 de julho de 1922.

De Belmiro Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Belmiro Rodrigues, Felisberto Cardoso Laport, Manoel Belmiro Rodrigues e Paulo Cardoso Laport, para o commercio de carvão de pedra, com o capital de 2.000.000\$000.

De Crespo & Bourgeois, firma composta dos socios solidarios Justino dos Santos Crespo e Felix Bourgeois, para o commercio de tintas, á rua Ouvidor n. 181, com o capital de 100.000\$000.

De Cardoso & Netto, firma composta dos socios solidarios José Cardoso e Emmanuel Netto dos Reis, para o commercio de roupas brancas, á rua Haddock Lobo ns. 457 a 459, com o capital de 400.000\$000.

De Armando Cezar & Comp., firma composta dos socios solidarios Armando Cezar Migliani e da commanditaria D. Orminda Corrêa da Silva Migliani, para o commercio de café, com o capital de 70.000\$000.

De Andersen & Sorensen, firma composta dos socios solidarios Knud Sorensen e Viggo Andersen, para o commercio de commissões, á rua Buenos Aires n. 96, com o capital de 40.000\$000;

De Freire Lobo & Comp., firma composta dos socios solidarios Thomaz da Silva Freire e Sydney Haddock Lobo e do commanditario Eduardo Ferreira Cardoso, para o commercio de ferragens, com o capital de 300.000\$000;

De Fonseca & Duarte, firma composta dos socios solidarios Alfredo Pinho da Fonseca e Bernardino Ferreira Duarte, para o commercio de acougue, á rua S. Francisco Xavier n. 96, com o capital de 4.000\$000;

De Freitas & Barreira, firma composta dos socios solidarios Antonio Manoel de Freitas e Maximino dos Santos Barreira, para o commercio de calçados, á rua S. Felix n. 49, com o capital de 10:000\$000;

De Matheus & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Matheus Lefevre e D. Beatriz Ribeiro de Souza, para o commercio de café, á rua Municipal n. 13, com o capital de 150:000\$000;

De Motta & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Domingos da Motta e João Antonio Teixeira, para o commercio de molhados, á rua Pedro de Carvalho n. 1, com o capital de 8:000\$000;

De Neumann & Rhink, firma composta dos socios solidarios Eduardo Neumann e Samuel Rhink, para o commercio de tintas, á rua Felix da Cunha numero 41, com o capital de 20:000\$000;

De J. Corrêa & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Soares Corrêa e Francisco Corrêa, para o commercio de hotequim, á rua S. Christovão n. 360, com o capital de 3:000\$000;

De J. dos Santos & Comp., firma composta do socio solidario José Augusto dos Santos e do commanditario Domingos José de Faria, para o commercio de fazendas com o capital de 30:000\$000;

De J. G. Vaz & Comp., firma composta dos socios solidarios José Gutierrez Vaz e commanditario Agostinho José Vaz, para o commercio de papelaria, com o capital de 50:000\$000;

De J. Lucio & Comp., firma composta dos socios solidarios José Lucio e Manoel Pedro de Souza, para o commercio de calçados, á rua da Constituição n. 2, com o capital de 40:000\$000;

De Jacob & Salim, firma composta dos socios solidarios Jacob I'seleti Passi e Salim Matuk, para o commercio de calçados á rua Bella Vista 45, com o capital de 6:000\$000;

De Silva, Julio & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio José Luiz da Silva, Antonio Julio Manso e Boaventura José de Carvalho, para o commercio de calçados, á rua General Camará 234, com o capital de réis 60:000\$000;

De Dias & Magalhães, firma composta dos socios solidarios Sergio da Silva Dias e Manoel Teixeira Magalhães, para o commercio de balas, á rua..., com o capital de 4:000\$000;

De P. Mattos & Bastos, firma composta dos socios solidarios Pedro José de Mattos e Francisco da Paula Bastos, para o commercio de construções, á rua da Quitanda 95, com o capital de 5:000\$000.

Alterações:

De Emilio Douzan & Comp., pela admissão do socio de industria, Guilherme Nardo;

De Lopes, Fernandes & Comp., ficando o capital de 100:000\$, e modificadas as clausulas 4ª, 5ª, 7ª e 9ª;

Distractos:

De A. Rocha & Comp., que se dissolve pela retirada do socio José Ignez Felix, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Adolpho Rocha, na valor de 4:000\$000;

De Orlando Prado & Comp., pela retirada do socio Olavo Medina Prado, recebendo a quantia de 25:000\$, retirando-se os socios Amaro José Prado e Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Orlando Pimentel d'Almeida;

De Alfredo Alves & Oliveira, pela retirada do socio Antonio Ignacio de Oliveira, recebendo a quantia de 8:333\$800, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Alfredo Ignacio Alves, no valor de 30:000\$000;

De A. Campos & Comp., pela retirada do socio Alexandra Campos Marques Fernandes, recebendo a quantia de 20:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Nuno Santos, no valor de 28:460\$700;

De Freire, Lobo & Comp., pela retirada de todos os socios, recebendo cada um a quantia de 33:333\$333;

De F. Lemos & Comp., que fica dissolvida por morte do socio Gaspar José Rodrigues Pacheco;

De Lopes, Fernandes & Comp., que se dissolve parcialmente, por morte do socio Leonardo Ferreira Lopes;

De Lima & Azevedo, pela retirada do socio Manoel Lima de Figueiredo, recebendo a quantia de 3:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Henrique Lima de Azevedo, no valor de 6:000\$000;

De Matheus & Comp., que fica dissolvida por morte do socio Matheus de Souza;

De José M. Frias & Comp., pela retirada do socio Armando Ramos de Azevedo, recebendo a quantia de 16:029\$500, continuando a sociedade que se dissolveu parcialmente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1922. — G. Barbosa, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1ª a 8 de agosto de 1922.....	2.649:273\$070
Renda arrecadada em 9 do corrente.....	383:948\$751
	3.033:221\$827
Em igual periodo de 1921..	2.881:003\$559
Diferença para mais em 1922.....	152:218\$268

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 9:	
Em ouro.....	123:540\$307
Em papel.....	157:547\$922
Total.....	286:188\$229
Renda arrecadada de 1ª a 9 do corrente.....	2:066:423\$476
Em igual periodo de 1921..	1.165:360\$663
Diferença a mais em 1922	8418:068\$813

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.125 — Memorial descriptivo da invenção de "um processo para produzir preparados duráveis contendo fermentos", para que pretenda privilegio o doutor Otto Kasdoff, domiciliado em Montevideo, Uruguay.

Refere-se a presente invenção á produção de fermentos sob a forma de conservas, de modo que os fermentos

ou bacterias mantem por tempo relativamente longo a sua vitalidade na substancia em que foram cultivados.

Refere-se principalmente a invenção ás bacterias de acido lactico, por exemplo, á que se dá o nome da bacilio bulgaro.

Até hoje tem sido necessario conservar este bacilio, na substancia usual de cultura (gelatina, agar, etc.) em culturas de leite, ou ainda sob forma secca, em pó ou pastilhas. Como é bem sabido, as outras especies de bacterias são também conservadas pelo mesmo modo.

São bem conhecidos os inconvenientes destes methodos de conservar; durabilidade relativamente pequena, e facil alterabilidade pela temperatura atmospherica. Além disto deve-se tomar em consideração que os preparados em pó ou pastilhas contem diversas impurezas que os attingem facilmente durante o fabrico.

Estes inconvenientes são mais graves quando os preparados tem de ser usados directamente como medicamentos. Para evital-os tem-se tentado fazer as culturas de bacterias com uma massa de assucar ou de farinha. Todavia, com isto não se pôde evitar que os preparados conttenham, além das bacterias, substancias que não favorecem o seu desenvolvimento, ou que podem actuar directamente nos doentes por modo nocivo.

A presente invenção tem por fim evitar estes inconvenientes, usando-se como substancia de cultura uma substancia que, devido á sua composição, não só é adequada a regular o desenvolvimento das bacterias, mas também offerece grandes vantagens como alimento, devido aos saes mineraes e ás vitaminas que contém. Como substancias de cultura destas natureza usam-se, neste processo, sumo, geleia, ou doce em massa (isto é, um doce similar a marmelada) de fructas ou de hortaliças, e isto pelo modo seguinte:

Em primeiro logar faz-se a cultura das bacterias pelo modo usual. Trata-se, por exemplo, de bacterias de acido lactico, cultivam-se as mesmas em soro, de preferencia em soro de leite, que eventualmente pôde ser concentrado, obtendo-se assim uma cultura de bacterias em uma massa que também contém os saes mineraes do leite, e que em muitos casos pôde ser usada como medicamento. As bacterias de acido lactico também podem ser cultivadas em caseína, que pôde ser empregada directamente como substancia de cultura.

A cultura de bacterias obtida por um destes diversos modos é então misturada por modo apropriado com sumo, ou geleia ou doce em massa. A geleia e o doce são fabricados pelo modo usual, e si se desejar também podem ser concentrados, operando em condições hygienicas rigorosas, para assim se evitar qualquer infecção da geleia ou do doce; como da mistura subsequente com a cultura de bacterias. Assim que estiver prompta a geleia ou o doce, e antes que se solidifique, mistura-se com a cultura de bacterias em pó ou liquefeita previamente. É superfluo dizer que isto deve ser feito á temperatura tal que não mate as bacterias.

A temperatura na occasião de misturar depende da especie de bacterias. Para produzir uma mistura homogenea é conveniente com muitas especies de bacterias misturar a geleia ou o doce com gelatina ou agar.

A mistura assim produzida, de geleia ou doce com a cultura de bacterias, deve ser bem protegida contra contacto com o ar, collocando-a por exemplo em um recipiente bem fechado, para assim

se evitar a evaporação da humidade contida, isto é, a sua seccagem. Para os fragueiros achou-se ser conveniente fabricar estas misturas de geleia e cultura de bacterias sob a forma commoda de «bombs». Neste caso applica-se á mistura de geleia e cultura de bacterias uma capa de assucar, chocolate, para-fina, etc., ou embrulha-se em folha de estanho.

Como foi dito, acima, os preparados de fermentos produzidos desle modo contém grande quantidade de saes mineraes e de vitaminas que, como é sabido, se encontram no sumo das fructas. Escolhendo-se fructas apropriadas é possível obter no fabrico os saes nutritivos ou as vitaminas que se desejarem. Como estes fermentos são empregados de preferencia como medicamentos, pôde-se-lhes adicionar convenientemente outras substancias medicamentosas durante o fabrico.

Em relação ás vitaminas contidas no sumo ou na geleia de fructas, deve-se tambem notar que as experiencias mostraram que os ácidos destes productos augmentam a estabilidade das vitaminas e impedem até certo grão a sua decomposição a altas temperaturas. Como as geleias de fructas contém grande quantidade de ácidos, são por este motivo o melhor agente de conservação das vitaminas. A sua acção será ainda mais efficaz si se misturarem certos ácidos com o sumo, geleia ou doce de fructas. Tambem os fermentos de acido lactico que tem de ser conservados nesta massa gelatinosa actuam favoravelmente para conservar as vitaminas.

Os preparados fabricados pelo presente processo são muito duráveis, quando a preparação for feita com toda a limpeza empregada pelos bacteriologistas, e si se tiver o cuidado de empacotar ou proteger os preparados de modo que o ar não entre em contacto com elles. A experiencia mostrou que os preparados com os fermentos de acido lactico e extractos contendo sumo e vitaminas de limão, cenouras, e beterraba conservam-se perfeitamente durante um anno, e mostram serem muito superior a todos os preparados em pó.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um processo para produzir preparados de fermentos com o emprego de geleia ou doce em massa (isto é, doce similar a marmelada) de fructas ou hortaliças, caracterizado em que as culturas de bacterias são misturadas com a geleia ou com o dito doce;

2º. uma variante do processo segundo a reinvinciação 1, em que a geleia ou o doce em massa, e ainda as substancias (por exemplo, gelatina, agar, saes nutritivos, ácidos, etc.) destinada a manter ou regularizar o crescimento das bacterias e as vitaminas, são misturadas com substancias medicinaes.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921.
— Por procuração, Leclerc & C.^o (4.553)

N. 13.132 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de extrahir de cereaes um preparado contendo os agentes productores (enzymes) da leucodiasfase e erytrodiasfase, e em estado activo, para que pretendem privilegio Seliger & Soares, estabelecidos na capital do Estado de S Paulo.

O objecto de nossa invenção, para a qual pretendemos privilegio, consiste em um novo processo de extrahir de cereaes, como sejam cevada, arroz, milho e outros, um preparado, contendo

os agentes productores (enzymes) da Leucodiasfase e Erytrodiasfase em estado activo, conjunctamente com todas as outras substancias extractivas na forma mais concentrada.

O producto obtido pelo referido processo representa um extracto grosso para o fim de ser empregado nas industrias textis para a dextrinação do polvilho e em outros misteres de gommagem ou appretura de tecidos, outrossim, na tinturaria das fibras vegetaes para melhorar os matizes dos corantes.

O processo acima referido consiste em primeiramente se maltar a cevada ou outros cereaes e depois no tratamento desses cereaes maltados, em soluções fracas de saes basicos, a principio á uma temperatura cerca de 40 centigrados para se obter os agentes productores (enzymes) da Leucodiasfase e Erytrodiasfase, passando em seguida para temperaturas mais elevadas, afim de se apurar ainda os restantes productos extractivos que se prestam a fixação dos productos previamente obtidos, isto é, dos agentes productores (enzymes) da Leucodiasfase e Erytrodiasfase.

O presente processo, comparado com os processos até hoje usados para se obterem vinhos solúveis de polvilho, apresenta reaes vantagens sobre os mesmos, por sua vez, tem consistido no emprego de ácidos mineraes ou alcalis, produzindo appreturas acidas que mais ou menos exercem acção destruidora nas fibras ou tecidos.

Muitos productos semelhantes tem apparecido no mercado, porém, todos elles tem a desvantagem de ser fabricados em autoclaves ou vacuos, afim de se evitar a destruição de seus principaes componentes que são os agentes productores (enzymes) da Leucodiasfase e Erytrodiasfase. Actualmente neste ponto em que consiste o motivo porque no processo, objecto do presente privilegio, não se emprega, se prepara o extracto grosso sem auxilio de autoclaves ou vacuos, portanto, em recipientes abertos e sem pressão de vapor, conseguindo-se o mesmo resultado que por si só demonstra a vantagem resultante de seus caracteristicos.

O producto obtido pelo novo processo de nossa invenção acima descripta, apresenta-se como um liquido de consistencia grossa com cheiro de malte e que possui a propriedade de produzir, já na proporção de cerca de tres de suas partes sobre cem partes de polvilho, promptamente uma dextrina de immediata applicação na appretura e no acabamento dos tecidos ou fios.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um novo processo de extrahir de cereaes um preparado contendo os agentes productores (enzymes) da Leucodiasfase e Erytrodiasfase em estado activo, caracterizado o referido processo por um primeiro periodo em que se maltam cereaes, como sejam cevada, arroz, milho e outros, e por um segundo periodo em que esses cereaes maltados são tratados com saes basicos, a principio á temperatura de cerca de 40 centigrados para se extrahir os agentes productores (enzymes) da Leucodiasfase e Erytrodiasfase em forma activa e altamente concentrada, passando em seguida a temperaturas mais elevadas, afim de se apurar ainda os restantes productos sem o emprego de autoclaves ou vacuos.

2º. o processo acima reivindicado, cujo producto se apresenta como um li-

quido de consistencia grossa com cheiro de malte e que possui a propriedade de produzir, já na proporção de cerca de tres de suas partes sobre cem partes de polvilho, promptamente uma dextrina de immediata applicação á appretura e ao acabamento dos tecidos ou fios.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — Por procuração, Leclerc & Comp.^o (4.552).

N. 13.136 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em instalações para beneficiamento de arroz», para que pretende privilegio Vincenzo Bortoluzzi, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná

Refere-se a presente invenção a instalações para beneficiamento de arroz e tem por objecto certos aperfeiçoamentos nestas instalações pelos quaes se obtem operação mais perfeita e rendimento maior e com produção muito menor de grãos quebrados do que nas instalações de beneficiar arroz já conhecidas.

Nos desenhos juntos: as figs. 1 e 2 são respectivamente uma elevação e uma planta de uma instalação para beneficiamento de arroz na qual estão incorporados os presentes aperfeiçoamentos; as figs. 3 e 4 são secções pelas linhas 3-3, 4-4, respectivamente da fig. 2.

A instalação representada comprehende uma peneira P, um moinho descascador M, um ventilador separador de cascas V, um brunidor B₁, um segundo brunidor B₂ e um classificador C.

As machinas P, M, V, B₁, B₂ e C serão montadas pelo modo usual e na ordem indicada por estas letras de referencia, sobre o pavimento do local da instalação e de modo que os eixos rotativos verticaes do moinho M e dos dous brunidores B₁, B₂ fiquem situados no mesmo plano vertical.

Os extremos inferiores dos ditos eixos giram em mancaes nas suas respectivas machinas M, B₁, B₂, mas os extremos superiores dos ditos eixos giram em mancaes respectivamente 1, 2, 3 fixados em um lado de uma viga horizontal 4 fixada nos seus extremos sobre dous cavalletes 5, 6 fixados no pavimento do local da instalação.

As ditas machinas P, M, V, B₁, B₂, e C são movidas por um unico eixo rotativo horizontal 7 montado em mancaes numa armação 8 ligada ao pavimento, do local, ou em mancaes em cadeiras pendentes do tecto, ou que se projectam de uma parede ou de pilares ou columnas, ou de qualquer outra parte do edificio, ou do local. O eixo 7 é munido de uma polia 9 para correia por cujo meio é posto em rotação por qualquer motor conveniente. O eixo 7 é munido de seis polias, para, por cujo meio transmite movimento rotativo ás polias motrizes das seis machinas, P, M, V, B₁, B₂ e C e á polia 9 fixada em um eixo horizontal 10, que é o eixo commum de cinco elevadores do tipo de alcátruzes, indicados respectivamente em E₁, E₂, E₃, E₄ e E₅. Os elevadores E₁, E₂ e E₃ estão contidos em tres caixas verticaes, se os elevadores E₄ e E₅ estão contidos em uma caixa dividida em dous compartimentos; cada um dos quaes contem um destes elevadores, porém a invenção tambem abrange o caso em que estes dous elevadores estão montados em caixas separadas. As caixas dos elevadores estão ligadas nos seus extremos inferiores ao pavimento do local, e estão ligadas em um ponto da sua altura á viga horizontal 4 acima

me cionada em que estão fixadas os mancaes em que giram os extremos superiores dos eixos do moinho descascador e dos brunidores.

Os elevadores estão collocados do modo seguinte: E_1 entre P e M; E_2 entre M e V; E_3 entre V e B₁; E_4 — E_5 entre B₁B₂.

A peneira 2 é adaptada a separar do arroz em casca as matérias estranhas e a descarregar estas matérias para o exterior, para uma caixa ou outro recipiente e a descarregar por meio de uma bica 11 o arroz em casca (limpo das ditas matérias estranhas) no interior do extremo inferior do elevador E_1 . Este elevador descarrega o arroz em uma bica 12 que conduz ao moinho M que opera para descascar o arroz, e descarregar por meio de uma bica 13 o arroz descascado misturado com as cascas no extremo inferior do elevador E_2 , que por sua vez descarrega a dita mistura por meio de uma bica 14, na parte inferior do canal de ventilação do ventilador V que opera para segurar as cascas para o exterior para uma caixa ou outro depósito e deixar cair o arroz descascado no interior do canal, descendo o arroz para uma bica 15 que o conduz ao extremo inferior do elevador E_3 , que por sua vez descarrega o arroz em uma bica 16 que conduz ao primeiro brunidor B₁ onde o arroz é polido incompletamente e descarrega por uma bica 17 no elevador E_4 que por sua vez descarrega o arroz em uma bica 18 que conduz ao segundo brunidor B₂, onde o arroz é acabado de brunir e descarregado por uma bica 19 no elevador E_5 que por sua vez descarrega o arroz em uma bica 20 que conduz ao classificador C, munido de ventilador, e onde o arroz é classificado e descarregado para o exterior, em saccos ou outros recipientes.

O moinho M empregado em uma instalação segundo a invenção é de tipo do eixo rotativo vertical em que está fixado uma mó que gira portanto com o dito eixo, e no qual o arroz é descascado entre esta mó e uma mó inferior fixa.

Os brunidores empregados em uma instalação segundo a invenção são também do tipo do eixo rotativo vertical em que está fixado um membro brunidor forma tronconica, que gira no interior de um membro tronconico fixo que coopera com o dito membro rotativo para polir o arroz durante que este desce no espaço annular entre os ditos dois membros.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, uma instalação para beneficiamento de arroz que comprehende as machinas seguintes: uma peneira em cuja noega é collocado o arroz em casca que tem de ser beneficiado, operando esta peneira para separar do arroz em casca as matérias estranhas e descarregar estas matérias para o exterior (em uma caixa por exemplo); uma bica ou conducto de descarga do arroz em casca na dita peneira; um elevador que recebe em baixo pela dita bica o arroz em casca e o descarrega em cima em uma bica ou conducto de descarga; um moinho do tipo de eixo rotativo vertical a uma descripto que recebe o arroz em casca pela dita a descascar de descarga do dito elevador, e é adaptado o arroz, e a descarregar arroz de cascado misturado com as cascas, por meio de uma bica ou conducto; um segundo elevador que por esta bica recebe a mistura de arroz e cascas e descarrega esta mistura por meio de uma bica ou conducto de descarga; um ventilador com um canal de ventilação que por meio desta bica de descarga do segundo elevador recebe a mistura de arroz e

cascas, operando o ventilador para soprar para o exterior (para uma caixa por exemplo) as cascas e deixar cair o arroz no interior do dito canal em uma bica ou conducto de descarga; um terceiro elevador que por esta bica recebe o arroz descascado e limpo de cascas, e o descarrega por meio de uma bica ou conducto; um brunidor que recebe o arroz descarregado por esta bica e opera para polir o arroz e o descarregar por uma bica ou conducto; um quarto elevador que por esta bica recebe o arroz polido e o descarrega por meio de uma bica ou conducto; um classificador que desta bica recebe o arroz e completa o seu beneficiamento e descarrega o arroz completamente beneficiado para o exterior, em saccos ou outros recipientes, caracterizando-se a dita instalação pelo facto que, a peneira, o moinho o ventilador separador de cascas, o brunidor e o classificador repousam com as suas bases no mesmo pavimento, os elevadores são do tipo de alcruztes, a sua base repousa sobre o dito pavimento; o extremo superior do eixo vertical rotativo do moinho, gira em um mancal fixado em uma viga horizontal supportada em cavaleletes assentes no dito pavimento ou supportada nos seus extremos em paredes ou colares do edificio ou l cal; o extremo superior do eixo vertical rotativo do brunidor gira em um mancal fixado na dita viga, as caixas dos elevadores apoiam-se contra a dita viga e estão ligadas a mesma; os elevadores são movidos por um eixo rotativo commum, munido de polia; as polias motrizes dos eixos rotativos verticaes do moinho e do brunidor estão fixadas no extremo superior destes eixos, nas abaxio dos mancaes em que estes extremos giram; as polias motrizes da peneira, moinho, ventilador, brunidor, classificador e do eixo commum dos elevadores são movidas por meio de correias de transmissão montadas em polias fixadas em um unico eixo horizontal, que é o eixo principal da instalação e que gira em mancaes fixados em cadeiras supportadas por qualquer modo convenient: tal que o dito eixo principal está situado a mesma altura que as polias motrizes do moinho e do brunidor, para permittir que as correias de transmissão sejam semicruzadas ficando assim reduzidas a um minimo (nunca attingido em outras instalações para o mesmo fim) as vibrações immortidas pelas correias de transmissão nos eixos e na mó rotativa do moinho e no membro brunidor rotativo do brunidor, pelo qual a operação destas machinas é mais regular e com produção muito menor de grãos de arroz quebrados.

2, uma variante da instalação reivindicada em 1, na qual em vez de um unico brunidor, são empregados dois ou tres brunidores e em que o arroz polido incompletamente pelo primeiro brunidor, é descarregado por meio de um elevador no segundo brunidor (e descarregado deste por meio de um elevador no terceiro brunidor, si o houver) e descarregado do segundo (ou do terceiro) brunidor, por meio de um elevador no classificador, sendo todos os brunidores do mesmo typo á que se refere a reivindicação 1 e sendo movidos por modo igual ao pelo qual é movido o brunidor da instalação reivindicada em 1, e sendo os elevadores do mesmo typo e montados pelo mesmo modo que os elevadores mencionados na reivindicação 1 e sendo movidos pelo dito eixo commum;

3, uma instalação para beneficiamento de arroz substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922.— Por procuração, Leclerc & C.

(4.553)

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro districto

FREGUEZIA DA CANDELARIA

Primeira secção

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal, presidente da 1ª secção da Candelaria, Primeiro Districto:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar nos a, que ficam convocados os Srs. mesarios Gaão de Matt s e Firmino José Corrêa e convidados todos os eleitores desta secção para comparecerem no dia 2º do corrente, ás 9 horas da manhã no edificio da Repartição Geral dos Telegraphos afim de constituirem a mesa eleitoral desta secção e se proceder a eleição de Vice-Presidente da Republica para o quadriennio de 1922 a 1926, em vista do não reconhecimento do candidato mais votado da eleição de 1 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. Eu Rodonjano Vieira, escrevente juramentado servido de secretario.—Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Segunda secção

O Dr. Francisco de Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da freguezia da Candelaria:

Faz saber que, nos termos da lei eleitoral vigente, ficam pelo presente convocados os mesarios Alfredo Praça e Carivaldo Lima para comparecerem no dia 2º do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no sagão do edificio do Correio Geral, sito á rua Primeiro de Março, afim de constituirem a mesa eleitoral da 2ª secção da freguezia da Candelaria perante a qual se procederá a eleição de Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu Waldemar Cotrim Zamith, secretario, o escrevi.—Francisco de Andrade e Silva.

FREGUEZIA DE SANTA RITA

Terceira secção

O Dr. Christiano Pereira Brasil, 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, presidente da 3ª secção eleitoral de Santa Rita:

Faz saber que, na forma da legislação em vigor, tendo de se proceder á eleição de Vice-Presidente da Republica, que tem de servir no quadriennio de 1922 a 1926, no dia 2º do corrente mez de agosto, pelo presente convoca os mesarios desta secção eleitoral, cidadãos Gaudencio Rodrigues Chaves e Francisco de Almeida Santos Filho, para comparecerem no referido dia, ás nove horas da manhã na sede desta secção, á rua Marechal Floriano Peixoto (Collegio Pedro II) afim de ser installada a mesa e em seguida proceder-se á s praticada eleição.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922.

Eu, Antonio Mauricio do Lago secretario ad-hoc o escrevi.—Christiano Pereira Brasil.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

Segunda secção

O Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, segundo procurador da Republica e presidente da Mesa Eleitoral da Segunda Secção da Freguezia de São José:

Faz saber que, nos termos da lei eleitoral

vigente, ficam, pelo presente convocados os mesarios Alberto Moreira Alves e Dr. João de Aquino, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Bibliotheca Nacional, sito á Avenida Rio Branco, a fim de constituirem a Mesa Eleitoral da Segunda Secção da Freguezia de São José perante a qual se procederá a eleição de Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Octavio Geraldo Vieira, secretario, o escrevi.— *Alvaro Silva Lima Pereira.*

DISTRICTO DO SACRAMENTO

Quinta secção

O Dr. Francisco Belisario Velloso Rebello, presidente da quinta secção eleitoral do districto do Sacramento, desta Capital Federal, faz saber aos senhores eleitores desta secção, que designou o Sr. Wilson B. Santos do Araujo para servir de secretario da mesa que deverá presidir a eleição de Vice-Presidente da Republica para o proximo quatriennio de 1922 a 1926.

Avisa, igualmente, aos senhores eleitores desta secção, bem como aos senhores mesarios Nestor da Silva Leal e Isolino Barbosa Magalhães, que a eleição realisar-se-a no dia 20 de agosto do corrente anno.

Convido-os para se reunirem no citado dia á rua Buenos Aires n. 288 (3 Delegacia de Saude), ás 9 horas da manhã, a fim de constituida a mesa, se realizar a mesma eleição.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922.— *Francisco Belisario Velloso Rebello, presidente.*

Sexta secção

O Dr. Abdenago Alves, presidente da Mesa Eleitoral da 6ª secção do Districto Municipal do Sacramento:

Pelo presente edital convoca os mesarios indicados para o triennio de 1921 a 1923, na forma das disposições legais em vigor, e os eleitores da secção acima, para comparecerem na sede da mesma, no edificio da 2ª Pretoria Cível, á rua Barbara de Alvarenga n. 23, ás 9 horas do dia 20 de agosto corrente, a fim de ter lugar a eleição para o cargo de vice-presidente da Republica. E eu, Ary dos Santos Silva, secretario, o escrevi.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922.— *Abdenago Alves.*

Setima secção

O Dr. Darcy Fróes da Cruz, presidente da Setima Secção Eleitoral da Freguezia de Socra nento:

Faz saber que nos termos da lei eleitoral vigente, ficam pelo presente convocados os mesarios Oscar Ribeiro do Valle Azevedo e João Verçoza e secretario Dr. Miguel Ramalho Novo, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do Thesouro Federal, (andar terreo), á Avenida Passos, a fim de constituirem a mesa eleitoral da secção do freguezia do Sacramento, perante a qual se procederá a eleição para vice-presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922.—O presidente, *Darcy Fróes da Cruz.*

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Primeira secção

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de Santo Antonio:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou possa interessar, que, em cumprimento no disposto no decreto n. 14.631 de

19 de janeiro de 1921, convoco os mesarios Antonio José Soares Junior e Catão da Camara Pinto a fim de comparecerem no dia 20 de agosto ás 9 horas no edificio da Saude Publica, á rua do Resende n. 126, local designado para nelle se effectuar a eleição de Vice-Presidente da Republica e constituirem a referida mesa eleitoral. E para constar mandei lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume. Dado e passado neste Districto Federal, 9 de agosto de 1922. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Sexta secção

O Dr. Agostinho Porto, presidente da 6ª secção eleitoral de Santo Antonio, de conformidade com o art. 25 das instrucções que baixaram com o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os Srs. Alfredo Antonio do Couto e Ralph da Silva Carvalho, mesarios desta secção, para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da Agencia da Prefeitura á rua do Rezende n. 92, a fim de se proceder a eleição para Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 dias de agosto de 1922. Eu Rodolpho Goulart Alves, secretario designado o escrevi.— *Agostinho Porto.*

O Dr. Agostinho Porto, presidente da 6ª secção eleitoral do districto municipal de Santo Antonio, faz publico que resolveu nomear o Sr. Rodolpho Goulart Alves para secretario da mesma secção. E para constar, mandou lavrar o presente edital que será publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922.— *Agostinho Porto.*

SANTA THERESA

Terceira secção

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal e presidente da 3ª secção eleitoral do districto municipal de Santa Theresza etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca o mesario Dr. Renato Daniel de Deus para comparecer no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, na escola municipal sita á rua Paula Mattos n. 150 a fim de se constituir a mesa que presidirá a eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para aquelle dia.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. Eu, Olympio do Amaral, escrivão, servindo de secretario, o escrevi.— *Manoel da Costa Ribeiro.*

SANT'ANNA

Primeira secção

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Cível, e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção de Sant'Anna, etc.:

Faz publico que, nos termos do art. 98, § 3 das instrucções a que se refere o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, ficam convocados os mesarios Joaquim do Amaral Gungel e Carlos Gaudie Ley Filho para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio á rua Frei Caneca n. 42 (Agencia da Prefeitura), a fim de proceder-se á eleição para Vice-Presidente da Republica no quatriennio de 1922 a 1923. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, secretario da mesa, o escrevi.— *Luiz de Moraes Jardim*

Segunda secção

O Dr. Raul Camargo, segundo curador de orphãos e presidente da mesa eleitoral da

segunda secção do Districto Municipal de Sant'Anna:

Faz saber que, tendo sido designado o dia 20 do corrente para se proceder a eleição de Vice-Presidente da Republica, são convocados os eleitores e os mesarios Abel Costa e Arthur José de Moura para comparecerem na sede designada, á rua Frei Caneca n. 119 (edificio da Escola Barão do Rio Branco), ás 9 horas da manhã, do dia acima designado, a fim de ser instalada a mesa e, em seguida, proceder-se a eleição, na forma da lei. Do que para a constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Amadeu de Oliveira Campos, secretario designado, o escrevi. Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme.— *Amadeu de Oliveira Campos, secretario designado.*— *Raul Camargo.*

Quarta secção

O doutor Adelmar Tavares, Curador de Resíduos, presidente da 4ª secção eleitoral da Freguezia de Sant'Anna:

Convoca os mesarios Manoel Rodrigues Alves Junior, Zarias Ferreira Maia, e o eleitorado desta secção para comparecerem no dia vinte do andante ás nove horas, no Edificio da Prefeitura do Districto Federal, saguão que dá frente para a Praça da Republica a fim de se proceder á eleição para vice-presidente da Republica no quatriennio de 1922 a 1926, marcada para esse dia.

Districto Federal, 9 de agosto de 1922.— *Adelmar Tavares.*

Sexta secção

O Dr. Joaquim Ferreira Velloso, presidente da 6ª secção eleitoral da freguezia de Sant'Anna, etc.:

Convoca de accordo com a lei eleitoral vigente os mesarios Francisco Manoel Pereira Junior e Arthur Carlos Jataby, para comparecerem no dia (2) vinte do corrente, ás (9) nove horas, no edificio da 3ª Pretoria Cível saguão á praça da Republica numero vinte e quatro, a fim de se proceder á eleição para Vice-presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos nove de agosto de mil novecentos e vinte e dous.— *Joaquim Ferreira Velloso.*

Decima secção

O bacharel Elmano Gomes Cardim, escrivão do Juizo da 1ª Pretoria Cível, presidente da 10ª secção eleitoral de Sant'Anna, 1º districto desta Capital, etc.:

Faz saber aos que este virem ou delle conhecimento tiverem e interessar possa que ficam convocados os mesarios José Theodoro Cicero da Silva e Virgilio Couto e convidados os eleitores da secção para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio da Escola Publica situada dentro do Jardim do Campo de Sant'Anna, em frente á Limpeza Publica, a fim de constituirem a mesa da 1ª secção de Sant'Anna, 1º districto eleitoral da Capital Federal, e se proceder á eleição para o cargo de Vice-presidente da Republica no quadriennio de 1922 — 1926. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — O presidente da mesa, *Elmano Gomes Cardim.*

Decima segunda secção

O bacharel João Domingues de Oliveira, presidente da mesa eleitoral da 12ª secção do districto municipal de Sant'Anna:

Pelo presente, convoco os eleitores da referida secção para comparecerem, no dia vinte do corrente mez de agosto, ás nove horas, no edificio que demora á rua Frei Caneca, sob o numero duzentos, a fim de votarem na eleição que se va proceder

naquella data, para Vice-Presidente da Republica.

Dado e passado no Districto Federal, aos nove dias de mez de agosto de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Manoel Barbalho Pernambuco, servindo de secretario, o escrevi. — *João Domingues de Oliveira.*

GAMBÔA

Primeira secção

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e presidente da 1ª secção eleitoral do districto municipal da Gambôa:

Faz saber aos que o presente edital virem que nos termos do art. 13 da lei n. 3.288 de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios Emilio Mareno de Mello e Abel José Ferreira, para comparecerem no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 9 horas, na agencia da Prefeitura a rua João Ricardo (Bocca do Tunnel) afim de se constituir a mesa que presidirá ás eleições para Vice-Presidente da Republica, marcada para aquelle dia, segund-se-a respectiva votação por parte dos eleitores igualmente por este convocados.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. Eu, Frederico de Castro, escrivão, o escrevi, servindo de secretario. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

GLORIA

Tercera secção

O Dr. José de Miranda Valverde, segundo procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, presidente da 3ª secção eleitoral da Gloria, etc.:

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.288, de 27 de dezembro de 1916, e do art. 25 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, ficam, pelo presente, convocados os mesarios Antonio Olyntho Gonçalves e Antonio Sizenando Machado, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio do Instituto de Surdos e Mudos, á rua das Laranjeiras n. 232 (ala direita), afim de constituirem a mesa eleitoral da 3ª secção eleitoral da Gloria (1º districto), perante a qual se procederá a eleição de Vice-Presidente da Republica, para o proximo gratificação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Rossini Bacellar, secretario, o escrevi. — *José de Miranda Valverde.*

Quarta secção

O Dr. Alvaro Werneck, presidente da mesa eleitoral da 4ª secção da Gloria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, que em cumprimento ao disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoco os cidadãos Benedicto Lopes da Silva Rocha e Basilio Afonso de Castro, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 4ª secção da Gloria, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio de Surdos e Mudos, á rua das Laranjeiras numero 232, local designado para nelle se effectuarem as eleições de Vice-Presidente da Republica. Aos 10 de agosto de 1922. Eu, Ary Koerner Lacombe, secretario da mesa, escrevi. Eu, Alvaro Werneck, presidente, o subcrevi.

Quinta Secção

O Dr. Edgard de Castro Barbosa, 2º adjunto de procurador dos Feitos da Saúde Publica, presidente da Quinta Secção Eleitoral da Gloria, que funciona no edificio da Escola Municipal José de Alencar, á praça Duque de Caxias, ala direita, etc.:

Faz saber aos interessados, eleitores, mesarios e secretario, em cumprimento a lei eleitoral vigente, que a eleição para Vice-

Presidente da Republica se realizará no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no local da Escola Municipal supra mencionada, para o que os convoca para comparecerem ao dito local no dia e hora designados, para os fins de direito, tudo sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior, secretario, o escrevi. — *Edgard de Castro Barbosa.*

LAGOA

Primeira secção

De convocação de mesarios, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, presidente da 1ª secção eleitoral da Lagoa:

Faz saber a todos quantos interessar possa, que, nos termos da lei em vigor, convoca os mesarios desta secção, José de Barros Madureira e Jorge de Andrade para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no edificio da escola publica municipal, sita á rua Marquez de Olinda n. 45 (Botafogo), afim de se constituir a mesa eleitoral da secção do districto da Lagoa, para realização da eleição de Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Aprigio Caldas, secretario, o escrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Setima secção

O Dr. DiJimo Agapito Fernandes da Veiga, presidente da 7ª secção eleitoral do districto municipal da Lagoa:

Pelo presente edital convoca os mesarios Srs. Waldemir Duque Estrada de Barros Teixeira e Edgard Maria de Lacerda e os eleitores da secção acima, para comparecerem na sede da mesma no edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (pavimento terceiro) ás 9 horas do dia 20 de agosto corrente, afim de proceder logaria eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. Eu, José Americo Pinto da Silva, secretario, o escrevi. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Norm Secção

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 1ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 9ª Secção do Districto da Lagoa no Districto Federal, em virtude da lei, etc.:

Pelo presente edital, na forma da lei eleitoral vigente, convoco os mesarios João Lourenço da Rosa e Joaquim Duarte Barbosa, para comparecerem, no dia 20 de agosto corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Municipal Jardim da Infancia Marechal Hermes, a travessa Honorina n. 33, afim de se constituir a mesa da 9ª Secção Eleitoral do Districto da Lagoa, que presidirá a eleição de Vice-Presidente da Republica, marcada para aquelle dia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos mesarios, mandei passar o presente afim de ser publicado no *Diário Oficial* e outros de igual teor para ser afixado na portada da saida secção. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1922. Eu, José Balduino do Albuquerque, escrivão do juiz, o subcrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

COPACABANA

Secção unica

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Nos termos do art. 25 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesa-

rios designados, para constituirem a mesa eleitoral da secção unica de Copacabana, os Srs. Raul Xavier e José Emigdio de Souza Ramos, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Barros n. 71, afim de se proceder a eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, secretario, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

URUS

Primeira secção

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, segundo promotor ouvidor adjunto e presidente da 1ª secção eleitoral das ilhas, etc.:

Convoca, na forma das disposições legais em vigor, os mesarios Cicero de Castro Rosa e Arthur Francisco do Nascimento para constituirem a mesa eleitoral da referida secção e comparecerem no dia 20 do corrente, ás nove horas, no edificio da estação telegraphica de Zumbi, á rua Formosa, ilha do Governador, afim de se proceder a eleição marcada para o mencionado dia. E para constar se passou o presente para conhecimento dos interessados. Dado e passado aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Humberto da Rocha Soares, secretario designado, o escrevi. — *Renato de Carvalho Tavares.*

Segundo districto

ESPIRITO SANTO

Primeira Secção

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil e presidente da primeira secção eleitoral do districto municipal do Espirito Santo:

Pelo presente edital, convoco o Dr. Ozeirio Ramos de Carvalho Britto e Alvaro da Costa Pereira Vilas Boas, para estarem presentes no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, na rua Machado Coelho n. 124, Deposito Publico Municipal, onde funciona a 1ª secção eleitoral do districto municipal do Espirito Santo, de que são mesarios, afim de se instalar a mesa dessa secção para a eleição de Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia, bem assim convocamos os eleitores da referida secção para votar. E para constar lavro o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subcrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Segunda Secção

O presidente da 2ª secção eleitoral do Espirito Santo convoca os mesarios Srs. Apolunio Barbosa de Oliveira e Luiz Vieira de Menezes, para no dia 20 do corrente, ás 9 horas, constituirem a mesa que deve presidir a eleição de Vice-Presidente da Republica designado para aquelle dia, devendo para isso comparecerem na sede da mesma secção que é a Escola Normal, no largo do Esplan de Sá.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1922. — O presidente, J. de S. Alvaros Borgerth.

Tercera Secção

O Dr. Trajano de Miranda Valverde, presidente da 3ª secção eleitoral do districto do Espirito Santo, etc.:

Faz saber que nos termos do art. 13 do lei n. 3.288, de 27 de dezembro de 1916 e do art. 25 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, ficam pelo presente convocados os mesarios Luiz Alves de Aguiar e Clodoaldo Pereira Devoto para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, na

Escola Publica sita á rua de Catumby n. 9, afim de constituirem a mesa eleitoral da 3ª secção do districto do Espirito Santo, perante a qual se procederá a eleição para Vice-Presidente da Republica para o futuro quadriennio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. — *Trajano de Miranda Valverde.*

S. CHRISTOVÃO

Segunda secção

O Dr. Murillo Fontainha, 1º promotor publico e presidente da 2ª secção eleitoral de S. Christovão, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos Srs. mesarios desta secção Nilo Goulart e Fancisco Lopes de Oliveira Araujo, que devendo se realizar no dia 20 do corrente a eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica, os convoco para comparecerem no dia referido, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Nilo Pecanha, á avenida Pedro Ivo n. 255, para tomarem parte na eleição vice-presidencial, sob pena de não comparecendo sem motivo justificado incorrerem nas penas da lei.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — *Murillo Fontainha, presidente.*

ANDARAHY

Primeira secção

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal do Andarahy.

Faz saber que tendo sido designado o dia 20 do corrente para se proceder a eleição de Vice-Presidente da Republica, são convocados os ejeitores e os mesarios João Bento Alves e Theodulo de Brito Chaves, para comparecerem, na sede desta secção, á rua major Avila n. 83 (Escola Municipal) ás 9 horas da manhã, do dia acima designado, afim de ser installada a mesa e em seguida proceder-se a eleição, na forma da lei. Do que para constar e chegar ao conhecimento de todos, mudei passar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de agosto de 1922. Eu Vital Bacellar, secretario designado o escrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. — *Vital Bacellar, secretario designado.*

O presidente da 1ª secção do Andarahy, convoca para o dia 20 do corrente mez os mesarios para que compareçam, ás 9 horas do dia 20 do corrente mez, no predio n. 59, da rua Visconde de Abaeté, afim de se proceder a eleição de Vice-Presidente da Republica.

Rio, 9 de agosto de 1922. — *Luiz Pio Duarte Silva, 4º promotor publico.*

Terceira Secção

De convocação de mesarios. Na forma abaixo:

O bacharel Renato Gomes de Campos, serventuario vitalicio do 1º officio da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, presidente da 3ª secção eleitoral do Andarahy. — Faz saber a todos qua tos interessar possa que, nos termos da lei em vigor, convoca os mesarios desta secção Dr. João Gonçalves do Couto e Antonio Mendes Tavares, para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Publica Municipal Oswaldo Cruz, no Boulevard 28 de Setembro n. 168, afim de se constituir a mesa eleitoral da 3ª secção do districto do Andarahy, para realização da eleição de Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Christovão Magalhães de Barros, secretario, o escrevi. — *O presidente. — Renato Gomes de Campos.*

Quinta Secção

O Dr. Rubens Maximiano de Figueiredo, procurador dos feitos do Departamento Nacional de Saude Publica, presidente da 5ª secção eleitoral do Andarahy, que funciona no edificio da Escola Municipal á rua São Francisco Xavier n. 342, etc;

Faz saber aos interessados, eleitores, mesarios e secretario, em cumprimento do art. 25 das Instruções que baixaram com o decreto 14.631 de 19 de janeiro de 1921, que a eleição para Vice-Presidente da Republica se realizará no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 9 horas da manhã, no local da escola Municipal supra-mencionada, para o que os convoco para comparecerem ao dito local no dia e hora designados, para os fins de direito, tudo sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade. Districto Federal, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Rubens Maximiano de Figueiredo, presidente da 5ª secção do Andarahy, o escrevi e assigno.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — *Rubens Maximiano de Figueiredo, presidente da 5ª secção do Andarahy.*

TIJUCA

Terceira Secção

O Dr. Olegario da Silva Bernardes, auditor do Tribunal de Contas e presidente da mesa eleitoral da 3ª secção da Tijuca:

Faz saber aos cidadãos Christovão Thiago de Brito e Waldomiro Lobo Montenegro, mesarios da referida secção, que, de accordo com a lei eleitoral vigente, devem comparecer no dia 20 do corrente mez de agosto, ás 9 horas, no edificio da Escola Publica Municipal, sita á rua dos Araujos n. 59, afim de ser constituída a mesa eleitoral para Vice-Presidente da Republica.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 dias do mez de agosto de 1922. Eu, José de Moraes, secretario o escrevi. — *Olegario da Silva Bernardes.*

ENGENHO NOVO

Segunda secção

O Dr. João Evangelista Ribeiro de Andradra, presidente da segunda secção eleitoral do Engenho Novo, no Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar ou delle noticia tiverem que, nos termos da legislação eleitoral vigente, convoca os Srs. Pedro Francisco Borges e Arma do Mattarana, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da segunda secção do Engenho Novo, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 deste mez, ás nove horas, no edificio da Escola Municipal á rua Vinte e Quatro de Maio n. 165, local designado para nelle se effectuar a eleição para Vice-Presidente da Republica, e constituirem a referida mesa eleitoral.

Dado e passado no Districto Federal, aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e dous. — *João Evangelista Ribeiro de Andradra, presidente da mesa.*

Quinta secção

O Dr. José Caetano da Costa e Silva, primeiro adjunto de procurador dos Feitos do Departamento Nacional de Saude Publica, presidente da 5ª secção eleitoral do 2º districto do Engenho Novo, que funciona no edificio da escola municipal á rua Oito de Dezembro etc.:

Faz saber aos interessados, eleitores, mesarios e secretario, em cumprimento do art. 25 das instruções que baixaram com o decreto n. 14.631 de 19 de janeiro 1921, que a eleição para Vice-Presidente da Republica se realizará no dia 20 de agosto do corrente anno, ás nove horas da manhã, no local da escola municipal supra-mencionada, pelo

que os convoco a comparecerem ao dito local no dia e hora designados, para os fins de direito, tudo sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade. Districto Federal, aos 9 de agosto de 1922. — *José Caetano da Costa e Silva, presidente da 5ª secção eleitoral do Engenho Novo.*

ENGENHO VELHO

Primeira secção

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da 3ª Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto do Engenho Velho, que funcionará na praça da Bandeira, desinfectorio da Saude Publica, lado direito da rua Mariz e Barros n. 72, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei eleitoral vigente, convoca os mesarios desta secção Arnaldo Ibrahim Garcia e João Rodrigues da Motta Teixeira para comparecerem no dia 20 de agosto corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio de Desinfectorio da Saude Publica, na praça da Bandeira, lado direito da rua Mariz e Barros n. 72, afim de se constituir a mesa eleitoral da primeira secção do districto do Engenho Velho, para realização da eleição federal de vice-presidente da Republica, marcada pelo Governo para aquelle dia e hora. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o escrevi. — *Alvaro Bittencourt Berford.*

MEYER

Primeira secção

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal e presidente da primeira secção eleitoral do Meyer, etc.:

Convoca, na forma da lei, os mesarios da primeira secção eleitoral do Meyer Theophilo Moreira da Costa e Araken de Azevedo Coutinho para, do dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, comparecerem á rua Dr. Dias da Cruz n. 277, afim de ser constituída a mesa eleitoral que procederá a eleição de vice-presidente da Republica. E para constar mandou expedir o presente edital. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. Eu, José Pinheiro Brisolla, secretario, o escrevi. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.*

INHAUMA

Segunda Secção

Mario Aristides Freire, presidente da segunda secção eleitoral do districto de Inhauma:

Faz saber, pelo presente edital, que ás 9 horas da manhã do proximo dia 20 de agosto corrente, no edificio da escola publica á rua Tavares n. 46, no Encantado, começará a funcionar a segunda secção eleitoral do districto municipal de Inhauma, afim de proceder a eleição de Vice-Presidente da Republica, no proximo quadriennio, para o que, na forma da lei, convoca os mesarios Accacio Geraldo Mathias e Antenor Francisco Freire, bem assim o secretario Astolpho Freire Filho.

Segunda secção eleitoral de Inhauma, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — *Mario Aristides Freire, presidente.*

Quinta Secção

O Dr. Luiz Rennó, auditor do Tribunal de Contas e presidente da mesa eleitoral da quinta secção de Inhauma, no Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, possa interessar ou delle noticia tiverem, que, nos termos da vigente legislação eleitoral, convoca o Dr. Ismael

de Araujo Medeiros e o Sr. Luiz Carlos Palmiras, mesarios indicados e de ignados para fazerem parte da mesa eleitoral da quinta secção de Inhaúma, neste Districto Federal, a fim de comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da escola municipal á rua José dos Reis n. 16, no Engenho de Dentro, local designado para nelle se effectuar a eleição para Vice-Presidente da Republica, e constituirem a referida mesa eleitoral.

Dado e passado no Districto Federal, aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dois.—**Luiz Rennó**, presidente da mesa.

Nona secção

O bacharel Luiz Barreto Murat, presidente da 9ª secção eleitoral da freguezia de Inhaúma:

Convoca os mesarios José Zeferino dos Santos Filho, José Buzonetti e o eleitorado desta secção para comparecerem no dia vinte do corrente, ás nove horas, na rua Engenho de Dentro n. 98, Escola Publica, a fim de se proceder á eleição para Vice-Presidente da Republica no quadriennio de 1922 a 1926, marcada para esse dia.

Districto Federal, 9 de agosto de 1922.—**Luiz Barreto Murat**, presidente.

IRAJÁ

Primeira secção

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil e presidente da mesa da 1ª secção eleitoral de Irajá, do Districto Federal:

Pelo presente edital, convoca os mesarios da mesma secção, os Srs. Alexandrino e Gonçalves Filho e Ernesto Leão, para comparecerem no dia vinte (20) do corrente, ás nove (9) horas da manhã, na sede da referida secção, á rua da Estação n. 42, edificio da Escola Publica, a fim de se proceder á eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica.

Dado e passado nesta Capital, aos 9 de agosto de 1922. E eu, Octavio Meilhac, escrevi, se vindo de secretario, o subscrevi.—**José Burle de Figueiredo**.

JACAREPAGUA

Segunda secção

O Dr. Antonio Rodolpho Toscano Espinola, sexto promotor publico adjunto, presidente da mesa eleitoral da segunda secção do Districto Municipal de Jacarepagua:

Faço saber aos que o presente edital virem que, nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios, Srs. Mathazar Ferreira de Castro e Alberto Militão da Rocha, para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura, a fim de se constituir a mesa que presidirá a eleição para a Vice-Presidente da Republica, marcada para aquelle dia.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. Eu, João Baptista Conceição, secretario, o escrevi.—**Antonio Rodolpho Toscano Espinola**.

CAMPO GRANDE

Terceira secção

O Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, 2º promotor publico do Districto Federal e presidente da 3ª secção do districto municipal de Campo Grande:

Convoca, na forma da lei, os mesarios D. José Joaquim do Nascimento e Newton Moreira para, no dia 20 de agosto corrente, ás 9 horas da manhã, comparecerem na Escola Municipal Masculina á Estrada Santa Cruz, sede da 3ª secção eleitoral de Campo Grande, a fim de se proceder á eleição de

Vice-Presidente da Republica a realizar-se nesse dia.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—**Joaquim Henrique Mafra de Laet**.

SANTA CRUZ

Primeira secção

O Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Polícia Militar do Districto Federal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do Districto Municipal de Santa Cruz:

Convoca, na forma da lei, os senhores doutores Onésimo Coelho e José de Almeida Reis, mesarios da referida secção, para no dia 20 do corrente mez de agosto comparecerem á secretaria do Matadouro de Santa Cruz, a fim de que ás 9 horas da manhã do referido dia seja installada a mesa que tem de proceder á eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—Eu, Francisco Cancio de Pontes Netto, secretario da mesa, o escrevi.—**Antonio Augusto Guimarães**.

Segunda secção

O Dr. José de Oliveira Machado, escrevivo do segundo officio dos Feitos da Fazenda Municipal e presidente da Segunda Secção Eleitoral do Districto de Santa Cruz:

Convoca, na forma da lei, os mesarios da Segunda Secção Eleitoral do Districto de Santa Cruz, para no dia 20 do corrente, ás nove horas da manhã, comparecerem na Escola Publica sita á rua Feliope Cardo n. 228, para constituir a mesa eleitoral da Segunda Secção, a fim de se proceder á eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica.

Rio, 11 de agosto de 1922.—**José de Oliveira Machado**.

GUARATIBA

Primeira Secção

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral de Guaratiba (Guaratiba) com sede na escola municipal Raymundo Corrêa (Monteiro), etc.

Nos termos de lei convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção; senhores José Felix Paschoai Junior e Antonio Innocencio Reis, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, do predio acima referido, a fim de se proceder á eleição designada para esse dia.

Rio, 8 de agosto de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado secretario designado, o escrevi.—**Eduardo de Souza Santos**.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil e presidente da mesa da 2ª secção do districto municipal da Gloria; do primeiro districto eleitoral da Capital Federal:

Faço saber aos que este virem e o seu conhecimento interessar possa que ficam convocados os mesarios Vicente Novelino e Floriano Peixoto Faria e convidados os eleitores da secção para comparecerem no dia 21 de agosto corrente ás 9 horas, no edificio do Syllogon Brasileiro, á rua Augusto Seveo, numero quatro, a fim de constituirem a mesa da referida 2ª secção da Gloria, do 1º districto eleitoral do Districto Federal e se proceder á eleição para vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o quadriennio 1922—1925, em vista do não reconhecimento dos candidatos

mais votados da eleição de 1 de março do corrente anno. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, e cidadão, do juizo, servindo de secretario.—**Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior**.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

SERVICO ELEITORAL

TERCEIRA SECÇÃO DE S. JOSÉ

O doutor José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da Provedoria e Residuos, presidente da mesa eleitoral da terceira secção de S. José, etc:

Faço saber ao eleitorado da referida secção e a quem mais interessar possa que a eleição para vice-presidente da Republica terá lugar no dia vinte (20) de agosto corrente, ás nove (9) horas da manhã, no edificio do Conselho Municipal (saguão) na do pelo presente convoca os mesarios Antonio Joaquim de Almeida e João Baptista Torres para a formação da mesa eleitoral, no local, dia e hora acima designados, sciencificados tambem os eleitores da referida secção. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado, aos 8 de agosto de 1922. Eu, Mario Carneiro Ramos de Azevedo, escrevente juramentado, se vindo de secretario, o escrevi.—**José Ovidio Marcondes Romero**.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 430

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma José J. Fernandes, á Avenida Rio Branco numero 137, andar, sala n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do ajudante do director, proferido na representação n. 340, de 6 de novembro de 1921 pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 00\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento e do anno de 1921, e multada em 10\$ por infracção dos arts. 7 e 9 § unico do regulamento ao anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será mais acceptada quer reclamação a esta Recebedoria la e obediencia 8 de agosto de 1922.—O subdirector, **Corrêa de Sá**.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 431

Pelo presente, fica intimada a firma Teixeira D. arte & Comp., á rua Ouvidor n. 94, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Aliandega de Santos proferido no auto n. 118, de 17 de dezembro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 30\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 2 de janeiro de 1921 (officio n. 915, de 8 de agosto de 1922).

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O subdirector, **Corrêa de Sá**.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 432

Pelo presente, fica intimada a firma Pereira Gabriel & Comp., á Praça da Republica n. 25, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Delegacia Fiscal de Minas mandando depositar a multa de

despacho proferido no auto n. 98, de 22 de dezembro de 1919, da 1.ª Collectoria de Bello Horizonte, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 5:000\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11 951 de 16 de fevereiro de 1916. Offício n. 286, de 23 de julho de 1922.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 433

Pelo presente, fica intimada a firma Borlido Maia & Comp., à rua do Rosario n. 58, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 30, de 18 de junho de 1922, instaurado na 1.ª Collectoria de Bello Horizonte, offício n. 292, de 26 de junho de 1922.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 434

Pelo presente, fica intimada a firma P. S. Nicols & Comp., à rua Visconde de Itaboraay n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 33, de 22 de junho de 1922, instaurado na 1.ª Collectoria de Bello Horizonte (offício n. 293, de 26 de junho de 1922).

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 435

Pelo presente, fica intimada a firma A. Trindade Fiala à rua S. Pedro n. 119 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 7, de 2 de junho de 1922, instaurado na Collectoria Federal de Juiz de Fora (offício n. 154, de 26 de junho de 1922).

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 436

Pelo presente, fica intimada a firma Soares Cunha & Comp., à rua Mercado n. 36 desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 13, de 19 de junho de 1922, instaurado na Collectoria Federal de Barbacena offício n. 170 de 21 de junho de 1922.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 437

Pelo presente, fica intimada a firma Marchi & Bruschini à rua Senador Dantas n. 40 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 8 de 16 de maio de 1922 instaurado na Collectoria Federal de Barbacena. Offício n. 141 de 26 de maio de 1922.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 438

Pelo presente, fica intimada a firma Teixeira Borges & Comp., a rua do Rosario ns. 110 e 112, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 11, de 3 junho de 1922, instaurado na Collectoria Federal de Barbacena, offício n. 157, de 7 de junho de 1922.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 439

Pelo presente, fica intimada a firma Coelho Martins & Comp., a rua Uruguayana número 21/25, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 9, de 3 de junho de 1922, instaurado na Collectoria Federal de Barbacena. (Offício n. 155, de 7 de junho de 1922).

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 440

Pelo presente, fica intimada a firma Carrapatoso Costa & Comp., a rua 1 de Março n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 12, de 5 de junho de 1922, instaurado na Collectoria Federal de Barbacena. (Offício n. 153 de 7 de junho de 1922).

Recebedoria do Districto Federal, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 441

Pelo presente, fica intimada a firma Soares Bastos & Comp., a rua do Mercado n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro, do espacão da Collectoria Federal de Barbacena proferido no auto n. 27, de 3 de novembro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 200\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 1.648, de 25 de fevereiro de 1921. Offício n. 145, de 29 de maio de 1922.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 442

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel do Couto Teixeira, a rua S. Nhor dos Passos ns 14 e 16, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 6 de 13 de março de 1922, instaurado na Collectoria Federal de Barbacena (offício n. 161, de 9 de junho de 1922).

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 443

Pelo presente, fica intimada a firma Coelho Martins & Comp., a rua Uruguayana números 21, 23 e 25, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 10, de junho de 1922, instaurado na Collectoria Federal de Barbacena. (Offício n. 156, de 7 de junho de 1922.)

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 444

Pelo presente, fica intimada a firma Coelho Bastos & Comp., a rua dos Ourives n. 40, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, proferido no auto n. 20, de 9 de agosto de 1921, pelo qual a referida firma multada foi negado o provimento do recurso ex-officio. Offício n. 166, de 14 de junho de 1922.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 445

Pelo presente, fica intimada a firma "Alba" no Vianna & Comp., a rua S. Francisco Xavier n. 429 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 45 de 1 de junho de 1922, instaurado na Alfandega de Macello. Offício 187 de 1 de junho de 1922.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 446

Pelo presente, fica intimada a firma Coelho Martins & Comp., a rua Uruguayana n. 21, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 23, de 2 de maio de 1922 instaurado na 1.ª Collectoria Federal de Bello Horizonte. Offício n. 215 de 4 de maio de 1922.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 447

Pelo presente, fica intimada a firma Marchi & Bruschini, a rua Senador Dantas n. 40, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 27, de 25 de maio de 1922, instaurado na 1.ª Collectoria Federal de Bello Horizonte. (Offício n. 272 de 16 de junho de 1922).

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 448

Pelo presente, fica intimada a firma Coelho Martins & Companhia, a rua Uruguayana ns 21, 23 e 25, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação 12, de 11 de março de 1922, instaurado na Primeira Collectoria Federal de Bello Horizonte. Offício n. 270 de 14 de junho de 1922.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 449

Pelo presente, fica intimada a firma Giardulli Ronzio & Comp., a rua dos Invalidos n. 69, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1, de 7 de junho de 1922, instaurado na Collectoria Federal de Cataguazes. Offício n. 62, de 9 de junho de 1922.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 450

Pelo presente, fica intimada a firma Gomes Castro & Comp., á rua Visconde de Inhaúma n. 62, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 5, de 23 de maio de 1922, instaurado na Collectoria Federal de Campanha. (Officio n. 64, de 7 de junho de 1922.)

Recebedoria, 9 de Agosto de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 451

Pelo presente, fica intimada a firma Martins & Liberato, á rua Senhor dos Passos n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da 2ª Collectoria de Bello Horizonte proferido no auto n. 8, de 22 de fevereiro de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 20 \$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de fevereiro de 1921. Officio n. 154, de 14 de junho de 1922.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 452

Pelo presente, fica intimada a firma Ferreira Braga & Comp., á rua S. Pedro n. 109/101 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho da 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, proferido no auto n. 1, de 19 de janeiro de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 20 \$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de fevereiro de 1922. (Officio n. 274, de 17 de junho de 1922.)

Recebedoria, 9 de agosto de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 453

Pelo presente, fica intimada a firma F. Horta & Comp., á rua Visconde de Inhaúma n. 101, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, proferido no auto n. 21 de 5 de setembro de 1920, pelo qual, a referida firma multada por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi negado provimento ao recurso. (Officio n. 153 de 14 de junho de 1922.)

Recebedoria, 9 de agosto de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 454

Pelo presente, fica intimada a firma Salvador Marques, á rua Euclides da Cunha n. 62, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias comparecer nesta repartição afim de prestar esclarecimentos sobre o assumpto de que trata o seu requerimento de 24 de julho de 1922, apresentado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de agosto de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Inspectoria Geral de Seguros

Tendo a Insurance Company of North America, cessado suas operações no Brasil, desde 30 de junho do corrente anno, e requerido cancelamento dos decretos de sua autorização ns. 13.879, de 19 de novembro de 1919 e 13.972, de 8 de janeiro de 1920, e cessação da sua carta patente para funcionar no Brasil, e os seguros testamentos e marítimos, de ordem do Sr. inspector geral de

Seguros, faço seilente pelo presente, a todos os interessados, que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra a mesma companhia, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria Geral de Seguros, dentro do prazo de 60 dias a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — *Sergio Barreto*, fiscal de Seguros, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Vistas e estudadas as peças componentes deste processo e considerando que as mercadorias constantes do laudo de fis. 24/26 são evidentemente novas e de procedencia estrangeira;

Considerando que o local improprio onde foram as mesmas encontradas, e tambem o seu acondicionamento, indicam tratar-se de mercadorias de que não foram pagos os direitos devidos, na importancia de 236\$780;

Considerando ainda que os boais precedentes de Manoel Gonçalves da Silva, na barbearia de quem se achavam as mercadorias e, bem assim, os documentos pelo mesmo apresentados, autorizam a acreditar na sinceridade de suas declarações, quanto ao facto de haver, de boa fé, recebido de freguezes seus, para guardar, os embrulhos cujo conteúdo foi depois apprehendido.

Julgo subsistente a apprehensão. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor Dr. Virgilio da Silva Paiva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete do Inspector da Alfandega, em 9 de agosto de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega intimo o Sr. Dr. Arroxellas Galvão, proprietario da revista *Eu vi*, a vir dentro do prazo de 3 dias comprovar a applicação de 29.912 kilos de papel assetinado despachado livre de direitos em 1921, sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Rio de Janeiro*, atracado em 27 julho de 1922.

Armazem n. 4—RWC: 2 caixas numeros 14.889—10.917, repregadas e avariadas.

S/M C: 7 ditas, diversos numeros, idem.

CR—Soemens—BS: 1 dita n. 10.706, repregada.

CR—BS: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CR—idem BJ: 1 dita n. 19, repregada.

AG: 2 ditas ns. 650/1, avariadas.

E—Brasil—K: 1 dita n. 1.970/1, repregada.

Idem. 1 fardo n. 3.564, roto.

Dia: 1 rolo, com falta.

E P F: 1 caixa n. 2.342, repregada e avariada.

FHC—EK: 2 ditas ns. 12—14, repregadas.

F—Garcia: 1 rolo, com falta.

KMC: 2 caixas ns. 30—40, repregadas.

KK: 1 dita n. 9.468, avariada.

F—L—P: 5 caixas, diversos numeros, repregadas.

MGC: 1 dita n. 7.093, idem.

684—5.234: 1 dita n. 6, idem.

Idem—5.226: 1 dita n. 1, idem.

684: 1 dita n. 3.384, idem.

PH: 50 barricas, avariadas.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em 23 de julho de 1922:

Armazem n. 1—IPC: 3 caixas n. 181-5, repregadas e avariadas.

JW: 1 dita n. 170, idem idem.

SA: 19 ditas, vazando.

Vapor *Laland*, atracado em 7 de julho de 1922:

Armazem n. 15—Casa Ribeirinho: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.

Casa Claudino: 8 ditas idem.

Casa Garibaldi: 16 ditas idem.

HP—P: 5 ditas com diversos numeros, idem.

MM: 1 dita n. 201, idem.

2.287: 4 ditas com diversos numeros, idem.

R—38: 12 ditas, idem.

S: 12 ditas com diversos numeros, idem.

MGM: 1 dita n. 3.050, repregada e avariada.

MPI: 15 peças de louça, quebradas.

RIO—53—D—S: 2 barricas ns. 356 e 241, repregadas e avariadas.

153: 1 caixa n. 538, repregada e avariada.

1.809: 15 peças de louças, quebradas.

PC&C: 1 caixa n. 53, avariada.

Pacheco: 1 dita n. 885, idem.

Rogors: 1 dita n. 6.329, repregada e avariada.

RWC—Cometa: 1 dita n. 171, idem idem.

Idem—CFMS: 1 dita n. 150, avariada.

Scnill—C—C: 1 dita n. 332, idem.

VSMC—290: 5 ditas, idem.

W&C: 1 dita n. 387, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 403, idem idem.

Webeco: 2 ditas ns. 57 e 55, idem idem.

APP&C: 1 dita n. 1.207, repregada e avariada.

A & C—RS 1 gigo n. 8, avariado.

Armazem n. 15—PTNC—ARA: 2 gigos ns. 7 e 9, avariados.

Amara: 18 p. de louça, quebrados.

Idem: 25 ditas, idem.

B: 1 caixa n. 158, avariada.

BE—TA: 1 barica n. 2.350, idem.

HC—Brasil: 2 p. de louça, quebrados.

E: 15 ditas, idem.

Camponeza: 2 gigos ns. 128/9, avariados.

D: 1 dito n. 153, idem.

FS&C: 2 caixas ns. 41.957 e 41.955, quebradas e avariadas.

EF: 25 p. de louça, quebrados.

Fontes: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

G: 1 dita n. 7.1171, avariada.

HPD: 1 dita n. 391, idem.

LO: 1 dita n. 8.886, repregada e avariada.

LH: 1 dita n. 195, avariada.

Vapor *Ipanema*, atracado em 28 de julho de 1922:

Armazem n. 16—AD: 1 caixa n. 3.334, repregada e avariada.

AK: 10 barricas com diversos numeros, avariadas.

CH: 1 tambor n. 1.222, vazando.

Idem: 1 caixa n. 1.000, repregada e avariada.

CAL: 1 dita n. 2, idem idem.

FP: 3 ditas nom diversos numeros, idem idem.
 KF: 1 dita n. 3.679, idem idem.
 6 S: 1 dita n. 70, idem idem.
 FGH: 1 dita n. 774, idem idem.
 S: 1 dita n. 100, idem idem.
 Santelmo: 1 dita n. 7.198, idem idem.
 MB: 21 ditas, avariadas.
 St. Henry: 62 ladrilhos, quebrados.
 Vapor hollandez *Eemeland*, atracado em 27 de julho de 1922:
 Armazem n. 16—CCFB—216: 1 caixa numero 210, vasando.
 RWC: 15 amarrados de tubos, avariados.
 MFB: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 O&C: 1 dita n. 14.333, idem.
 PCK: 1 dita n. 69, avariada.
 PA&C: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 RH: 1 dita n. 285, avariada.
 Representação portugueza—Exposição Rio de Janeiro: 4 ditas, idem.
 RC&C: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 SS&C: 2 ditas ns. 92.848 e 92.844, avariadas.
 SCM—PHG: 1 dita n. 49.164, repregada e avariada.
 Santos Seabra—O: 1 dita n. 25.302, avariada.
 RC&C: 1 dita n. 2, avariada.
 RL&C: 3 ditas, diversos numeros, idem.
 AHSE: 2 ditas ns. 513/14, idem.
 CCFB: 15 barris, vasando.
 Representação portugueza—Exposição Rio de Janeiro: 40 engradados, avariados.
 RWC: 10 barris, vasando.
 A&C: 5 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Araujo: 1 dita n. 169, idem.
 A&M: 1 dita n. 49.586, idem.
 BASF: 2 barris ns. 55.468 e 55.455, idem.
 CPI: 1 caixa n. 17, idem.
 Casa Cruz: 2 ditas ns. 40.954 e 48.951, avariadas.
 Graúdo: 2 ditas ns. 334 e 337, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 barrica n. 48.591, avariada.
 JCMC: 2 caixas ns. 25.293/94, idem.
 MRS: 4 ditas, diversos numeros, idem.
 M3: 1 dita n. 48.124, idem.
 Armazem 1—MF3: 4 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 Vapor italiano *Ré Vittorio* atracado em 27 de julho de 1922:
 Armazem 17—AR: 3 caixas numeros diversos repregadas e avariadas.
 CR: 3 ditas numeros diversos, idem.
 RSC: 2 ditas idem, idem.
 Vapor alemão *Rio de Janeiro* atracado em julho de 1922:
 Armazem externo A—LC: 1 barril vasando e avariado.
 MPC: 2 barris vasando e avariado.
 OLS: 1 barril vasando e avariado.
 PLC: 1 dito, idem.
 PBC: 7 ditos, idem.
 Riba Cruz: 2 ditos, idem.
 RCC: 1 dito, idem.
 Rio Camillo: 2 ditos, idem.
 CC-SFC: 2 ditos, idem.
 Sem marca: 17 ditos, idem.
 Idem: 6 ditos, idem.
 TMC: 1 dito idem.
 Vapor italiano *Ré Vittorio* atracado em julho de 1922:
 Armazem externo C—Luiz Blazo: 6 bordas lezas vasando.
 Marino-Conti Irmão: 4 ditas, idem.
 Idem: 1 quinto vasando.
 Vapor *Eemeland* atracado em julho de 1922:
 Armazem externo C—ACC: 2 caixas repregadas.
 CCC: 4 ditas idem.
 C-M-C: 6 ditas, idem.
 Pinto Bastos: 8 ditas, idem.

Vapor *Arlanza* atracado em julho de 1922.
 Armazem externo C—ACC—Brasil: 4 fardos, rotos.
 C&C: 1 dito, idem.
 Vapor *Laland*, atracado em julho de 1922:
 Armazem externo 6—F—Tg 1 sacco, roto.
 M: 1 caixa, repregadas.
 Vapor belga *Caucazier*, atracado em 12 de julho de 1922:
 Armazem externo 6—HDD: 7 caixas (munhões, omite a natureza) sob diversos numeros.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 ARO: 2 ditas ns. 244 5, repregadas.
 Vapor norueguez *Maogit Skozland*, atracado em 10 de julho de 1922:
 Ilha do Cajú—CFC: 1 engradado n. 8.188, vazio e quebrado.
 Vapor *Balzac*, atracado em 10 de julho de 1922:
 Ilha do Cajú—Navi—Ministerio da Marinha: 2 caixas ns. 14/15, com avaria externa.
 Vapor *Leighton*, atracado em 10 de julho de 1922:
 Ilha do Cajú—PC: 1 lata sem numero, vazia.
 Vapor francez *Admiral V. de Toyenese*, atracado em 6 de julho de 1922:
 Ilha do Cajú—P&C: 1 caixa (algodão polvora, omite a natureza) n. 3.268).
 Vapor americano *Monticello*, atracado em 25 de junho de 1922:
 Ilha do Cajú—CMB: 8 caixas (espoletas, omite a natureza) ns. 1/8).
 Vapor americano *Montpellier*, atracado em 10 de julho de 1922:
 Ilha do Cajú—S: 34 caixas sob diversos numeros, com avaria externa.
 WM: 5 ditas ns. 159/63, com avaria externa.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sineres de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a remeio:
 Vapor *Canada*, atracado em agosto de 1922:
 Armazem n. 2—FO—F90—CM: 2 bobinas ns. 243 e 113, avariadas.
 Idem: 1 bobina n. 59, idem.
 Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em 27 de julho de 1922:
 Armazem n. 8—C: 10 barricas sem numero, quebradas e com falta.
 F. Garcia: 8 ditas idem, idem.
 SAST—3221: 12 ditas idem, idem.
 Vapor *Palermo*, atracado em 31 de julho de 1922:
 Armazem n. 8—GALLIA: 80 saccos sem numero, rotos e com falta.
 (LC1): 63 ditos idem, idem.
 (LC2): 55 ditos idem, idem.
 SULTANA: 75 ditos idem, idem.
 Vapor *Highland Rover*, atracado em agosto de 1922:
 Armazem n. 19—ARAUJO: 1 caixa n. 623, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas n. 623 e 12, idem.
 EUAC: 1 barril n. 131, vasando.
 CCVF: 1 caixa n. 1 B, repregada e avariada.
 Casa inglesa—CFC: 1 dita n. 41, idem.
 DOT—XX: 1 dita n. 1, idem.
 Directoria de Meteorologia: 1 dita numero 10 309, avariada.
 FOC: 2 encapados ns. 6 e 7, rotos e avariados.
 T—978 GSC—T: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

INGLEZAS—CRC—P: 1 caixa n. 5.093, repregada e avariada.
 JMC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
 JE: 2 ditas ns. 362 e 363, idem idem.
 LADY—LD: 1 dita n. 816, idem idem.
 Exposição Brasileira: 1 dita n. 1, idem.
 LD: 1 dita n. 79.284, idem idem.
 LB—TRHC LTD: 2 latas ns. 37.149 e 37.166, vasando.
 LB—TRHC LTD: 1 dita n. 37.131, idem.
 MGM: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 M—C&C: 1 dita n. 108, idem idem.
 M—WT: 6 ditas diversos numeros, idem.
 TB—H 453: 1 fardo n. 485, roto e avariado.
 S&C: 2 caixas ns. 3 e 5, repregadas e avariadas.
 SCB: 1 dita n. 7.565, idem idem.
 Idem: 1 encanado n. 7.466, roto e avariado.
 W—TC—1—ST: 1 caixa n. 7.381, repregada e avariada.
 WSLTD—Exposição Brasileira: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
 Vapor *Saila*, atracado em 2 de agosto de 1922:
 Armazem n. 15—EB—1.879: 2 caixas numeros 20 e 1, repregadas e avariadas.
 SB 113: 1 fardo n. 328, avariado.
 Stray Engelhardt & Comp.—Exposição Brasileira: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 SKC: 2 saccos sem numero, avariada.
 Vano: *Santos*, atracado em 3 de agosto de 1922:
 Armazem u. 16—AEL: 1 caixa n. 3.504, repregada e avariada.
 A: 8 pedras marvores, avariadas.
 EM&C: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FSC: 1 dita n. 136, idem idem.
 M: 10 pedras marmores, avariadas.
 Vapor *Sothra Cross*, atracado em 3 de agosto de 1922:
 Armazem n. 17—SRC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 To Ortan—W Hoover: 2 ditas ns. 3 e 6, avariadas.
 O—T&C: 1 dita n. 520, repregada.
 USMC—200: 4 diversos numeros, avariadas.
 UPMC: 1 dita n. 113, repregada.
 NDL: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 A. M. Bittencourt: 2 pacotes sem numeros, rotos.
 AAC: 5 caixas diversos numeros, repregadas.
 AWB—9.993: 1 dita n. 502, repregadas e avariadas.
 CNE: 1 dita n. 2, repregada.
 E G Banho—LFB: 1 dita n. 2, idem.
 Exposição Nacional de 1922—VSE 1 DPRC: 1 dita n. 167, idem.
 EMB: 2 ditas ns. 6 e 4, idem.
 Internacional Contigente do Mexico: 1 barrica n. 19, repregada e avariada.
 Expresso Federal—93.204: 1 caixa n. 1, repregada.
 FGC: 2 ditas ns. 67 e 68, diferença de peso.
 G: 1 dita n. 2, repregada.
 GAZ—2.641: 1 dita n. 1, idem.
 Habeco: 1 dita n. 3, idem.
 K&Lta: 1 dita n. 693, idem.
 LFCL: 1 dita n. 2, idem.
 OM: 2 ditas ns. 41 e 198 A/PO, idem.
 Paulista—2.345: 1 dita n. 35.165, idem.
 P—A—S—n. 8: 1 dita n. 19, idem.
 Idem—n. 4: 1 dita n. 4, idem.
 Serrador: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor *Algerier*, atracado em 1 de agosto de 1922:
 Armazem n. 17—Exposição Brasileira: 2 caixas ns. 5 e 10, avariadas.
 Idem: 1 engradado n. 7, idem.
 Exposição Brasileira—ACF: 1 estrado n. 1, avariado.

Vapor *Almanzora*, atracado em 30 de julho de 1922:

Armazem n. 17 — ANC: 1 caixa n. 7, repregada.

AVC: 1 dita n. 124, idem.

AD: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

BFC: 1 dita n. 15, repregada.

C C: 2 ditas ns. 4.657/55, idem.

CRLC: 1 dita n. 29, idem.

Clever: 21 barris sem numero/1.888, vasando.

ESC: 1 fardo n. 4.769, avariado.

Fructacel: 4 caixas, diversos numeros, repregadas.

J. M. Eulallo: 8 malas, diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

MC: 1 caixa n. 4.226, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.558, avariada.

MW: 2 ditas ns. 6/2, repregadas e avariadas.

Parc: 1 dita n. 9.541, repregada.

PLC: 1 dita n. 49, idem.

SMC: 2 ditas ns. 57/55, idem.

SMC: 1 dita n. 1.8, idem.

VF: 1 dita n. 43, idem.

Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em agosto de 1922:

Armazem externo A — AERROC: 5 barris de quinto, vasando.

C—M—C: 7 ditos idem, idem.

FMG: 18 ditos idem, idem.

QVC: 6 ditos idem, idem.

Riba Cruz: 3 ditos idem, idem.

Idem: 14 barris de decimo, idem.

AERROC: 8 caixas, repregadas e avariadas.

AAC: 1 dita, idem, idem.

Armazem externo A — AAC: 1 caixa, vasando.

CTC: 2 ditas, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditas, vasando.

FCC: 1 dita, repregada e avariada.

HMC: 1 dita, idem.

Lage: 10 ditas, idem.

MC: 8 ditas, idem.

MCI: 1 dita, vasando.

OLSC: 5 ditas, repregadas e avariadas.

Ribacruz: 2 ditas, idem.

PLC: 1 dita, vasando.

SRC: 1 dita, repregada e avariada.

Vapor *Plata*, atracado em Agosto de 1922:

Armazem externo A—BCC: 4 engradados, repregados e avariados.

LCC: 1 dito, idem.

MC: 3 ditos, idem.

MBC: 6 ditos, idem.

PRC: 3 ditos, idem.

SA: 2 ditos, idem.

TMC: 2 ditos, idem.

Vapor *Highland Rover*, atracado em agosto de 1922:

Armazem externo A—CDC: 1 caixa, repregada e avariada.

GMG: 1 dita, idem.

6: 7 ditas, idem.

8: 8 ditas, idem.

127: 6 ditas, idem.

57: 3 ditas, idem.

250: 2 ditas, idem.

985: 1 dita, idem.

WSC: 1 dita, idem.

Vapor *Almanzora*, atracado em agosto de 1922:

Armazem externo C — 300: 1 caixa, repregada.

30—R: 6 ditas, idem.

40—R: 2 ditas, idem.

35—R: 3 ditas, idem.

DOT—QQ: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922. — *Bartolomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro
Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para este

partição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarse no prazo de 15 dias, para providenciarem a rescisão.

Vapor *Canadá* atracado em 2 de agosto de 1922:

Armazem n. 2—AC: 2 fardos, ns. 27 e 62, com falta e avariados.

516—P: 1 dito n. 283, idem.

HSRR—93: 1 dito n. 64, idem.

Vapor allemão *Rid de Janeiro*, atracado em 27 de julho de 1922:

Armazem n. 4 — AAD: 1 sacco n. 537, roto.

CSRM: 1 engradado n. 2, repregado e avariado.

HDD: 1 caixa n. 8.216, repregada.

L & C: 1 dita n. 4.055, idem.

H-23—B: 1 dita n. 1, idem.

PFC: 1 dita n. 150, idem.

RI: 4 encapados com diversos numeros, rotos.

W'C: 1 caixa n. 237, repregada.

WKC: 1 dita ns. 465/472, idem.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em 2 de agosto de 1922:

Armazem n. 9 — VSC: 1 amarrado n. 45, repregado e avariado.

Vapor *Angelo Toso*, atracado em 25 de julho de 1922:

Armazem n. 10 — Americo Bertochi: 2 pedras marmore, sem numero, quebradas.

Antonio Baggi: 10 ditas idem, idem.

Antonio Beggi—Indomar: 38 ditas idem,

Antonio Beggi — Carrara: 2 ditas idem,

R'AC: 30 ditas idem, idem.

Armazem n. 10—BH: 25 saccos sem numeros, rotos.

CP: 108 ditos sem numeros, idem.

CM: 120 ditos sem numeros, idem.

DIA: 60 ditos sem numeros, idem.

GP: 110 ditos sem numeros, idem.

Fabbriotti—Indomar: 100 pedras de marmore sem numeros, quebradas.

HSC: 113 saccos sem numeros, rotos.

HC—A—P—P—C—2.728: 15 ditos sem numeros, idem.

Idem—2.726—FHC: 15 ditos sem numeros, idem.

JFS: 40 pedras de marmore sem numeros, quebradas.

RV: 128 saccos sem numeros, rotos.

SG: 57 pedras de marmore sem numeros, quebradas.

Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em agosto de 1922:

Armazem n. 1—Araujo: 3 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

BD—WW: 2 ditas ns. 320 e 318, idem

CFTSR: 2 ditas ns. 4 e 1, idem idem.

DOT—PR: 1 dita n. 1, avariada.

Exposição Brasileira: 3 ditas ns. 1/3, repregadas e avariadas

FPC: 1 dita n. 69, idem idem.

Ingleza—CRC—F: 1 dita n. 5.695, idem

LAR: 4 ditas, numeros diversos, idem

LD: 4 ditas, numeros diversos, avariadas.

Idem: 3 ditas, numeros diversos, idem.

T—H—MBC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

MA: 1 dita n. 1, idem idem.

M—WT: 1 dita n. 31.959, idem idem.

N—C&O: 1 dita sem numero, idem idem.

MMC: 1 dita n. 6, idem idem.

T—3—11.453: 1 fardo n. 49, roto.

RFM: 1 caixa n. 7.023, repregada e avariada.

Armazem n. 10—SBC: 1 caixa n. 7.568, repregada e avariada.

SCB: 2 ditas ns. 7.564 e 7.566, idem

SC: 2 ditas ns. 2 e 4, idem idem.

WTLC—ST: 2 ditas ns. 7.384 e 7.386, idem.

Vapor *Ipanema*, atracado em 28 de julho de 1922:

Armazem n. 16—St Henry: 1.949 ladrilhos

Vapor holandez *Enland*, atracado em 27 de julho de 1922:

Armazem n. 16—Drogaria Berrini: 1 caixa n. 49.003, repregada e avariada.

MB: 1 pacote n. 2.956, vasio.

Vapor belga *Algerier*, atracado em 1 de agosto de 1922:

Armazem n. 17—Atelicos paspar hiege

Belgiiue exposição Brasileira: 2 caixas numeros 1/2 avariadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

AFCB—CFCB: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Casa Ribeiro Costa: 2 ditas ns. 11.113/14, idem.

Columeta—Ex posição Brasileira: 3 ditas ns. 22, 23 e 27, idem.

Exposição Brasileira J.J.Gilain: 6 ditas idem.

Idem—ACF: 2 engradados, idem.

MRS: 6 caixas, idem.

MV: 3 ditas, idem.

MPE: 3 ditas, idem.

RC: 3 ditas, idem.

Santos Seabra: 4 ditas, idem.

SEM—GANL: 2 ditas, idem

Columeta—Exposição Brasileira: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

DSG—FM: 1 barrica n. 13, repregada.

Estal T.S. Chercos—Ninave Belgique: 1 caixa n. 3, idem.

ADD: 1 dita n. 9.557, idem.

OLSO—Exposição Brasileira: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

SBEI—91.230: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Oriega*, atracado em 1 de agosto de 1922:

Armazem n. 17—H—&—B: 1 caixa n. 31, repregada.

M: 1 dita n. 847, idem.

M—E—V: 1 dita n. 18, idem, avariada.

Vianna—R—S: 1 rigo n. 120, idem.

Vapor inglez *Almanzora*, atracado em 30 de julho de 1922:

Armazem n. 17—AH: 2 caixas rs. 103—139, repregadas e avariadas.

AM: 1 dita n. 812, idem, idem.

C&C: 1 dita n. 4, idem.

CNES: 4 barris diversos numeros, idem.

2.627—EBF: 2 caixas diversos numeros, idem.

ESC: 3 ditas diversos numeros, idem.

HH: 1 dita n. 1, idem.

ESC: 2 ditas ns. 4.707—4.764, idem.

JCG: 1 dita n. 3, idem.

JJM: 1 dita n. 1.331, idem.

KV: 1 dita sem numero, idem.

LFCL: 1 dita n. 2.546, idem.

LIC: 1 dita n. 12, idem.

89—CJC: 1 dita n. 1, 2, idem.

149: 1 dita n. 198, idem.

1—2—3: 2 ditas ns. 1.587—1589, idem.

PAC: 1 dita n. 14, idem.

PSN—HCC: 1 pacote ns. 372—381, roto, avariado.

RCC: 1 caixa n. 1, repregada.

SMC: 1 dita n. 54, idem.

SCC: 2 ditas ns. 75—898, idem.

UMER: 1 dita n. 12, idem.

Walte & C: 1 dita n. 196, idem.

W Mollet: 1 pacote sem numero, idem, avariado.

Vapor inglez *Vestris*, atracado em 1 de julho de 1922:

Armazem n. 18—H—C O: 1 caixa n. 1.038, repregada e avariada.

Vapor allemão *Rio de Janeiro*, atracado em agosto de 1922:

Externo A—LC: 9 barris, vasando e avariados.

MPC: 12 ditos, idem.

OLSC: 13 ditos, idem.

PC: 4 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

PLC: 6 ditos, vasando e avariados.

PRC: 18 ditos, idem.

Riba Cruz: 14 ditos, idem.

Idem—CC: 11 ditos, idem.

PCC: 2 ditas, idem.

Rio Carnil—CC: 17 ditos, idem.

SAC: 5 ditos, idem.

S3C: 16 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 1 dito, quebrado.

S. F. C.: 2 ditos, vasando e avariados.

Sem marca: 85 ditos, vasando

Idem: 9 ditos, vasando e avariados.

Idem: 1 dito, vasio.

T. M. C.: 19 ditos, vasando e avariados.

Vapor inglez *Ortega*, atracado em agosto de 1922:

Externo C—C: 3 caixas, repregadas.

N: 4 ditos, idem.

P—G—C: 4 ditos, idem.

Vapor inglez *Almizora*, atracado em agosto de 1922:

300: 4 caixas, repregadas.

40: 2 ditos idem.

41: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Vestris*, atracado em agosto de 1922:

Eugenio Siumuler: 5 caixas, repregadas e avariadas.

SD: 7 saccos, rotos.

CP: 1 dito, idem.

BC—IC: 2 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do Inspector.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º O monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado, por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1911.

estará aberta na secretaria deste instituto pelo prazo de 120 dias, a contar de 6 do corrente, a inscripção ao concurso para o provimento de uma cadeira de canto.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (reg., art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residência no Brasil, ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (reg., artigo 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1.º execução de uma peça indicada um mez antes da realização do concurso;

2.º execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora em um repertorio de seis composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

3.º leitura completa, á primeira vista, de um trecho com palavras (manuscripto), escripto especialmente para o acto pelo director ou pessoa por elle designada e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova (facultativa);

4.º declamação de um trecho de theatro, só ou com auxilio para a réplica, ou de uma poesia emotiva ou caracteristica.

Instituto Nacional de Musica, 5 de julho de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sultos a vistoria sanitaria no dia 16 do corrente mez, ás 14 horas, 14 e 1/4, 14 e 20 minutos e 14 e 25 minutos, respectivamente, os predios ns. 178 da rua Marechal Floriano Peixoto, 17, 19 e 21 da rua Tobias Barreto, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Será a Directoria dos Serviços Sanitarios Ter estres, 4 de agosto de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRRESTRES

De ordem do Sr. dire tor faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, será sultita á vistoria sanitaria no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, a estalagem n. 34 da rua General Polydoro, ficando pelo presente edital ciado a comparecer a ella, querendo, o proprietario da referida estalagem ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Será a Directoria dos Serviços Sanitarios Ter est es, 9 de agosto de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Neg. cios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscrição para o concurso a quatro lugares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 h. as dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922. — Dr. João Melillo Mattos, chefe da Secretaria.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

CHAMADA DE COSFUREIRAS MATRICULADAS

Previne-se ás que não tem costura e o seu poder que devem comparecer nos dias 14, 15 e 16 do corrente mez na secção de alfaiataria, para receber a.

Quartel á avenida Salvador de Sá, em 10 de agosto de 1922. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

ESTADO MAIOR

N. 380

De ordem do Sr. general commandante da 1ª Região Militar é convocado o 1 tenente da 2ª linha Antonio Martins Tindade, para se incorporar ao 1º Regimento de Infantaria, durante o periodo de exercicios do corrente anno, o qual deverá se apresentar a este Quartel General no dia 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922. — Capitão Firmo Freire do Nascimento, chefe da 1ª secção do E. M.

Primeira Região Militar

ESTADO MAIOR

N. 379

De ordem do Sr. general commandante da 1ª Região Militar devem se apresentar com a maior urgencia, no Quartel do E. M., os officiaes da 2ª Linha: 2º tenentes Urbano Freire de Corrêa Andrade, Luiz Mariano de Oliveira e Mauricio Lima.

Quartel General, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922. — Firmo Freire do Nascimento, chefe da 1ª secção do E. M.

Escola de Aviação

Distribuição pelos corpos dos reservistas: Primeira categoria:

Classe de 1896

Manoel Francisco da Franca.

Classe de 1899

Benonio Maury da Camara.
Joaquim Moreira Reis.

1º Regimento de Infantaria

Distribuição dos reservistas pelos corpos:
Primeira categoria:

Classe de 1892

1. Edmundo Argemiro de Quinto Alves.
2. Amadeu de Oliveira Sucupira.

Classe de 1893

3. Antonio dos Santos Abreu.
4. João Lourenço da Silva.

Classe de 1894

5. Marcolino José Pinto Filho.

Classe de 1895

6. Evergisto Coelho Padilha.
7. Almor Araújo de Oliveira.
8. Henrique Prudencio dos Santos.
9. Arthur Lopes.

Classe de 1896

10. Luiz Amaro de Figueiredo.
11. José Fernandes de Oliveira.
12. Floriano de Faria.

Classe de 1897

13. Hypolito Barroso.
14. Antonio Jorge da Silva.
15. Antonio Bessa da Silva.
16. Avelino Martins de Azevedo.

Classe de 1898

17. Carmelo Gangliano.
18. Cornelio Vieira Santiago.
19. Roberto Manoel Borges.
20. Lauro Torres de Rezende.

Classe de 1899

21. Sebastião Noel.
23. Virgilio Antonio de Paula.
24. Floriana de Souza Nogueira.
25. Adelino dos Santos.

2ª Cathogoria

Classe de 1899

1. Theophilo Teixeira de Miranda.

2º regimento de infantaria

Distribuição dos reservistas pelos corpos.

1ª Cathogoria

Classe de 1892

1. Victor Alves Machado.
2. Eustacio Alvares Pereira.

Classe de 1893

3. Antonio Rodrigues Lima.

Classe de 1894

4. Mario d'Oliveira.
5. Alfredo Rodrigues da Costa.

Classe de 1895

6. Pedro Alves de Macedo.

Classe de 1896

7. Felipe Figliolino.
8. Luiz Gastão dos Santos.
9. Anígio Magalhães.
10. Juvenal Pereira.
11. Clecio do Nascimento Sampaio.

Classe de 1897

12. Joaquim Sebastião Pauino.

Classe de 1898

13. Alfredo Tavares das Neves.
14. Mario de Souza Vieira.
15. Francisco Chagas de Oliveira.
16. Balduino de Oliveira Costa.
17. João Camillo de Sant'Anna.

2ª Cathogoria

Classe de 1895

1. Elisiario Alves dos Santos.

Classe de 1897

2. Armindo Lins.

Classe de 1898

3. Nestor Mariath Costa.
4. Pery Mondaini.

Distribuição pelos Corpos dos Reservistas:

Terceiro Regimento de Infantaria

Primeira Cathogoria:

Classe de 1892

1. Cesario Augusto.
2. Raul Valadão Gomes Brandão.

Classe de 1893

3. Ozanan de Oliveira Mana.
4. Gastão de Almeida e Silva.
5. Alcides Werner.
6. Seraphim do Carmo Soares.
7. Sergio Cabral de Oliveira.
8. Odilon Archânjo dos Santos.

Classe de 1894

9. Alberto Ximenes.
10. Carlos Coelho Junior.
11. João Braga Junior.
12. Oscar Ferreira de Carvalho Soutello.
13. Fernando Guimarães.

Classe de 1895

14. Luiz José de Andrade.
15. Theopisto Cordeiro de Almeida.
16. Derval Rodrigues Teixeira.
17. Luiz Jorge de Carvalho.
18. Levi o Amancio de Macedo.
19. Pedro Ivo Tones.
20. José Rios Junior.
21. Miguel de Oliveira Neves.
22. Benjamin José de Souza.
23. Eduardo Campos Laranha.

Classe de 1896

24. Annibal Granja de Carvalho.
25. José Alves Melchades.
26. Sylla Rezende do Rêgo.
27. Antonio Leite Garcia.
28. Agenor Hermogenio de Moura.
29. José Amarco da Silva.

Classe de 1897

30. Octaviano dos Ferrira da Silva.
31. Eugênio José do Nascimento.
32. Edmundo O. dos Reis.
33. Joaquim Castiano da Silva.
34. Prício Magalhães.
35. Albano João da Silva.
36. Anizio José dos Santos.
37. Walter James Gosling.
38. João da Costa Faria Filho.
39. José Ribeiro Conrado.

Classe de 1898

40. Clarindo Alves Lago.
41. Mario Luiz Ribeiro.
42. João Baptista do Nascimento e Silva.
43. Horacio Baptista de Oliveira.
44. Pedro Magdaleno.
45. Antonio Furtado Cavalcante.
46. Carlos Fabrino Braga.
47. Ernesto Candido da Costa.
48. Alceu Engler de Almeida.
49. Froylau Rodrigues Barata.
50. Jorge de Mesquita Veigueiro.
51. Manlio Corrêa Giudice.

Classe de 1899

52. Felipe Ferreira Pinto.
53. Joaquim Rodrigues de Moraes.
54. Carlos Luiz da Silva.
55. Jayme Antonio da Silva.

56. João Manoel de Souza.
57. João Vieira de Oliveira.
58. Themistocles Brandão Cavalcante.
59. Antonio Ferreira de Carvalho.
60. Hildegardo Leão Velloso.
61. José de Moraes Pedrosa.

2ª Cathégoria :

Classe de 1892

1. Aristheu Lopes da Silva Moraes.

Classe de 1893

2. Francisco Faria de Oliveira.
3. Raul Reynaldo Rige.

Classe de 1895

4. Raul Lopes da Silva Moraes.
5. Otto de Oliveira Ribeiro.

Classe de 1896

6. José Junqueira Feteira da Silva.
- Alvaro Ferreira Campos,

Classe de 1897

7. Julio Alves Vieira.
8. Carlos Alberto Gonçalves.
9. Ely Hirsch.

Classe de 1893

10. Romulo Fonseca.
11. Francisco Pinto Madureira.
12. Amocyr Niemeyer.
13. Edgard de Lima Pedreira.
15. Tasso Camargo.
16. Alvaro Augusto Ferreira.
17. David Fontoura Barcellos.
18. José Barbosa.
19. Manoel Azurem Costa.
20. Aldaill d'A. Norim.
21. Percio de Assumpção Arruda.
22. Rubens Moraes Carvalho.

Classe de 1899

23. Francisco de Assis Prado Pastana.
24. H. Ito Calvio
25. Miltiades de Albuquerque Rebuar.
26. Thomaz de Figueiredo Magalhães.

1º batalhão de caçadores

Distribuição dos reservistas pelos corpos:

1ª cathégoria:

Classe de 1892

1. Alfredo José Ribeiro.
2. Francisco Manoel Pereira.
3. Argemiro Francisco Santiago.

Classe de 1893

4. João Xavier de Campos.

Classe de 1894

5. José Magno de Araujo Fernandes.
6. Antonio Emygdio da Silva.
7. Virgilio Isidro Sines.
8. Julio Arminio de Souza.
9. Benedicto Galdino dos Santos.
10. Geminiano Amorim.
11. Ary Florenzano.
12. João de Deus Filho.

Classe de 1895

13. Antonio Rodrigues dos Santos.
14. Nelson Seabra de Almeida.
15. Manfredo Pereira da Costa.
16. Domingos Carlos Peixoto.
17. Edmundo Dagoberto de Mattos.
18. Annibal Pereira Bastos.

Classe de 1896

19. Anisio Pedro Rufino.
20. Carlos Bastos Lopes.
21. Oscar Bruno de Oliveira.
22. Benedicto Bernades.
23. Heracito Duque de Freitas.
24. Waldemar Pereira de Moraes.
25. Ildebrando Silva.

Classe de 1897

26. Pedro Barcellos Filho.
27. Nestor Pacheco.
28. Tiburcio Gil de Freitas.
29. Fausto Carlos Braga Bertrand.
30. Olympio Bispo dos Santos.

Classe de 1898

31. Octacilio Russell.
32. Reynaldo de Carvalho.
33. Ademir Menezes Lessa.
34. Luiz Brandão de Oliveira.
35. José Menino Sebastião.
36. Antonio Camello de Andrade.
37. Amaury Aché Villar.

Classe de 1899

38. Manoel da Silva Ramos.
39. Eurico Carvalho da Cunha.
40. Calne Caçapava.

Segunda cathégoria:

Classe de 1892

1. Alberto Juvenal Lopes.
2. Jorge Klcino.

Classe de 1893

3. Alvaro de Souza Leão.

Classe de 1894

4. Mario Manhães.
5. Tasso da Costa Doria.
6. Lauro Pragana.
7. Geraldo Ferreira Sampaio.

Classe de 1895

8. Joaquim Penalva Santos.

Classe de 1896

9. Maceilo Brandão.

Classe de 1897

10. Luiz José de Sá e Souza.
11. Silvino Rezende.
12. João Emilio Henke.
13. Demostenes Vianna.
14. Germano Luiz de Cantuaria Guimarães.

Classe de 1898

15. Humberto Braga.
16. Jeronymo de Moraes Villela.
17. Candido Gonçalves Uchôa.
18. Emiliano Reis Gomes Macieira.
19. Waldemar Mendes.

Classe de 1899

20. Neoton Campos.
21. Jarandyr Bueno.
22. Ernesto Alberto W. Gayer.
23. Felix de Oliveira Samuel.
24. Antonio Fortunato Nogueira.
25. José Maria de Campos.
26. João Patrocínio.
27. Americo de Miranda Lindolpho.

Capitão, Villaça Guimarães.

Distribuição dos reservistas pelos corpos do 1º districto de artilharia de co-ta

Primeira cathégoria:

Classe de 1892

1. Alexandre da Silva Pinhal.

Classe de 1894

2. Francisco Luiz da França.

Classe de 1895

3. Constancio Carcerelli.
4. Nilo da Oliveira Rosa.

Classe de 1897

5. Leonidio Farias de Albuquerque.
6. Manoel Damasceno Soares.

Classe de 1898

7. Henrique Silva.
8. Vicente Thomas.

Classe de 1899

9. João Matta Ortega.
10. Vicente de Oliveira Menezes.

Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas

Distribuição dos reservistas pelos corpos 1ª cathégoria :

Classe de 1892

1. Pedro Rodrigues de Moraes.

Classe de 1893

2. Paulo Appolinario da Silva.

Classe de 1895

3. Theophilo Coelho Dias.

Classe de 1896

4. Nuno Neves Cabral.

Classe de 1898

5. Eugenio da Cunha Lechar.

Classe de 1899

6. José de Souza Motta.

1º Grupo de Artilharia Pesada

Distribuição dos reservistas pelos corpos: 1ª cathégoria:

Classe de 1892

1. David Mineiro.

Classe de 1894

2. Gabriel Borges da Silveira.

Classe de 1896

3. Francisco Pezzi.

Classe de 1898

4. Arthur Alves da Silva.
5. Albino Matias.
6. Agnis Constantino.
7. Oscar dos Santos Villaça.

Classe de 1899

8. José Soares da Silva.

2ª cathégoria:

Classe de 1897

9. Heracito d'Oliveira Dantas.
10. Severino Francisco Xavier.

Primeiro grupo de artilharia de montanha

Distribuição dos reservistas pelos corpos:

Primeira cathégoria :

Classe de 1895

1. Luiz Augusto Figueira da Silva.

Classe de 1896

2. Elias Simões.
3. Hypolito Simões da Cruz.
4. Fernandez de Mendonça.
5. Benedicto Martins de Oliveira.

Classe de 1897

6. José Corrêa da Silva Noronha.

Classe de 1898

7. José Ramos da Silva.
8. Adriano Nogueira.

Primeiro regimento de artilharia montada

Distribuição dos reservistas pelos corpos:

Primeira cathégoria :

Classe de 1892

1. Odilon Penalva de Faria.
2. Sebastião Ferreira Dias

Classe de 1893

3. José Francisco da Rosa.

Classe de 1895

4. Eronides Aurelio L. pes.

Classe de 1896

5. Elvidio Co. Lima

6. João Firmo Rangel.

Classe de 1897

7. Calli Alves.

Classe de 1899

8. Eneides Ferreira Tiburcio.

9. José Malaquias Soares.

10. Horacio Alonso.

Segundo regimento de artilharia mont da
Distribuição dos reservistas pelos corpos:

Primeira categoria :

Classe de 1897

1. Abilio da Silva Reis.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS
DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que da data desta publicação, durante 20 dias ficará aberta nesta directoria a inscrição aos concursos para admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do corpo de saude do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar de Barbacena

PROVA PRATICA DE HABILITAÇÃO AO LOGAR
DE PREPARADOR CONSERVADOR DOS GABINETES DE PHYSICA E QUIMICA E HISTORIA
NATURAL (3ª SECÇÃO) DESTA COLLEGIO

De ordem do Sr. coronel Tician, Corregio Daemon, director deste Collegio, faço publica que durante o prazo de trinta (30) dias, contados da data abaixo, acha-se aberta nesta secretaria a inscrição de candidatos ao logar de preparador conservador dos Gabinetes de Physica e Quimica e Historia Natural (3ª secção) deste estabelecimento.

Inscrição

Art. 1.º Só poderão inscrever-se a esta prova cidadãos brasileiros, menores de trinta e cinco annos de idade e que apresentem os seguintes documentos:

- a) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;
- b) attestado de não soffrer ou terem soffrido, seus ascendentes de molestias transmissiveis;
- c) attestado de vaccinação;
- d) attestado de boa conducta e reconhecida moralidade;
- e) attestado de aptidão para as funções que devem exercer;
- f) certidão de idade ou documento equivalente;

§ 1.º Os candidatos a este cargo serão submettidos a inspecção pela junta medica do estabelecimento, com o fim de verificar o seu perfeito estado de saude.

§ 2.º A inscrição será feita nesta secretaria, em livro a isso destinado, pelo proprio candidato ou por procuração.

Prova de habilitação

Art. 2.º A habilitação dos candidatos será verificada por uma prova pratica sobre as

disciplinas que constituem a 3ª secção e sobre a conservação do material dos respectivos laboratorios e museus.

§ 1.º A materia que constitue estas disciplinas será dividida em vinte pontos, que abarcarão cada uma das partes do programma das ditas disciplinas.

§ 2.º Estes pontos serão tirados por sorte, na secretaria do estabelecimento, pelos candidatos chamados para aquella dia, em presença do director, do secretario e de um dos examinadores, duas horas antes de começar a prova.

§ 3.º O director designará dia e hora para a realização das provas e tomará outras providencias não previstas nas presentes instrucções.

§ 4.º Cada candidato tirará da urna um ponto sobre o qual versará a sua prova, que não excederá de uma hora e meia.

§ 5.º Logo após o acto do sorteio dos pontos, o secretario lavrará um termo, que assignará e entregará immediatamente ao examinador que tiver assistido ao sorteio.

§ 6.º O candidato que não puder comparecer ou faltar á chamada para o sorteio do ponto se justificará perante o director e o que, depois de tirado o ponto não comparecer á prova ou se retirar antes desta terminada, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia provada a juizo da junta medica do estabelecimento.

§ 7.º O director marcará uma segunda prova para os candidatos assim justificados, a qual se realizará antes do encerramento de todas as provas.

§ 8.º A banca examinadora será constituída por tres docentes da 3ª secção, nomeados pelo director.

Julgamento

Art. 3.º O julgamento será feito por grãos, de 0 a 10, sendo considerados inhabilitados, para o cargo, os candidatos cuja somma dos grãos arbitrados pelos examinadores for inferior a 17.

§ 1.º O resultado final da prova será dado em pontos nella somma dos grãos arbitrados pelos membros da comissão examinadora.

§ 2.º Os candidatos que obtiverem o mesmo numero de pontos formarão um mesmo grupo, dispondo-se para a classificação os diversos grupos por ordem descendente.

Art. 4.º Terminadas todas as provas, a comissão examinadora lavrará em acta o termo de classificação de todos os candidatos por ordem descendente do numero de pontos.

O presente edital será publicado no *Diário Official* das vezes por semana.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 24 de julho de 1922. — *Ichirico da Motta Guimarães*, secretario interino.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Proposta apresentada pelos Srs. Saciloti & Comp., negociant s em Lorena, na sessão de concorrência de 7 do corrente, para o fornecimento de material de construção, cujo edital de concorrência foi publicado em os dias 26 e 29 do mez findo, no *Diário Official*.

Piquete, 8 de agosto de 1922. — *Angelo Mendes de Moraes*, 1º tenente secretario.

Proposta para fornecimento de areia á Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete

Saciloti & Comp., estabelecidos com casa de ferragens, nesta cidade, conforme prova com documentos, de a cõrdo com as clausulas 2 e 3ª do. edital de concorrência publicado a 26 e 29 do mez findo, propõem-

se a fornecer quatrocentos (400) metros cubicos de areia, de accordo com a amostra enviada ao almoxarifado dessa fabrica, ao preço de cinco mil e quinhentos réis (5\$500) por metro cubico, embarcada em wagon na Estação de Lorena, dentro de 30 dias da data da assignatura do contracto, sujeitando-se a todas as clausulas do referido edital.

Lorena, 7 de agosto de 1922. — *Saciloti & Comp.*

Fabrica de Polvora sem Fumaça

EDITAL DE CONCORRENCIA

Declara-se que a 2 sessão de concorrência, a que se refere o edital publicado no *Diário Official* de 16, 21, 27 e 29 do mez findo, será realizada no dia 14 do corrente, ás 8 horas da manhã.

Piquete, 8 de agosto de 1922. — *Angelo Mendes de Moraes*, 1º tenente secretario

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por não satisfazerem cabalmente os attestados medicos apresentados pelo ex-ortista da 1 classe desta Directoria Geral, Mario Roberto de Castro e Silva, como prova da feimidade allegada, no periodo em que o mesmo esteve afastado do exercicio do cargo, coarvido o referido ex-funcionario a completar os attestados medicos de que se trata, por forma que fique naten-teada que a doença attestada era de natureza a obstar o seu coarrecimento á Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — O sub-director, *Francisco de Castro Soares*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Amico «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras «Brasil — Corréio e em baixo — Centenario 1822-1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis — O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado por Waterlow & Sons da Londres. Os seus caracteristicos são os seguintes: forma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dori Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil — Corréio — 200 réis — Centenario 1822-1922. Sob os retratos — Fautores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspect da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa e tem os seguintes

dizeres—Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugênio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesouraria a immortancia de 10%, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2 T, pelo extravio do registrado n 396.900, procedente de S. Paulo e endereçado a Christovam Amaral & Irmão, em Coromandel, Minas.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesouraria a immortancia de 2%, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 98, de 27 de junho de 1922, pelo custo do telegrama expedido sobre o vale n. 19.558.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o amanuense da 3 divisão desta Estrada, Maximiano de Vasconcellos Junior, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do mez de agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, nas estações de Meyer Piedade e Cascadura.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições mínimas admittidas as seguintes:

Para o mostrador do Meyer... 500\$000
Para o mostrador de Piedade... 600\$000
Para o mostrador de Cascadura 750\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separada-

mente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES PARA OS CONTRACTOS DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES DESTINADOS Á VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES.

Primeira

O mostrador será do typo approved pela Directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para ser examinada.

Segunda

Os concessionarios pagarão:

Pelo mostrador do Meyer... \$
Pelo mostrador de Piedade... \$
Pelo mostrador de Cascadura \$

Estes pagamentos serão effectuados, adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

Para o effeito da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desses pagamentos aos agentes das respectivas estações.

Terceira

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

Quarta

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão a pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

Quinta

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores como os locaes por elles occupados, sendo licito á administração da estrada fazer re-firral-os, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Setima

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas no presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$000 a 500\$ e na reincidência á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

Nona

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto, sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação do qualquer especie.

Decima primeira

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mes-

mo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, para cada arrendamento, conforme o recibo n. ... de ...

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpeção judicial.

Decima quarta

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, DESTINADO A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do mez de agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas, para o arrendamento do local da estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwishes, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 120\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a relação por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados, (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garan-

tir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha os seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local da Estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim.

1.º O concessionario pagará a quantia de . . . mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geial de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres metados, em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Pindamonhangaba.

2.º O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que responderem ao serviço installado no local.

3.º O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviços da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2.ª Divisão o pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4.º O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo lícito á administração da estrada fazer retirá-lo, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5.º O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decência.

6.º No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 1.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for deter-

minado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7.º Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 100% a 200%, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8.º O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario e, nesse caso, a transferência será por termo lavrado nesta Secretaria, e no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as condições do presente contracto.

9.º Findo o prazo estipulado na clausula 13.ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armario e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10. Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

11. Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$, conforme o recibo n. ... de ... Essa caução só será restituída ao concessionario depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12. No caso de multa ou não da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lancar não da caução a que se refere a clausula 11.ª, obrigando-se o concessionario a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13. A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpeção judicial.

14. As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902 de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1922, na Intendencia desta Estrada,

na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.110 quartolas com dous tamos, 1.130 quartolas com um tamo e 120 em mão estado, vasilhas, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: \$500 para cada uma das dous tamos, \$3000 para cada uma das de um tamo, e 500 réis para cada uma das em mão estado.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Fimdo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPO «COCKERILL» E ACCESSORIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correccção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos typo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos typo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe dese genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras o entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionação de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência o escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º. Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, a vista da, vespera do dia da concorrência.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4º. A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das

propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em benefício dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de cláusulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da véspera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juízo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vin-

douro, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 201 a 213 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 30 a 35 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, 800 millimetros de diametro interno, 3,50 de comprimento e 39 millimetros de espessura, com o peso maximo de 600 kilogrammas por metro corrente;

129,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 803 millimetros de diametro interno, 3,85 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso maximo de 500 kilogrammas por metro corrente.

Para todo este material será adoptado como limite maximo o preço de 360 réis o kilogramma.

Peças especiaes

I) Registros de parada, flanges cegos:

200 para tubos de 0^m,10, ao preço maximo de 120\$000 cada um;

30 para tubos de 0^m,15, ao preço maximo de 180\$000 cada um;

30 para tubos de 0^m,20, ao preço maximo de 240\$000 cada um;

5 para tubos de 0^m,30, ao preço maximo de 420\$000 cada um.

II) — Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0^m,10, ao preço maximo de 11\$830 cada peça;

200 de bolsa e flange para registros de 0^m,10, ao preço maximo de 15\$800 cada peça;

15 de ponta e flange para registros de 0^m,15, ao preço maximo de 17\$400 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0^m,20, ao preço maximo de 28\$800 cada peça;

5 de ponta e flange para registros de 0^m,30, ao preço maximo de 33\$600 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0^m,30, ao preço maximo de 46\$800 cada peça.

III — Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cego:

200 de 0^m,10 0^m,10, ao preço maximo de 20\$400 cada um;

100 de 0^m,15 0^m,10, ao preço maximo de 39\$000 cada um;

100 de 0^m,20 0^m,10, ao preço maximo de 57\$000 cada um;

50 de 0^m,30 0^m,10, ao preço maximo de 129\$00 cada peça;

50 de 0^m,40 0^m,10, ao preço maximo de 220\$000 cada um;

25 de 0^m,50 0^m,10, ao preço maximo de 300\$00 cada um;

5 de 0^m,60 0^m,10, ao preço maximo de 40\$000 cada um;

5 de 0^m,80 0^m,10, ao preço maximo de 53\$000 cada um;

5 de 0^m,90 0^m,10, ao preço maximo de 60\$000 cada um;

30 de 0^m,15 0^m,15, ao preço maximo de 29\$00 cada um;

30 de 0^m,20 0^m,15, ao preço maximo de 57\$000 cada um;

10 de 0^m,30 0^m,15, ao preço maximo de 129\$000 cada um;

5 de 0^m,40 0^m,15, ao preço maximo de 179\$000 cada um;

5 de 0^m,50 0^m,15, ao preço maximo de 20\$000 cada um;

5 de 0^m,60 0^m,15, ao preço maximo de 240\$000 cada um;

5 de 0^m,80 0^m,15, ao preço maximo de 280\$ cada um;

5 de 0^m,90 0^m,15, ao preço maximo de 320\$ cada um;

10 de 0^m,20 0^m,20, ao preço maximo de 57\$ cada um;

5 de 0^m,30 0^m,20, ao preço maximo de 129\$ cada um;

5 de 0^m,40 0^m,20, ao preço maximo de 140\$ cada um;

5 de 0^m,50 0^m,20, ao preço maximo de 150\$ cada um;

5 de 0^m,60 0^m,20, ao preço maximo de 200\$ cada um;

5 de 0^m,80 0^m,20, ao preço maximo de 260\$ cada um;

5 de 0^m,90 0^m,20, ao preço maximo de 320\$ cada um;

5 de 0^m,30 0^m,30, ao preço maximo de 129\$ cada um;

5 de 0^m,40 0^m,30, ao preço maximo de 168\$ cada um;

5 de 0^m,50 0^m,30, ao preço maximo de 200\$ cada um;

5 de 0^m,60 0^m,30, ao preço maximo de 240\$ cada um;

3 de 0^m,80 0^m,30, ao preço maximo de 280\$ cada um;

3 de 0^m,90 0^m,30, ao preço maximo de 333\$333 cada um;

IV) Curvas em ponta e bolsa

a) de 45º

50 de 0^m,10 de diametro ao preço maximo de 13\$80 cada uma;

20 de 0^m,15 de diametro ao preço maximo de 21\$ cada uma;

20 de 0^m,20 de diametro ao preço maximo de 28\$20 cada uma;

25 de 0^m,30 de diametro ao preço maximo de 49\$200 cada uma;

b) de 90º

50 de 0^m,10 de diametro ao preço maximo de 14\$40 cada uma;

20 de 0^m,15 de diametro ao preço maximo de 25\$800 cada uma;

25 de 0^m,20 de diametro ao preço maximo de 42\$600 cada uma;

25 de 0^m,30 de diametro ao preço maximo de 66\$ cada uma.

As cláusulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição, entregará os concorrentes dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dois contos de réis) em moeda cor

ento ou letras emitidas, nos termos do art. 3 da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo, entregue à Secção de Expediente, na mesma ocasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outrossim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:00\$ (dous contos de réis), importância da caução garantidora da sua proposta.

III—Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vindouro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência neste caso; cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

IV—A concorrência versará sobre o preço total de cada a tigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e característicos de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e do modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão acceptas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V—O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajá.

VI—Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser galvanizado, interna e externamente com a

solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII—Só será accepto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica e depois submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmosferas, effectuada nas pressas da repartição. Material que apresentar fendas, falhas vicios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignanda a acta que logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na orensa será admittido o coefficiente 2% sobre o numero total dos tubos, considerados pe feitos nas vistorias.

VIII—A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X. O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, indenmente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:00\$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula 1.

XI. Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo accepto, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII. As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XIII. As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

XIV. A repartição se reserva as prerrogativas de acceptar somente partes de propostas, de não acceptar nenhuma dellas ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

XV. Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922.—Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM
RESERVATORIO DE CONCRETO ARMADO E
MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECI-
MENTO DE AGUA ÁS ILHAS DO BOQUEIRÃO
E DO RIJO

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 8 de setembro vindouro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Pi-chuelo n. 287, serão recebidas as propostas para construção das obras necessarias á abas-

tecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do RiJo, pelo preço maximo de 170:000\$, sob as seguintes condições:

1.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a deciação do preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o fornecimento do material e o prazo de inicio e conclusão das mesmas.

2.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá, cada concorrente, os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos municipais e federaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito de 1:000\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983 de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito este feito do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer um outro depósito de 1. / da importância total da proposta, sendo que aquelle primeiro depósito será restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3.

A caução correspondente aos 10% do valor da proposta, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

4.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade, e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer deciação, publicadas na integra, no *Diario Official*.

5.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes será preferido aquelle que mono es peços apresentar em dia e hora previamente marcado pela comissão que presidir a concorrência, em cortas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

7.

A repartição se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará

direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

8.º

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

9.º

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a mais bárata.

10.º

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

11.º

O proponente preferido deverá assignar o contracto no prazo maximo de oito dias após a escolha da proposta, perdendo a caução, de conformidade com a clausula 2.ª do edital, se o não fizer.

12.º

As obras, cuja construção é o objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de co. creto ar. a. o, com a capacidade de 60.000^{as}, de accôrdo com o projecto existente na secção tecnica da Repartição;

b) assentamento da linha tronco, na ilha do Governador a partir do reservatorio do morro do Guarabú, de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0^m,07 (sete centímetros de diametro interno), com a extensão de 6.666^m,4;

c) ramal para a ilha do Boqueirão: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 2^m 1/4 de diametro interno, com a extensão de 1.205,145; 2ª parte, linha submarina, de 0^m,06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo, protegido por armadura flexivel de aço (Feltm & Guillaume), com a extensão de 4 0^m,00.

d) ramal para a ilha do Rijo: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de polegada) de diametro interno com a extensão de 400,00; 2ª parte, linha submarina em tubos de 0^m,02 (dois centímetros) de diametro interno (Feltm & Guillaume) com a extensão de 600^m,03.

13.º

Toda a construção deverá obedecer, rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção tecnica da repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias uteis das 13 às 15 horas, até a vespera da concorrência, e a elle deverão ser subordinadas as clausulas do contracto.

14.º

A construção será fiscalizada por engenheiro designado pelo director geral, que fará observar todas as clausulas do contracto.

15.º

Todo o material necessario á construção será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignar a repartição, para o effeito da isenção de direitos aduaneiros, sendo que os tubos quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos (Feltm & Guillaume) deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmosferas.

16.º

O contractante deverá iniciar a construção das obras no prazo de quinze (15) dias depois da assignatura do contracto e concluir-as imp. eterivelmente até 31 de dezembro do corrente anno.

17.º

O pagamento será pedido ao Thesouro Nacional á vista do attestado, passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarado haver o contractante cumprido com todos as clausulas do contracto da obra e respectivo projecto, bem como terem sido as linhas submettidas á experiencias de carga statica e em boas condições de funcionamento.

18.º

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de agosto de 1922 Francisco Peretra Caldas, chefe da secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Chamo a attenção dos interessados para as alterações das datas dos editaes que estão sendo publicados, convocando concorrência para o fornecimento de tubos e peças especiais de ferro fundido, e para construção de um reservatorio de concreto armado e mais obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rijo, a primeira a realizar-se em 6 e a segunda a effectuar-se a 8 do mez de setembro proximo futuro, em vez de 21 e 22 do mez corrente, como figurava naquelles editaes.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1922. — Francisco Peretra Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro de Estado, faço publico achá-se aberta nesta Secretaria a inscripção ao concurso de candidatos a 2 vagas ora existentes ou ás que existirem até 1 anno depois do encerramento do concurso, de Segundos Secretarios de Legação, dentro do prazo improrrogavel de noventa dias continuos, a contar da primeira publicação no «Diário Official» da União do presente edital; devendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no regimento dos concursos datado de 12 de Março de 1920, publicado no «Diário Official» daquelle mesmo mez e anno, combinado com o regulamento n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920, arts. 6º e 7º. E para conhecimento dos interessados lavrou-se este, que será publicado seis vezes naquelle órgão official.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de Agosto de 1922. — Manoel Coelho Rodrigues, Director de Contabilidade.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Pela Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* a nomeação do Sr. Dr. Mariano Vaites para Consul *ad-honorem* da Republica de Costa Rica, nesta capital. — Secção da America da Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — O director geral, Raul A. de Campos.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na «Se unda» Cathedra que no sabbado 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14^{hs} e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922 — Nelson Penno Jurema, capitão de corveta, sub-diretor,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se achá aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do artigo dos artigos citados, os candidatos que se pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agricultura ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscripção deverá aresentar o requerimento escrito e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória,

versará sobre os princípios geraes da chimica analitica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especialisados.

A commissão examinadora organizará diariamente, de accôrdo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relato, lo e deverá trabalhar em presença de toda a commissão examinadora.

Programma

1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisá-las. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, sua conservação e de variações. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriais de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-las.

7.º Couros e pelles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyse.

9.º Sub-produtos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e superphosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.—
Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 4.

Para o Posto Experimental de Veterinaria, durante o mez de agosto:

500 kilos de alfafa, a \$19	295000
500 kilos de farallo, a \$2	100000
300 kilos de milho ve melho, a \$34	1024000
500 kilos de feno, a \$8	190000
120 kilos de fub, a \$395	47400
120 kilos de milho picado, a \$47	56400
3.000 kilos de palha, a \$240	720000
	1:51 6800

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda, 105

20 registrados formato oficio, com alavanca, a 15\$	300000
6 duzias de lapis Castell F. a 18\$	108000
	408000

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados

para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9.

3 kilos de pelo Genuino com casco, á 4\$00	13500
2 kilos de agua raz, com casco, á 6\$00	13000
2 pacotes de sec ante Castell, á 1\$000	2000
16 folhas de lixa n. 2, á \$100	1600
	30100

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922 —
Fernando Werneck, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Alberto de Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101.

Para o Posto Experimental de Veterinaria.

6 baldes esmaltados a 22\$00..... 882000

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Alberto D'Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco, ns. 99 e 101

Para o Posto Experimental de Veterinaria:

6 Vassouras de palha, a 2\$50	15000
6 Vassouras catete, a 2\$00	12000
6 Vassouras para tina, a \$50	3000
6 Enxugadores, a 3\$50	21000
	51000

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—
Fernando Werneck, chefe da Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9

1 filtro «Fiel», com pé	160000
18 litros de sabão em liquido a 2\$800	50400
1 quadro de nove numeros	13500
	345400

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

250 metros de cabo de cobre, com quatro canas e sete nos a 2\$60 6500000

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—
Fernando Werneck, chefe da Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionado, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9

Para o Posto Experimental de Veterinaria:

48 conos finos para agua, a 1\$000	48000
24 sapoleos, a 50 réis	12000
	60000

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca, 9

Para o Posto Experimental de Veterinaria:

12 sacos para limoeira, a 2\$00	24000
10 kilos de estopa branca de 1, a \$2	22000
6 canadores de pennas, grandes, a 8,80	52800
	98800

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9

20 kilos de sabão especial, a 1\$300	26000
20 kilos de potassa refinada, a 1\$	20000
16 kilos de kaol, a 8\$	48000
	94000

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922 —
Fernando Werneck, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 41

Para a primeira quinzena de agosto:

500 kilos de alfafa, a 590 réis	295\$000
600 kilos de milho vermelho, a 340	204\$000
1.050 kilos de farello, a 200 réis	210\$000
225 kilos de fubá, a 395 réis	89\$875
500 kilos de feno, a 38 réis.. ..	190\$000
150 kilos de aveia moída, a 1\$400	210\$000
150 kilos de milho picado, a 470 réis	70\$500
167 kilos de sal, a 200 réis.. ..	32\$000
	1:300\$375

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

4 resmas de papel pardo inglez, grande, para embrulhos de vacinas, de accordo com a amostra, resma a 150\$

600\$000

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 41

Para a Fazenda Santa Monica:

868 kilos de farello, a 200 réis.	173\$600
341 kilos de fubá, a 395 réis.	134\$695
1.178 kilos de alfafa, a 59 réis.	69\$520
1.984 kilos de aveia moída, a 1\$400	2:777\$600
	3:780\$915

Sr. Henry R. Weber, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 9

39 caixas de gazolina, cada uma com duas latas de 18 litros a lata, á 36\$	1:087\$000
1 caixa de kerozene com duas latas de 18 litros cada uma, a 27\$	27\$000
	1:107\$000

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para

ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 41

Para o Posto de Agrostologia em Decodoro:

50 kilos de aveia em grão, a 34 réis

17\$000

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219

1 duplo decimetro de madeira.	8\$700
24 pastas com cadarço, a 3\$500.	84\$000
	92\$000

Srs. Alberto D'Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101

1 chave com duas bocças 5/8 X X 3/4	9\$500
1 chave com duas bocças 5/8 X X 7/8	11\$000
1 martello mecanico	13\$000
16 parafusos com porcas e arruelas, 157 X 20, a 9\$	144\$000
1 lima X B 14"	6\$000
1 lima X M 14"	7\$000
	19: \$500

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe de secção de Expediente.

Directoria do Serviço de Povoamento
VENDA DE MOVEIS, IMMOVEIS, SEMOVENTES, UTENSILIOS E MATERIAES DIVERSOS

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria proposta para compra dos moveis, immoveis, semoventes, utensilios e materiaes diversos, cujos stantes da relação abaixo discriminada, e existentes no nucleo colonial emancipado «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borrões ou entrelinhas; Segunda — Nos envoltorios serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

Terceira — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 3º de agosto proximo futuro ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

Quarta — As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

Quinta — A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra;

Sexta — As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

Sétima — Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta;

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais provostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas;

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

Nona — Os referidos bans serão entregues na sede do alludido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ás mensagens que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos utensilios e materiaes e á condução dos semoventes desde o local em que os mesmos se encontrarem;

Decima — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou á Collectoria Federal, em Rezende, a importância respectiva, sendo os alludidos bens sómente entregues á vista do competente recibo;

Decima primeira — O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia;

Decima segunda — A directoria fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de julho de 1922. — **Dulphé Pinheiro Machado**, director.

Relação dos moveis, immoveis, semoventes, utensilios e materiaes diversos, existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá:

1 estante de cedro, envernizada com 2ª de altura e 0ª,84 de largura, por	20\$000
1 mesa grande de cedro com oleado com 1ª,80 de comprimento por 0ª,80 de largura, por	15\$000
2 mesas pequenas de cedro com oleado com 1ª,10 de comprimento por 0ª,65 de largura, a 15\$	30\$000
1 mesa grande para jantar com 1ª,35 de comprimento, por 0ª,95 de largura, de madeira de lei, por	35\$000
2 mesas toscas compridas, de canella branca com 5ª,35 de comprimento por 0ª,65 de largura, a 12\$	24\$000
2 bancos compridos de canella branca com 5ª,35 de comprimento por 0ª,25 de largura, a 5\$	10\$000
1 mesa grande de canella, envernizada com 2ª,20 de comprimento por 0ª,95 de largura, por	20\$000
1 mesa de canella branca sobre cavalletes com oleado branco com 1ª,20 de comprimento por 1ª,05 de largura, por	16\$000
2 mesas communes de canella com gavetas com 1ª,30 de comprimento por 0ª,70 de largura, a 8\$	16\$000
1 cadeira de braço tipo Austriaco, por	10\$000
1 cadeira de braço tipo Austriaco, por	5\$000
2 apparadores tipo Austriaco com pedra marmore, a 20\$	40\$000
10 cadeiras tipo Austriaco com assento de palhinha, a 6\$	60\$000

1 sofá tipo Austriaco com assento de palhinha, por....	15\$000
1 armario grande de pinho com 2 ^a ,55 de comprimento por 1 ^m ,65 de largura, por.	40\$000
1 armario de canella para louça com 2 ^m ,55 de comprimento, por 1 ^m ,35 de largura, por.....	25\$000
1 lavatorio de ferro agathe com espelho, por.....	12\$000
1 lavatorio de ferro agathe com espelho, por.....	6\$000
1 guarda-roupa de peroba, envernizado, com 2 ^m de comprimento e 1 ^m ,30 de largura, por.....	130\$000
1 toucador de peroba com 4 gavetas e pedra marmore com 1 ^m de comprimento por 0 ^m ,60 de largura, por.	120\$000
2 creados-mudos de vinhatico, envernizados, com pedra marmore, a 12\$500.....	25\$000
3 creados-mudos de vinhatico, sem pedra marmore, a 5\$.	15\$000
1 cabide com espelho para parede, com 0 ^m ,45 x 0 ^m ,35, por	8\$000
5 cabides de cedro, bruto, para parede, com 2 ^m x 0 ^m ,25, a 1\$.....	5\$000
1 comoda grande de vinhatico, envernizada, com 6 gavetas, com 1 ^m ,45 x 1 ^m ,15 x 0 ^m ,70, por.....	60\$000
1 comoda pequena de vinhatico, envernizada, com 4 gavetas com 1 ^m ,10 x 0 ^m ,90 x 0 ^m ,75, por.....	45\$000
1 cama de ferro para casado, tipo Paulista, por.....	40\$000
1 cama de ferro para solteiro, tipo Paulista, por.....	10\$000
2 buffets de vinhatico envernizados com 2 ^m ,X1 ^m ,35 X X0 ^m ,55, a 8\$.....	160\$000
2 bancos para talha de pinho bruto, a 4\$.....	8\$000
1 estante de pinho fosco para livros, pregada na parede, com 2 ^m ,50 X 1 ^m ,70 X 0 ^m ,25, por.....	20\$000
12 carteiras de canella branca envernizadas para 2 alumnos, a 10\$.....	120\$000
1 fogão economico com 1 ^m ,30 X X0, 8 ^m X0, 85, por.....	150\$000
1 aparelho de louça para toilette, por.....	20\$000
8 taboas de madeira de lei usadas com 3 X0,33 X0,33, a 4\$	32\$000
16 telhas de zinco usadas com 1 ^m ,30 X 0 ^m ,50, a 2\$.....	32\$000
100 kilos de ferro velho, a 25\$.	25\$000
1 garrote de pelo vermelho com 1 ^m ,20 de altura, por.	140\$000
1 esquadro de massa triangular com 0 ^m ,43 X0 ^m ,25, por.	2\$000
1 casa de pão apique, barreada, assoalhada, coberta de eternite com a área de 96 ^m ² e o lote n. 34, por..	3:030\$000
1 dita nas mesmas condições de construção com a área de 40 ^m ² e o lote n. 35, por.....	1:030\$000
1 dita de pão apique, coberta de zinco, terrea com bases de pedra com a área de 126 ^m ² e o lote n. 22.....	2:324\$000
1 dita de pão apique, barreada, coberta de telha commum, assoalhada com a área de 275 ^m ² (na séde), por.....	6:500\$000
1 barracão coberto de zinco com paredes de pão apique, com a área de 32 ^m ², 560 (na séde), por....	6:480\$000

1 casa assoalhada coberta de telha com paredes de taboá com a área de 101 ^m ² (na séde), por.....	1:500\$000
1 rancho coberto de zinco, terreo com a área de 36 ^m ² (na séde), por.....	100\$000
1 casa de tijolo coberta de zinco, cimentada, onde se acha installado o gazometro, com a área de 48 ^m ² (na séde) por.....	1:000\$000
1 galpão coberto de zinco com a área de 49 ^m ² (na séde), por.....	100\$000
1 chalet de madeira coberto de zinco com a área de 48 ^m ², (na séde), por.....	100\$000
1 casa de pão apique coberta de zinco com a área de 34 ^m ², por.....	500\$000
1 casa de pão apique, meia agua, coberta de zinco, cimentada com a área de 14 ^m ² com installação de 4 latrinas (na séde) por.....	200\$000
1 casa de pão apique barreada coberta de eternite com a área de 40 ^m ² e o lote n. 14, por.....	1:029\$460
1 dita de pão apique, coberta de telha commum, barreada, assoalhada com a área de 61 ^m ² e o lote n. 15, por.	1:730\$000
1 dita de pão apique, coberta de telha franceza, assoalhada com a área de 63 ^m ² e o lote n. 16, por.....	2:037\$800
1 dita de pão apique, coberta com eternite com a área de 40 ^m ², por.....	1:030\$000
1 dita de pão apique barreada, coberta de zinco com a área de 34 ^m ² e o lote n. 94, por.....	530\$000
1 dita nas mesmas condições a construção com a área de 36 ^m ² e o lote n. 96, por...	530\$000
1 barracão de madeira coberto de zinco com a área de 18 ^m ² e o lote n. 19, por	1:830\$000
1 templo catholico de tijolos, ladrilhado, coberto de telha franceza com a área de 197 ^m ², por.....	5:000\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 27 de julho de 1922. — Paulo Netto dos Reis, 2^o official. — Visto. Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3^a seção.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o material seguinte:

5.000 enveloppes pardos, modelo n. 137, a 29\$.....	145\$000
Pela importancia total de cento e quarenta e cinco mil réis.	
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.	

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & C.,

commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

200 Classificadores rapidos, a 1\$100.....	220\$000
3 Carimbos de borracha, conforme o mod lo junto, a 6\$.....	18\$000
50 Talões modelo n. 351, a 1\$.....	50\$000
200 Blocks modelo n. 114, de 200 paginas cada um, das quaes 100 são impressas e 100 em branco, a 1\$900.....	380\$000
5.000 Enveloppes modelo n 935, a 29\$.....	145\$000
24 Caixas de percevejos, a 1\$500	36\$000
1.000 Enveloppes commerciaes..	23\$000
	872\$000

Pela importancia total de oitocentos e setenta e dois mil réis.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Sr. A. Placido Marques & C., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

100.000 impressos modelo n.944-A, qualidade e tamanho conforme a amostra junto, a 9\$500.....	950\$000
---	----------

Pela importancia acima de novecientos e cincoenta mil réis.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

12 litros de tinta preta Stephens, a 9\$.....	108\$000
2 resmas de papel quadriculado, de 36 x 24, a 34\$	68\$000
2 resmas de papel quadriculado, de 40 x 28, a 38\$	76\$000
2.000 tiras de papel branco para berço, sendo o cento, a 2\$800.....	56\$000
20 talões de guias de 100 folhas modelo VII e (99 Director) conforme modelo junto, a 4\$500.....	90\$000
	398\$000

Pela importancia total de trezentos e noventa e oito mil réis.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Biologico de Defesa Agricola EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na segre-

taria deste instituto, no Ministério da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De acôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De acôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministério da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.—*Carlos Moreira*, director.

Junta de Corretores (Bolsa de Mercadorias)

De acôrdo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae alquirir da firma *J. C. Perei & Comp.*, o seguinte material de expediente:

20 talões 1/2 casaca, com 200 folhas, c/modelo (certificados), a 14\$000.....	280\$000
2.000 avulsos para cotações de mercadorias, c/modelo, a 80 réis.....	160\$000
100 folhas de pagamento para se ventos, a 800 réis.....	80\$000
1 caixa de papel carbono.....	16\$000
200 tiras de mata-borrão, a 50 réis.....	10\$000
1 resma de papel almasso, c/a nostra.....	28\$000
200 envelopes, timbrados, c/a nostra, a 80 réis.....	16\$000
1.000 folhas de papel timbradas, c/modelo, a 55 réis.....	55\$000
2 litos de tinta. ingleza, a 10\$00.....	20\$000
2 fitas para machinas de escrever, a 7\$00.....	15\$000
3 caixas de grampos «O. K.», a 3\$000.....	9\$000
2 livros 236, a 4\$000.....	8\$000
1/2 resma de papel almasso.....	16\$000
1/2 dúzia de lapis.....	1\$800
	714\$800

Secretaria da Junta dos Corretores, em 8 de agosto de 1922. — O syndico, *João Severiano da Silva*.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, 4 de maio de 1922, até 31 de agosto proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do cargo de lente substituto da 7ª (setima) secção da Escola de Minas de Ouro Preto.

A 7ª secção comprehende as seguinte cadeiras: 13) — «Estatica-graphica; resistencia dos materiais, materias de construção, determinação experimental de sua resistan-

cia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico»; 17) «Estabilidade das construcções, cimento armado». e 21) «Hydraulica, liquidos e gazes, motores hydraulicos, machinas operatrizes. Abasceimento de aguas, esgotos, hydraulica agricola, thermodynamica, motores thermicos», de acôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 4 de maio de 1922. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. Revista do Supremo Tribunal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALISADA A 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, reunidos em a respectiva sede, á avenida Rio Branco n. 197 (loja), e depois de previamente convocados pela forma da lei, os accionistas abaixo assignados, em

numero legal, foi aclamado presidente da assemblea o accionista Dr. Murillo Fontainha, que convidou para secretario o accionista João Ribeiro Mendes. Lida, pelo secretario, a acta da sessão anterior, foi a mesma unanimemente approvada, sem discussão. O Sr. presidente declara que, nos termos da respectiva convocação, a assemblea cumpria eleger o novo conselho fiscal (membros effectivos e suplentes). O accionista Deodoro Halfeld Fontainha pede a palavra e propõe que seja eleito o seguinte conselho fiscal, por um anno: membros effectivos, Dr. Octavio de Souza Santos Moreira, João Ribeiro Mendes e José Bouças Gonçalves; membros suplentes, Benedicto de Souza, Oscar de Moura e Alvaro Gonçalves. Posta a votos a proposta, foi aceita por unanimidade, declarando o Sr. presidente eleito o referido conselho fiscal. Nada mais havendo sobre o que se deliberar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou que se lavrasse a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae por mim feita, datada e assignada, com os demais accionistas, para os effectos legais. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *João Ribeiro Mendes*, secretario. — *Murillo Fontainha*. — *Deodoro Halfeld Fontainha*. — *Guilherme Geyer*. — *Fortunato Alves Pereira*. — *Humboldt Fontainha*. — *Antonio de Padua Assis Rezende*. — *Mucio Halfeld Fontainha*. — *Euclides Ministerio*. — *Platão de Andrade*. — *José Bouças Gonçalves*. (4.582)

The London & River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	2.040.000
Fundo de reserva.....	2.100.000

Capital declarado para o Brasil..... 7.250.000\$000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JULHO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	7.791:196\$150
Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	20.232:599 820
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....	10.333:903 380
Emprestimos em conta corrente.....	17.686:874\$020
Valores caucionados.....	21.943:425\$80
Valores depositados.....	153.321:423\$750
Caixa matriz.....	2.352:277\$330
Filiaes e agencias no paiz.....	8.131:833\$00
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	3.476:283\$540
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.978:623\$400
Caixa:	
Em moeda corrente.....	16.300:428\$250
Em outros bancos.....	5.735:25 \$380
Em moedas de ouro.....	3:213\$390
Em outras especies.....	64:267\$80
	22.103:164\$800
Diversas contas.....	1.475:977\$20
	273.837:632\$770

Passivo

Capital.....	1.500:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	11.972:698\$230
Depositos em conta corrente sem juros.....	16.916:487\$870
Depositos a prazo fixo.....	6.818:676\$180
Depositos em conta de cobrança do interior.....	20.232:599 820
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	10.333:903 380
Titulos em caução e em deposito.....	178.264:886\$530
Caixa matriz.....	17.907:72 \$260
Filiaes e agencias no paiz.....	3.455:612\$380
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	2.518:061\$290
Letras a pagar.....	334:238\$920
Diversas contas.....	3.589:744\$520
	273.867:632\$770

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — Pelo London & River Plate Bank, Limited, *N. B. Shaw*, gerente interino. — *A. H. Sharp*, sub-contador. (4.581)

Banco Português do Brasil

Capital..... 50.000:000\$000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1922, INCLUINDO AS FILIAES DE S. PAULO E SANTOS

Activo

Capital a realizar.....	19.348:780\$000
Letras descontadas.....	21.602:639\$970
Letras e effectos a receber:	
Letras do interior.....	37.644:831\$343
Letras do exterior.....	3.465:193\$735
Empréstimos em conta corrente.....	49.345:261\$256
Hypotheças.....	2.453:593\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	53.447:634\$720
Valores caucionados.....	42.391:348\$790
Valores depositados.....	109.204:665\$346
Acções em caução.....	60:000\$000
Agencias e filiaes.....	14.466:620\$831
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	24.233:658\$920
Valores em liquidação.....	495:014\$020
Contas diversas.....	42.888:428\$852
Caixa:	
Em moeda corrente nacional.....	10.121:122\$399
Em ouro.....	\$
Em outras especies.....	2:591\$960
Depositado em outros bancos.....	11.635:056\$804
	21.758:771\$163
	442.778:441\$943

Passivo

Capital.....	50.000:000\$000
Fundo de reserva.....	4.377:733\$979
Fundo de previdencia.....	30:000\$000
Governo Federal c/melhoramentos da Baixada Fluminense.....	42.995:000\$000
Depósitos em c/correntes com juros:	
C/correntes de movimento.....	36.913:723\$763
C/correntes em moeda estrangeira.....	11.627:430\$374
C/correntes limitadas.....	11.668:749\$361
C/correntes garantidas — sald. cred.....	209:243\$190
Depósitos em c/correntes sem juros.....	9.111:032\$641
Depósitos a prazo fixo.....	18.958:380\$271
Títulos em caução e em deposito.....	145.786:014\$136
Valores hypothecarios.....	5.810:000\$000
Agencias e filiaes.....	13.695:485\$881
Caução da directoria.....	60:000\$000
Credores por letras e effectos a receber.....	41.11:025\$75
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	23.607:678\$358
Dividendos a pagar.....	633:763\$000
Contas diversas.....	26.163:268\$694
	442.778:441\$943

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Pelo chefe da contabilidade, **A. Corrêa Pinto**.
—O presidente, **Visconde de Moraes**. (4.578)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira Commercial e Industrial

De conformidade com o art. 33 dos estatutos, os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 11 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 57, para deliberarem sobre:

- reforma dos estatutos sociaes;
- diminuição do capital social e emissão de novas acções;
- nomeação de directores e preenchimento de cargos vagos;
- medidas de urgencia.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — **A directoria**. (4.574)

Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd.

DIVIDENDO

A Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., declara que acaba de distribuir em Londres, o dividendo de 7% pa a as suas acções preferencias, correspondente ao anno de 1921, ou sejam £ 4.530 0/0 para o seu capital de £ 150.000 existente no Brasil, nada distribuindo para as suas acções ordinarias. (4.569)

«Associação das Senhoras Brasileiras»

Ao extracto dos estatutos desta associação, publicado em 2 de maio de 1922, acrescenta-se:

«Art. 39 — Em caso de dissolução da «Associação das Senhoras Brasileiras» pela Autoridade Ecclesiastica, seus bens revertirão a uma obra social catholica ou a uma obra pia a juizo da mesma autoridade Ecclesiastica». (4.576)

Companhia Brasil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 125 (sobrado)

JUROS DE DEBENTURES

De 16 a 19 do corrente e depois ás quintas-feiras, paga-se o coupon n. 21, vencível em 15, do valor de 6\$ cada um, do emprestimo de 2.470:000\$ e juros de 6% deduzindo-se o imposto.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — O director-thesoureiro, **Francisco Ignacio Botelho**. (4.580)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 15 de junho proximo passado, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 de agosto corrente, ás 14 horas, na sede social, á Avenida Rodrigues Alves ns 303/331, para os mesmos fins já annunciados.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — **Henrique Lage**, presidente. (4.520)

Fallencia do R. Pires & Comp.

O syndico, comunica aos interessados que se acha, diariamente, das 3 ás 5 horas da tarde, em seu escritorio á rua da Quitanda n. 19, onde recebera até o dia 16 de agosto proximo futuro, as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024.

Scientifica tambem, que a 1ª assembléa de credores está marcada para o dia 2 de agosto proximo, ás 13 horas. — **Hilton Lima da Fonseca**. (4.765)

A' Praça

Communico á praça que por contracto de 18 de julho corrente, devidamente archivado na Junta Commercial, me retirei da firma Antonio Rodrigues & Comp. livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — **Amandio Augusto Quintella**.

Reconheço a firma Amandio Augusto Quintella. Rio, 8 de agosto de 1922. Em testemunho da verdade (signal publico). O tabelião **Fonseca Hermes**. (4.773)

Sociedade em commandita por acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp.

Do dia 15 de agosto corrente em deante se pagará no escritorio da sociedade o dividendo de 42,44% ou 424\$448 por acção correspondente ao periodo de 1 de maio de 1921 a 7 de janeiro de 1922, deduzindo-se então o imposto relativo. Com a presente publicação fica sem effecto a publicação anterior.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — **Sylvio R. Rebecchi**, gerente. (4.577)

União Manufactura de Roupas

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os sub-accionistas desta sociedade a reunirem-se no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na rua Aristides Lobo n. 96, em assembléa geral extraordinaria, para a approvação do parecer do conselho fiscal, conforme resolução adoptada na ultima assembléa geral extraordinaria. — **A directoria**.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVIS

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março do 1915 \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Album — Typos de obras d'arte — (M) 102\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno) 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancárias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancárias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919. (M). 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Mello (M) 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... \$100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Constituição da Republica 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Houre.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das) \$500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) 5\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções do):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto o 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 3\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 2\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 3\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureolino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 3\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral — Achem-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Ginja..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$800
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$800
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$500
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos)....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1903 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M). réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597)..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M**Manual do Empregado de Fazenda**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Raimundo Calogeras (M) :

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) .. 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro, do 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Reperitorio Juridico do Minerio..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Recolimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decr. numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500